



Relatório da Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica

Tecnologia, Ética e Garantia
de Direitos, 2023, Brasil

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO MONITORAÇÃO ELETRÔNICA





SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

**Relatório da Conferência
Internacional sobre
Monitoração Eletrônica**

Tecnologia, Ética e Garantia
de Direitos, 2023, Brasil

BRASÍLIA, 2024

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso

National Internal Affairs Department: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Mônica Autran Machado Nobre

Alexandre Teixeira Cunha

Renata Gil de Alcântara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Schoucair

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos: Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral: Johanness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretora Técnica DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunta: Elisa Calcaterra

Representante-residente assistente e coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 1 (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite

Coordenadora-Adjunta Eixo 1 (equipe técnica): Janaína Camelo Homerín



Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons –
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823r

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Relatório da conferência internacional sobre monitoração eletrônica: tecnologia, ética e garantia de direitos, 2023, Brasil [recurso eletrônico]./ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Inclui bibliografia

131 p.: fots. (Série Fazendo Justiça. Coleção Monitoração Eletrônica).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-721-6

ISBN 978-65-88014-06-6 (coleção)

1. Monitoração eletrônica. 2. Garantia de direitos. 3. Política Penal. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Secretaria Nacional de Políticas Penais. IV. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). V. Série.

CDU 343.8

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 0698

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Renata Chiarinelli Laurino; Carolina Castelo Branco Cooper; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Gustavo de Oliveira Antonio

Supervisão: Izabella Lacerda Pimenta

Colaboração: Zuleica Garcia de Araújo

Revisão Técnica: Caroline Xavier Tassara, Priscila Coelho

Projeto Gráfico e Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Diagramação: Estúdio Pictograma

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Adobe Stock, Comunicação Fazendo Justiça

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
RESUMO	8
1. INTRODUÇÃO	10
2. PAINÉIS	13
2.1. PAINEL DE ABERTURA INSTITUCIONAL DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – TECNOLOGIA, ÉTICA E GARANTIA DE DIREITOS, 2023	13
2.2. CONFERÊNCIA MAGNA: OS DESAFIOS DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROBATION	20
2.2.1. Monitoração eletrônica, território carcerário e expansão do controle penal	23
2.2.2. Desafios estruturais e papel do(a) juiz(a) na monitoração eletrônica	28
2.3. PAINEL: O PAPEL DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO APOIO À MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	31
2.3.1. Potencial distópico das novas tecnologias e o toque humano como uma solução	32
2.3.2. Tecnologia e justiça decorativa: disfarce para falhas estruturais	35
2.3.3. Uso de tecnologia pela justiça como redução de danos	38
2.4. PAINEL: SELETIVIDADE PENAL E RACIAL NA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	41
2.4.1. Contranarrativas sobre a monitoração eletrônica e alternativas para garantir direitos	42
2.4.2. Criminalização da raça e a importância de se ouvir pessoas monitoradas	45
2.4.3. Sem discussão sobre raça e tecnologia, monitoração pode reproduzir seletividade racial de forma potencializada	48
2.4.4. Programa Corra pro Abraço e tecnologias de vínculo, arte, educação e acesso à justiça	51
2.5. PAINEL: PRISÃO DOMICILIAR COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA: DISFUNÇÕES PRÁTICAS	56
2.5.1. Prisão domiciliar e monitoração: invisibilidade de mulheres, reforço de estigmas e inviabilização do exercício da maternidade	57
2.5.2. Ideologia punitivista e a estranha combinação entre monitoração e prisão domiciliar	63
2.6. PAINEL: O LUGAR DA PROTEÇÃO SOCIAL NA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	67
2.6.1. Capitalismo de vigilância e monitoração eletrônica: como a expansão da tecnologia no cotidiano pode favorecer o controle penal	68
2.6.2. Monitoração eletrônica que respeita direitos e com proteção social: uma forma de olhar e cuidar também de vítimas de crimes	72
2.6.3. Desafios e estratégias para a estruturação da política de monitoração eletrônica no Brasil a partir da Senappen	76
2.6.4. Invisibilidade LGBTQIA+ e riscos da utilização indiscriminada da monitoração eletrônica	79
2.7. PAINEL: A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO BRASIL À LUZ DAS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS	83
2.7.1. Critérios para aplicação de monitoração e possibilidades de redução da violência do controle penal	84
2.7.2. Estudos e evidências sobre efeitos da monitoração eletrônica na reincidência	88

2.7.3. Monitoração eletrônica: instrumento de maximização da liberdade ou de reforço do controle penal?	92
2.7.4. Parâmetros para uma política de monitoração eletrônica no Brasil	95
2.7.5. Como seria a monitoração eletrônica em um cenário ideal no Brasil	99
2.8. PAINEL: A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COMO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EXTENSÃO DO CONTROLE PENAL OU SEGURANÇA SOCIAL?	101
2.8.1. Monitoração Integrada na Comunidade e a prioridade de proteção à vítima	103
2.8.2. Peculiaridades e possibilidades da monitoração eletrônica no combate à violência de gênero	107
2.9. CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO: ÉTICA E PERSPECTIVAS FUTURAS DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	112
2.9.1. Princípios gerais para um serviço de monitoração eletrônica ético e adequado	113
2.9.2. Interlocução entre monitoração eletrônica e outras políticas públicas para qualificar as alternativas penais no Brasil	118
2.9.3. Monitoração eletrônica como instrumento político criminal direcionado à prevenção e à repressão da criminalidade	121

REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

Ao reconhecer o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal impõe a todos – Poderes da República e cidadãos e cidadãs – o compromisso de trabalhar em conjunto para superar tal quadro de violações estruturais de direitos.

Trata-se de compreender que as deficiências do sistema prisional acarretam consequências gravíssimas não apenas para as pessoas privadas de liberdade. Tais problemas se irradiam para além dos muros das prisões, diante da evidente incapacidade de uma estrutura marcada por desumanidades promover a efetiva ressocialização.

O vácuo de ação estatal para garantir o cumprimento adequado das penas, a despeito de um alto custo de manutenção de nossas prisões, contribui para o fortalecimento de organizações criminosas, dentro e fora dos presídios.

Ao não acessarem direitos e serviços previstos em lei, muitas pessoas passam pela prisão sem condições de superar as limitações que as levaram ao cárcere, tampouco desenvolvem habilidades ou exercitam potencialidades que permitam um retorno harmonioso ao convívio social.

Esse estado de coisas inconstitucional desafia a sociedade a refletir sobre o próprio sentido da pena, bem como sobre as adaptações necessárias ao cumprimento eficaz de medidas socioeducativas por adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

Aos magistrados e magistradas compete zelar pela observância dos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição, tarefa que assume especial relevância e complexidade ao se considerar que o grupo de pessoas privadas de liberdade é composto por centenas de milhares de seres humanos em situação de vulnerabilidade, altamente estigmatizados e desprovidos de representação política para pleitear melhores serviços do Estado pela via democrática.

Diante dessa complexidade, ao concluir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, o STF entendeu que o Poder Judiciário deve participar da concertação nacional para reformular políticas públicas neste campo, atribuindo ao Conselho Nacional de Justiça a tarefa de planejar e implementar políticas judiciárias para a superação deste verdadeiro flagelo social.

Para tanto, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, a partir dos desdobramentos da decisão cautelar da ADPF 347, assumiu a missão de instituir e conduzir o programa Fazendo Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e com dezenas de apoiadores, implementando medidas concretas para transformar todo o ciclo penal e socioeducativo a partir de um olhar sistêmico, calcado na dignidade da pessoa humana.

E é justamente na perspectiva da garantia dos direitos fundamentais que se apresenta essa publicação. O dever de disseminar as inovações, os anseios e as perspectivas emergidas na Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica: Tecnologia, Ética e Garantia de Direitos, realizada entre os dias 21 a 23 de junho de 2023, em Brasília, Brasil, é compartilhado com os atores afetos à monitoração

eletrônica, especialmente magistradas e magistrados, representantes da Secretaria Nacional de Políticas Penais, os integrantes da sociedade civil, acadêmicos e pesquisadores do Brasil e de outros países. Entre as principais pautas, destacam-se o debate sobre o papel das novas tecnologias diante da monitoração eletrônica, a seletividade penal e racial projetada diante desses aparatos, a proteção social necessária, a prisão domiciliar e a monitoração, suas disfunções práticas, bem como a aplicação da monitoração no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Diante do atual cenário de reconfiguração dos aparatos penais, é essencial debater e aprimorar as políticas e práticas relacionadas à monitoração eletrônica, de modo a evitar que este serviço seja fonte e forma de retroalimentação de estigmas, da violência estrutural e institucional e do próprio sistema prisional. Nessa direção, destaca-se a relevância do material em tela que, dentre outras coisas, visa a efetividade da monitoração, observando o respeito às garantias individuais e o acesso à serviços públicos com foco na cidadania.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

RESUMO

O presente produto apresenta o relatório final de toda a Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica – Tecnologia, Ética e Garantia de Direitos, 2023, abordando os nove painéis do evento e destacando seus principais pontos a partir das considerações e sugestões de revisão feitas pela supervisão do Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (CNJ/PNUD). A conferência foi realizada em Brasília, Brasil, pelo programa Fazendo Justiça, iniciativa do CNJ/PNUD, com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Considerando as ações de qualificação da ação do Judiciário e a referida conferência no âmbito do Eixo 1 – Proporcionalidade penal do programa Fazendo Justiça, este produto busca consolidar as informações presentes em dois relatórios técnicos do evento anteriormente elaborados.

Configura-se, dessa forma, uma fonte de registro histórico e consulta a respeito da conferência, bem como fornece subsídios para futuras ações do CNJ e de outros atores/atrizes – do sistema de justiça, bem como dos Poderes Executivo e Legislativo e da sociedade civil –, qualificando a monitoração eletrônica e a utilização de outras tecnologias no sistema criminal e na execução penal.

Palavras-chave: monitoração eletrônica, desencarceramento, encarceramento em massa, tecnologia, inteligência artificial, raça, gênero, Fazendo Justiça.



INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Em novembro de 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) assinaram o projeto de cooperação técnica internacional BRA/18/19 – Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo. O objetivo era desenvolver ferramentas e estratégias com foco no fortalecimento do monitoramento e da fiscalização do sistema prisional e socioeducativo, com ênfase na redução da superlotação e superpopulação nesses sistemas. No escopo do projeto, também foram previstas ações relacionadas com a promoção da cidadania e a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, assim como para a qualificação da gestão da informação com a implementação nacional do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu).

Assim, o programa Fazendo Justiça (gestão ministro Luís Roberto Barroso) é a nova fase da parceria entre o CNJ e o PNUD para a superação de desafios históricos que caracterizam a privação de liberdade no Brasil. A iniciativa segue, ainda, com importante apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), na figura da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen).

Com liderança do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) – departamento do CNJ, criado pela Lei n.º 12.106/2009, responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas –, a partir de setembro de 2020, o Fazendo Justiça inaugurou novas ações alinhadas com tribunais de todo o país, enquanto deu continuidade a atividades de sucesso iniciadas no programa Justiça Presente. Com o protagonismo do Judiciário, o programa fomenta a qualificação de etapas do ciclo penal e do ciclo socioeducativo, o diálogo interinstitucional permanente com articulações entre diferentes níveis federativos, e desenha ações customizadas a cada Unidade da Federação (UF) a partir de experiências exitosas do CNJ.

O programa apoia a criação ou melhoria de produtos, estruturas e serviços; promove eventos, formações e capacitações; gera produtos de conhecimento; e apoia a produção normativa do CNJ. Também trabalha parcerias e novas narrativas a partir de evidências e soluções possíveis.

Ao todo, são 28 projetos desenvolvidos de forma simultânea com foco em resultados concretos e sustentabilidade de médio e longo prazo. Ademais, o Fazendo Justiça trabalha de forma alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em especial o Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – e se estrutura em quatro eixos principais de ação, além de um eixo específico para ações transversais e de gestão, sendo:

1. Estratégia para a redução da superlotação e superpopulação carcerária no Brasil desenvolvida e implantada;
2. Estratégia para controle do quantitativo de adolescentes em privação de liberdade desenvolvida e implantada;
3. Subsídios para a promoção da cidadania e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional e Socioeducativo desenvolvidos;
4. Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu) aprimorado, implantado, avaliado e disseminado em âmbito nacional;
5. Aperfeiçoamento das rotinas de serviço, gestão do conhecimento e transferência de conhecimento para a execução da metodologia do projeto realizada.

Em seu Eixo 1, o programa Fazendo Justiça vem apoiando o trabalho do CNJ na articulação dos atores centrais da política de monitoração eletrônica, incluindo a disseminação de diretrizes, subsídios técnicos e procedimentos de acordo com a Resolução CNJ n.º 412/2021. A normativa vem tornando a prestação jurisdicional mais eficiente ao estabelecer protocolos que delimitam o tratamento dos incidentes na monitoração, racionalizando o trabalho dos cartórios e dos juízes e otimizando o trabalho conjunto do Judiciário com as Centrais de Monitoração do Executivo.

Nesse contexto, foi realizada a Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica – Tecnologia, Ética e Garantia de Direitos, nos dias 21 a 23 de junho de 2023, em Brasília (DF), Brasil. O evento, inédito no país, aconteceu presencialmente no auditório do CNJ, com transmissão simultânea por seu canal no YouTube, nas línguas portuguesa e inglesa, tendo reunido mais de 160 participantes no formato presencial e gerado mais de 10 mil visualizações nos dias do evento.

A conferência foi um espaço de discussões sobre os desafios para a qualificação da monitoração eletrônica no contexto brasileiro à luz de experiências internacionais, debatendo questões atuais, como o papel das novas tecnologias no apoio à monitoração, e questões relativas às perspectivas futuras na aplicação da modalidade. Entre os(as) palestrantes, estavam a presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, ministra Rosa Weber, ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), representantes do CNJ, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de magistrados(as), pesquisadores(as) e integrantes da sociedade civil de diversas partes do Brasil e do mundo.

Sendo assim, considerando as ações de qualificação da ação do Judiciário e a realização da Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica – Tecnologia, Ética e Garantia de Direitos 2023, este produto se enquadra no âmbito do Eixo 1 (proporcionalidade penal) e objetiva consolidar as informações presentes em dois relatórios técnicos do evento anteriormente elaborados, destacando, ainda, as principais contribuições dos(as) painelistas, a fim de subsidiar futuras ações do CNJ, aprimorando e qualificando a política de monitoração eletrônica.



PAINÉIS

2 PAINÉIS

2.1. PAINEL DE ABERTURA INSTITUCIONAL DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – TECNOLOGIA, ÉTICA E GARANTIA DE DIREITOS, 2023



Fonte: CNJ, 2023

Data: 21 de junho de 2023, das 19:00 às 19:30.

PAINELISTAS:

Ministra Rosa Weber, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Brasil;

Katyna Argueta, representante residente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no Brasil, Brasil;

Rafael Velasco, Secretário Nacional de Políticas Penais representando o Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasil.

Na abertura da Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica – Tecnologia, Ética e Garantia de Direitos 2023, foi destacado o objetivo do evento: suscitar discussões a respeito dos desafios para a qualificação da monitoração eletrônica no contexto brasileiro à luz de experiências internacionais, debatendo questões atuais, como o papel das novas tecnologias no apoio à monitoração, e temas relativos a perspectivas futuras na aplicação da modalidade.

Em seguida, coube à ministra Rosa Weber, então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferir a fala inicial sobre o evento, destacando o ineditismo da iniciativa organizada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, sob a coordenação do juiz Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi. Destacou, ainda, que o encontro se inseriu nas atividades do programa Fazendo Justiça, uma realização do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que conta com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.



De acordo com a ministra Rosa Weber, a conferência representou um importante passo para a qualificação da atuação judicial e da própria justiça, diante de um contexto em que a tecnologia age – ou pelo menos deveria agir – para a ressignificação do sentido da prisão e das formas alternativas como o sistema de justiça criminal e as autoridades administrativas se modulam. Tal raciocínio, segundo a ministra, deve ser feito considerando a monitoração eletrônica como um meio do caminho entre os “extremos” da prisão e das formas alternativas à privação de liberdade, sempre focando o indivíduo submetido à jurisdição penal e os cuidados a que essa pessoa monitorada deve estar sujeita.



Para tanto, apontou que a conferência se propôs a oferecer discussões aprofundadas a partir de um conjunto de painéis cuidadosamente pensados acerca dos desafios e dilemas da temática. Assim, buscou-se empregar a ciência com a perspectiva de perceber a monitoração eletrônica para além de gestão e controle estéreis na movimentação de corpos humanos. Entre os temas a serem abordados no evento, a ministra destacou: o papel das novas tecnologias perante a monitoração eletrônica; a seletividade penal e racial projetada diante desses aparatos; a proteção social necessária e que há de conviver com essas formas de controle; a prisão domiciliar, sua monitoração e suas disfunções práticas; e a aplicação da monitoração eletrônica para o enfrentamento da violência doméstica, entre outros aspectos importantes.

A presidente do CNJ ainda ressaltou a participação de debatedores(as) de diversos locais e atuações, como integrantes dos Poderes Judiciário e Executivo e da sociedade civil, além de acadêmicos(as) e pesquisadores(as), tanto do Brasil quanto de: Bélgica, Canadá, Costa Rica, Estados Unidos, Nova Zelândia, Reino Unido e Romênia. Para ela, a diversidade de atores e atrizes, de perspectivas e de *expertises* contribuiriam para o aprofundamento de dilemas e paradoxos até então pouco debatidos. Essas discussões, afirmou a ministra, poderiam servir para a construção de soluções criativas e cada vez mais efetivas, colaborando para uma monitoração eletrônica que se coloque como uma opção madura de decisão no cardápio daquelas providências que o Estado dispõe para atuar sobre a pessoa, uma vez alinhada com o respeito às garantias individuais e promovendo a cidadania.

Além de delinear a perspectiva geral sobre a conferência, a ministra Rosa Weber também abordou mais detidamente a monitoração eletrônica, chamando a atenção para o fato de que os indivíduos submetidos a tal medida carregam as próprias histórias e singularidades. Por isso – e tendo em vista que esses aparatos são ligados ao corpo da pessoa monitorada e condicionam seu comportamento –, não se pode descuidar da preservação dos direitos dos indivíduos monitorados e dos meios para facilitar-lhes o cumprimento efetivo de seus deveres.

Conforme asseverou, entender que a monitoração eletrônica causa danos e proporciona estigmas é um pouco da desmistificação que deve ser promovida a fim de não a admitir como uma providência penal que possa ser imposta sem restrições ou que sujeite a pessoa monitorada a qualquer consequência invasiva que não as estritamente necessárias para o cumprimento da medida judicial.

Isso porque, pontuou, a monitoração eletrônica não impossibilita a condição de cidadania do indivíduo monitorado e todos os demais direitos que não os exclusivamente atingidos pela restrição individual e contínua que a medida enseja – assim como deve ocorrer com a prisão em relação à pessoa em situação de encarceramento.

Nesse ponto de sua fala, a ministra salientou que a monitoração eletrônica é mais uma ferramenta de controle penal e vigilância disciplinar do que uma “alternativa penal”, visto que não deixa de ser um mecanismo de restrição da liberdade individual e de intervenção em conflitos e violências, ainda que o fazendo para evitar o encarceramento intramuros.

Mesmo assim, disse vislumbrar na monitoração eletrônica o sentido de uma “prisão virtual”. Desse modo, ressaltou que não se deve transformar a monitoração eletrônica em uma espécie de

“medida vale-tudo” e que possa implicar, inclusive, numa situação mais gravosa que aquela encerrada pelo próprio recolhimento ou isolamento intramuros em detrimento de uma pessoa.

Fez questão de frisar que a monitoração eletrônica não cabe para tudo, senão para evitar a prisão – e desde que não se preveja uma alternativa penal como um meio mais adequado ou uma medida que prestigie o senso de responsabilidade voluntário, enquanto opção.

Para a presidente do CNJ, a utilização, por agências de segurança do Estado, de meios técnicos que permitam indicar a localização de pessoas monitoradas, exercendo sobre elas controle e vigilância diretos, é algo que deve sempre ser pautado como um substituto ao encarceramento. Nem por isso, todavia, fica o Estado desobrigado de prover um serviço que preserve as condições mais elementares de convivência social e não provoque mais exclusão.

Asseverou que, ainda que seja um substitutivo à prisão, a monitoração eletrônica também deve ser vista como uma exceção à regra. Isso porque, axiologicamente, prisão e monitoração eletrônica são e serão, sempre, medidas de exceção. Sua aplicação pelo Poder Judiciário, portanto, deve ser criteriosa e considerar as condicionalidades do sujeito, bem como a possibilidade da aplicação de alternativas penais menos gravosas.

Por essa mesma lógica, a monitoração pressupõe decisão fundamentada, acompanhamento e calibração permanentes, ajustes e condicionamentos, adequação e realização pragmática para permitir, sempre, que a medida judicial esteja adequada e seja proporcional, enquanto consequência, ao grau da responsabilidade pessoal da pessoa monitorada.

Diante desse cenário complexo, com desafios que reconfiguram e reorientam as intervenções que se promovem desde a justiça criminal, a ministra afirmou ser essencial a reunião de saberes e experiências para se debater e aprimorar as políticas e práticas relacionadas à monitoração eletrônica. Isso para evitar que esse serviço seja fonte e forma de retroalimentação de estigmas, da violência estrutural e institucional e do próprio sistema prisional.

Para a ministra, é necessário compreender que só será possível assegurar uma monitoração eletrônica efetiva e de qualidade se houver trabalho integrado dos Poderes Judiciário e Executivo e das empresas prestadoras de serviços de monitoração, além da rede de proteção social.

Em busca de concretizar esse caminho, lembrou a Resolução CNJ n.º 412/2021, a qual classificou como mais uma importante contribuição desse conselho para todo o país e uma construção coletiva, contando com a importantíssima colaboração de representantes do antigo Departamento Penitenciário (Depen), do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, a partir de um rico e amplo diálogo interinstitucional.

A normativa citada estabeleceu diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da monitoração eletrônica de pessoas. Entre outros aspectos, buscou a uniformidade dos serviços, que são executados de modo tão diverso e assimétrico por todo o país, e o tratamento protocolar e padronizado de incidentes de descumprimento dessa medida, sempre considerando as particularidades de cada caso e o agravamento da situação penal de cada pessoa.

Além disso, enfatizou a ministra, a Resolução CNJ n.º 412/2021 reconheceu a importância das equipes multidisciplinares na realização da monitoração eletrônica, visto que por meio delas se desempenha um papel fundamental na justificativa de incidentes, na produção de relatórios para o Judiciário e na inclusão social das pessoas acompanhadas pelas Centrais de Monitoração Eletrônica.

Conforme asseverou, para tornar efetiva a implementação das diretrizes delineadas na Resolução CNJ n.º 412/2021, em 2022, o CNJ promoveu reuniões técnicas com todos os Tribunais de Justiça do país, as quais contaram com mais de 430 participantes. Para além desses encontros, outras duas formações regionais voltadas aos serviços de monitoração eletrônica alcançaram mais 500 profissionais.

Por fim, a ministra Rosa Weber colocou a realização da Conferência Internacional como o ápice das ações relatadas, destacando as mais de 1.300 inscrições para acompanhar o evento. Também desejou que as discussões travadas no encontro fossem catalisadoras de mudanças positivas para melhorar a organização e a estruturação da monitoração eletrônica, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura, menos discriminatória e que plenamente realize os ideários do Estado Democrático de Direito que serve de bússola e inspiração institucional permanente.

Em seguida, representando o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Secretário Nacional de Políticas Penais, Rafael Velasco, buscou apresentar uma perspectiva gerencial da monitoração eletrônica e dos desafios enfrentados por ela em um país como o Brasil.

Afirmou que onze estados brasileiros não tratavam a monitoração eletrônica como uma extensão necessária da execução penal. Em outras palavras, nesses locais, a pessoa monitorada apenas recebia a tornozeleira eletrônica e era enviada para casa, não podendo contar com o apoio de equipes multidisciplinares – compostas por pedagogos(as), assistentes sociais, advogados(as), psicólogos(as) etc. – para realizar o desenvolvimento das atividades assistenciais tão necessárias para a ressocialização e a reintegração social dos indivíduos, mesmo estando em monitoração eletrônica.

Para o painlista, trata-se de uma economia das piores possíveis por parte desses estados, pois as pessoas monitoradas vão para casa para tão somente aguardar o retorno aos ambientes que as levaram a cometer o crime, sem haver uma melhora em suas condições de vida, no sentido de não desfrutarem de atividades aptas a proporcionar identificação civil, elevação da escolaridade, profissionalização e empregabilidade, entre outros fatores tão necessários. Essas pessoas monitoradas não podem contar também com uma apuração mais detalhada de sua condição social e do contexto em que estão.

A fim de fundamentar o que chamou de “péssima economia” por parte dos estados que não investem adequadamente nas medidas de monitoração eletrônica, citou números e exemplos. Relativamente ao crime de furto, um dos tipos penais mais comuns no sistema criminal brasileiro e que consiste basicamente na subtração de bens de outrem sem violência ou grave ameaça, apontou que, naquele momento, 32.999 pessoas ocupavam vagas dentro do sistema prisional por essa infração penal – em sua forma simples ou qualificada – a um custo médio de R\$ 2 mil a R\$ 3,5 mil por pessoa presa no sistema prisional.

Assim, utilizando um valor médio de R\$ 2,5 mil, multiplicado pelo número de pessoas presas por furto, se chegaria a aproximadamente R\$ 89 milhões gastos por mês com indivíduos que poderiam

estar em monitoração eletrônica, apoiados por todos os serviços disponíveis dentro das assistências necessárias – e, segundo Velasco, a um valor que se aproxima de 15% desse número de R\$ 89 milhões.

Continuando seu raciocínio matemático, o Secretário de Políticas Penais estimou em aproximadamente 1 bilhão de reais por ano os gastos que poderiam ser realocados da manutenção de vagas em prisões para uma monitoração eletrônica adequada. E isso tratando apenas do crime de furto, sem falar de outras infrações penais, como o pequeno tráfico de drogas ou o pequeno consumo de entorpecentes, responsáveis pelo aprisionamento de quase 100 mil pessoas.

Para ele, a partir dos exemplos citados, fica expresso que as políticas penais podem se dar dentro de esferas mais adequadas, com ferramentas mais eficazes e melhor investimento do recurso público – não tão somente em termos de economia, mas principalmente em relação ao investimento social apropriado para a recuperação dessas pessoas, com elevação de escolaridade, empregabilidade, entre outras medidas necessárias para reintegração social.

Assim, ainda fez um apelo: que, no restante dos debates da conferência, fossem considerados esses números e valores que poderiam estar sendo mais bem investidos em políticas penais adequadas. Relatou, também, que, ainda em 2023, o Ministério da Justiça iria auxiliar todos os estados para que tivessem equipes multidisciplinares qualificadas e capazes de acolher as pessoas monitoradas eletronicamente, oferecendo auxílio para sua devida ressocialização.

Encerrando o painel de abertura da conferência, a representante residente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no Brasil, Katyna Argueta, afirmou que uma sociedade mais pacífica, justa e inclusiva somente pode ser alcançada com o contínuo fortalecimento das instituições que atuam na garantia de direitos. Assim, promover uma justiça centrada nas pessoas é promover a paz e o desenvolvimento.

A painelistra apontou que um sistema prisional justo e humano é um reflexo direto da sociedade que o criou e o respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade é um indicador-chave de nosso progresso como nação e sociedade. Nessa perspectiva, atuar nos desafios que perpassam o sistema penal nos países é trabalhar por um desenvolvimento humano inclusivo.

Também lembrou que o sistema penal tem como finalidade última não só a aplicação da devida pena, mas também a promoção de condições para a reinserção de seus egressos à sociedade. Assim, é essencial olhar o sistema penal de maneira integral – da porta de entrada à saída – e com a adequada valorização das alternativas à privação de liberdade.

Para Katyna Argueta, a monitoração eletrônica tem um papel importante nesse ciclo, ao proporcionar, ao menos teoricamente, uma forma de controle menos invasiva do que a prisão tradicional.

No entanto, salientou que a implementação da monitoração eletrônica em um país como o Brasil, com tantas realidades sociais, precisa garantir a devida individualização das medidas, considerando as circunstâncias de cada caso e de suas vulnerabilidades.

Portanto, afirmou que a utilização dessas tecnologias deve ser pautada pelo respeito aos direitos fundamentais e pelo objetivo de proporcionar a reinserção social dos indivíduos monitorados.

Para a painelistas, considerando a importância e a complexidade do tema, qualificar o debate por meio do intercâmbio de experiências nacionais e internacionais pode contribuir certamente para o contínuo aprimoramento das políticas e práticas relacionadas à monitoração eletrônica.

Nessa perspectiva, parabenizou o CNJ pelo seu compromisso com o debate sobre monitoração eletrônica, bem como pelo empenho em reunir distintas perspectivas internacionais na programação da conferência. Também fez votos de que os diálogos e intercâmbios realizados no evento pudessem oferecer novas perspectivas sobre a monitoração eletrônica no país, resultando em abordagens cada vez mais eficazes para garantir os direitos humanos dentro do sistema de justiça criminal.

A representante do PNUD concluiu sua fala com uma citação do ex-secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Ban Ki-moon: “os direitos humanos não são privilégio a ser concedido ou retirado; são inerentes a todas as pessoas, inclusive aos(as) detentos(as), e devem ser protegidos em toda circunstância”.

2.2. CONFERÊNCIA MAGNA: OS DESAFIOS DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROBATION



Fonte: CNJ, 2023

DATA: 21 de junho de 2023, das 19:30 às 20:30

MEDIAÇÃO: Mauro Martins, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, Brasil;

PAINELISTA: James Gacek, professor associado do Departamento de Estudos da Justiça da Universidade de Regina, Canadá;

DEBATEDOR: Rogério Schietti Cruz, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Brasil.

Ao iniciar a Conferência Magna: os Desafios da Monitoração Eletrônica, Inteligência Artificial e Probation, o presidente da mesa, conselheiro Mauro Martins, relatou que o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do qual é supervisor, tem trabalhado incansavelmente para a qualificação da atuação do Poder Judiciário nos âmbitos criminal e socioeducativo. E o tem feito a partir da construção e do fortalecimento de novos e possíveis caminhos para a promoção de maior

racionalidade e proporcionalidade ao controle penal, sempre mirando o norte constitucional que aponta o recurso à privação de liberdade como exceção, e não como regra. Nesse contexto, por meio do programa Fazendo Justiça, exitosa parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e com o apoio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), o CNJ tem realizado uma série de ações para capacitação dos atores e qualificação das políticas públicas que incidem do início ao fim do ciclo penal.

Nesse ponto, afirmou, insere-se a monitoração eletrônica, importante instrumento que ainda carece de maior estruturação e qualificação no Brasil para que possa cumprir seus objetivos e não se tornar ferramenta de perpetuação de punição, estigmatização e retroalimentação dos espaços de privação de liberdade. Por esse motivo, em 2021, foi editada a Resolução CNJ n.º 412, que aborda diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da monitoração eletrônica de pessoas, com protocolos de direcionamento da interlocução entre o Poder Judiciário e as Centrais de Monitoração Eletrônica encarregadas do acompanhamento da medida. Além disso, foi publicado, em português, inglês e espanhol, o modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas e os informativos para os órgãos de segurança pública, para a rede de políticas de proteção social e para o sistema de justiça.



SAIBA MAIS

Todos esses documentos podem ser acessados pelo link:

<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/publicacoes-e-relatorios/>



O conselheiro ressaltou o momento atual, em que a tecnologia desempenha um papel cada vez mais importante na área da justiça criminal. Nesse sentido, a monitoração eletrônica surgiu como uma ferramenta que teria o potencial de auxiliar na reintegração dos indivíduos na sociedade, fornecendo uma alternativa ao encarceramento e promovendo a ressocialização. Contudo, ficam algumas perguntas, listadas pelo conselheiro do CNJ: será que temos alcançado esses objetivos? Como é vista hoje a monitoração eletrônica por aqueles que atuam no sistema de justiça criminal, pela sociedade, pelas instituições de segurança e pelas pessoas monitoradas?

De acordo com o mediador, para realizar esse debate, é crucial compreendermos que a monitoração eletrônica é também uma medida restritiva de liberdade operada por meio de dispositivos equipados com tecnologia de rastreamento, os quais permitem localizar e monitorar continuamente os deslocamentos das pessoas. Nesse sentido, deve ser aplicada com responsabilidade e parcimônia nas situações em que as condições do caso concreto não recomendem outra medida menos gravosa.

Nessa discussão, um dos aspectos primordiais a serem considerados é a proteção de dados das pessoas monitoradas: deve-se garantir que os dados coletados sejam tratados com o máximo de segurança e respeito à privacidade. A transparência no tratamento dos dados e o consentimento informado das pessoas monitoradas são princípios fundamentais que precisam ser respeitados em todas as etapas do processo.

Sobre um dos temas da mesa, explicou que o Brasil não adota o instituto de *probation*, o qual permite que pessoas em conflito com a lei, desde que acompanhadas por profissionais do serviço responsável, permaneçam no convívio social cumprindo as condições impostas pelo tribunal. No entanto, apontou, isso não diminui a relevância do debate sobre os desafios da monitoração eletrônica, da inteligência artificial e das medidas diversas da prisão em nosso contexto. O conselheiro recomendou explorar alternativas adequadas ao sistema brasileiro, considerando nossas particularidades e buscando soluções inovadoras que promovam a justiça e a reintegração social.



O mediador Mauro Martins afirmou que todas essas discussões devem ser permeadas pela importância de uma abordagem responsável e ética. A monitoração eletrônica e o uso da inteligência artificial precisam ser balizados por princípios de justiça, equidade e garantia de direitos. Deve-se evitar a aplicação indiscriminada dessas tecnologias, assegurando que sejam utilizadas apenas quando necessárias e de forma proporcional aos objetivos da justiça criminal. Também considerou que, para enfrentar tais desafios, é essencial fomentar a colaboração entre diversos atores e atrizes, como representantes do Poder Judiciário, Poder Executivo, acadêmicas(os) e sociedade civil: juntos podem desenvolver políticas e práticas que considerem a segurança pública, a proteção de dados e os direitos das pessoas monitoradas.



Em seguida, passou a palavra ao professor James Gacek.

2.2.1. Monitoração eletrônica, território carcerário e expansão do controle penal

Inicialmente, James Gacek explicou que sua palestra, intitulada "Os Desafios da Monitoração Eletrônica: Considerações sobre Passado, Presente e Futuro", foi estruturada com base em sua pesquisa em justiça criminal, a qual, por sua vez, deu origem ao livro *Portable Prisons: Electronic Monitoring and The Creation of Carceral Territory (Prisões Portáteis: Monitoração Eletrônica e a Criação de Território Carcerário*, em tradução livre)¹.

De acordo com o painalista, o livro explora as maneiras pelas quais a punição se estende além do espaço físico da prisão, espalhando-se pela sociedade por meio da monitoração eletrônica. Assim, apontou que reconsiderar a natureza e o escopo da monitoração eletrônica exige que apoiemos soluções humanas para os problemas humanos, em vez de recorrer apenas à resposta carcerária que a tecnologia supostamente fornece.

Em um primeiro momento de sua fala, Gacek preocupou-se em oferecer uma breve visão geral sobre monitoração eletrônica e justiça criminal. No contexto de sistemas carcerários superlotados e de encarceramento em massa, muitos países têm buscado alternativas às penas de prisão, com sanções supostamente menos punitivas e mais orientadas para a reabilitação. Assim, a monitoração eletrônica de pessoas em conflito com a lei passou a ser apontada como uma das principais soluções para as crescentes populações prisionais. Adotada em vários graus – quer como experiências localizadas, quer como programas nacionais –, a monitoração eletrônica, segundo Gacek, foi definida pelo pesquisador Mike Nellis como uma tecnologia que deve ser entendida como uma forma de controle de vigilância remota. Trata-se de um meio de regular com flexibilidade as ações espaciais e temporais da vida de uma pessoa em conflito com a lei. Geralmente, o indivíduo monitorado tem um aparelho preso ao tornozelo e é instruído a ficar próximo a um transreceptor instalado em sua residência, o qual transmite continuamente radiofrequências para um computador localizado em um centro de monitoramento e controle distante².

Segundo Gacek, só o tempo dirá quais as maravilhas tecnológicas ou os perigos que o crescente interesse pela inteligência artificial terá sobre a monitoração eletrônica. De qualquer forma, o crescimento dessa modalidade de controle até o momento, tornando-se cada vez mais complexa em diversos países, já faz com que o painalista utilize a noção de "estado carcerário em expansão", referindo-se a uma série de configurações institucionais e atores que priorizam a punição, a detenção e/ou o encarceramento como formas de tratar a marginalização da pobreza, entre outros problemas sociais.

Foi a partir dessa noção de "estado carcerário" que Gacek escreveu seu livro *Prisões portáteis* (2022). Segundo ele, a monitoração eletrônica atrai o interesse de muitos países por razões relacionadas a políticas supostamente capazes de reduzir a população prisional e as taxas de reincidência. Contudo, ressaltou o painalista, nem sempre esses resultados são atingidos, e a eficácia da monitoração

1 GACEK, James. **Portable Prisons: electronic monitoring and the creation of carceral territory**. Montreal: McGill-Queen's University Press; 2022.

2 Vale ressaltar que o modelo de monitoração eletrônica que utiliza a tecnologia de radiofrequência não é adotado no Brasil, onde se faz uso apenas da monitoração com base em GPS.

eletrônica continua a demonstrar preocupações, pois muitos de seus efeitos tiveram longo alcance e implicaram em consequências negativas para outras instituições sociais, incluindo economias locais, famílias, comunidades, processos políticos, e até mesmo para a construção da democracia.

Como apontou Gacek, o âmbito e os efeitos do “estado carcerário” não estão de forma alguma limitados à prisão, chegando a espaços privados. E a resiliência do “estado carcerário”, explicou, se deve muito à elasticidade da sua teia, na medida em que as suas várias permutações dialogam com as maneiras pelas quais as estruturas econômicas, políticas e sociais da época se inter-relacionam entre si. Essas estruturas têm, então, a capacidade de se conectarem à vida cotidiana de grupos marginalizados atingidos por tecnologias de vigilância.

Em seu livro, o painelistas disse examinar a forma como a monitoração eletrônica e outras tecnologias de inovação e gestão criam uma vigilância móvel como um lugar-comum nas operações legais e regulamentares do Estado. Por esse motivo, Gacek propôs que a monitoração eletrônica existe como uma forma de “território carcerário”, um quadro de referência adequado que contextualiza geograficamente a punição e a sobrepõe às rotinas de estilo de vida do território particular da pessoa monitorada – e, indiretamente, aos seus entes queridos. Em outras palavras, ao expandir a monitoração eletrônica, o Estado efetivamente amplia o espaço carcerário para a vida cotidiana.



De acordo com Gacek, tal movimento vem sendo explicado pelas ciências sociais, as quais têm criticado a chamada “virada punitiva” em muitas nações – caracterizada não apenas pelo crescimento do encarceramento legal sancionado pelo Estado, em que os indivíduos são condenados a penas de prisão cada vez mais longas, mas também pela supervisão extrapenal em massa de um número crescente de pessoas, cujas vidas são agora penetradas pelo sistema de justiça criminal de formas nunca antes consideradas possíveis.



Isso criou novos modos de pensar a geografia, o Estado e os espaços de encarceramento, detenção e cárcere, levando Gacek a escrever o livro *Prisões portáteis* motivado por três aspectos: (1) investigar como a monitoração eletrônica fazia sentido tanto para seus profissionais operadores quanto para as pessoas monitoradas na Escócia durante o período em que o pesquisador esteve naquele país, entre 2016 e 2019; (2) examinar se essas práticas e experiências eram paralelas a aspectos do cárcere e, em caso afirmativo, se a monitoração eletrônica tinha a capacidade tecnológica e/ou punitiva para se tornar um instrumento carcerário; (3) questionar as implicações éticas das práticas e experiências da monitoração eletrônica, e, sendo ela realmente uma ferramenta significativa do estado carcerário, como poderíamos ou deveríamos perceber isso daqui para frente.

Para responder a essas questões, apontou o painalista, é preciso considerar e reconhecer os mercados emergentes da monitoração eletrônica e o crescimento da atuação do setor privado nesse âmbito, juntamente com as implicações éticas desse contexto. O pesquisador assinalou que a questão de saber se a monitoração eletrônica deve ser contratualmente cedida ao setor privado ainda é um debate político e altamente controverso. Afirmou que nos Estados Unidos e no Reino Unido, por exemplo, o setor privado está envolvido na prestação contratada de monitoração eletrônica de duas maneiras: na fabricação de tecnologia e na prestação de serviços. Também explicou que, em determinados locais, as atividades da prestação de monitoração eletrônica aos indivíduos em conflito com a lei são separadas dos serviços de *probation*; contudo, em outros, algumas organizações podem desempenhar ambas as funções.

Gacek chamou a atenção para o crescimento de novos mercados de controle do crime em todo o mundo, citando uma pesquisa de Chris Patterson que identifica o aumento da recorrência da expressão "complexo comercial de penitenciárias" – esse seria um conjunto amorfo e em constante recomposição de organizações com fins lucrativos, todas contratadas para a prestação de serviços nos vários níveis da administração do Estado. Da mesma forma, apontou o pesquisador James Kilgore, que usa a expressão "conglomerados carcerários" para se referir a empresas cujos tentáculos de investimento alcançam vários setores do complexo industrial prisional para lucrar com o encarceramento em massa.

O painalista citou o exemplo de conglomerados que procuram penetrar em uma série de setores do "estado carcerário", usufruindo de recursos de informação e de fluxos de influência entre empresas com fins lucrativos e organizações, por um lado, e agências estatais e federais, por outro. Tal complexo normalmente opera sem escrutínio público, faz *lobby* e exerce enorme influência sobre a política penitenciária.

Os exemplos citados, continuou o painalista, levam à importante temática da ética no âmbito da monitoração eletrônica. Em seu livro, Gacek defende que é importante reconhecer essa tecnologia como não neutra em termos de valor, de design tecnológico e de prática. Tais questões incluem riscos públicos e à pessoa monitorada, entre eles: a privacidade dos indivíduos monitorados; a estigmatização causada pela tecnologia que utiliza a casa como local de confinamento; a aplicação de restrições espaciais e o monitoramento da mobilidade para garantir a reabilitação; a redução do crime e a dissuasão, se isso for possível. Para o pesquisador, questões mais amplas sobre o que funciona *versus* o que é certo não podem nem devem ser tão facilmente separadas. Além disso, os dados recolhidos por meios

tecnológicos referentes à privacidade pessoal da pessoa monitorada e a prática de compartilhamento de informações de colaboração entre agências podem ser questões éticas adicionais a considerar.

Por exemplo: citando Hannah Graham e Jill MacGyver, Gacek relatou que, em jurisdições de regiões da Inglaterra e do País de Gales, a polícia tem facilidade de acesso a dados ou supervisiona operações envolvendo pessoas monitoradas. Esse rápido acesso à informação sobre o paradeiro dos indivíduos monitorados pode ser significativamente apelativo pelo potencial para poupar recursos policiais. Ou seja, recursos de tempo e dinheiro que de outra forma seriam necessários para procedimentos de investigação de rotina para encontrar e obter as mesmas informações.

Portanto, disse o painalista, de acordo com Graham e MacGyver, é necessário encontrar um equilíbrio entre as partes interessadas na monitoração eletrônica, em que as proteções e restrições de direitos e responsabilidades devem ser discutidas e negociadas de forma adequada e apropriada.

Apresentadas algumas tendências-chave da justiça criminal relacionadas à monitoração eletrônica, Gacek passou a discutir as três conclusões do seu livro *Prisões portáteis*. Em primeiro lugar, destacou que, de acordo com as falas de entrevistados(as) na Escócia, pôde constatar características de senso comum da monitoração eletrônica como território carcerário, não sendo problematizado seu caráter punitivo. Em outras palavras, para as pessoas monitoradas, a monitoração eletrônica parecia ser um mero procedimento padrão e legítimo. O painalista concluiu que essas respostas representam uma extensão criativa do cárcere à medida que o espaço-tempo do lar, a diversidade humana de significados e a vida social em conjunto são reconfigurados para garantir que a punição seja imposta e mantida nos territórios pessoais da vida dos infratores. Ou seja, os espaços pessoais são incluídos dentro de um circuito mais amplo de vigilância carcerária do Estado, fornecendo elementos para futuros interesses estatais e do setor privado.

Em segundo lugar, afirmou Gacek, formas de punição que não são explicitamente baseadas na prisão podem ser tão restritivas quanto o encarceramento tradicional, ainda que em um sentido diferente. Especialmente ao se pensar em estigmas causados pela punição, há outras questões éticas: por exemplo, o cumprimento do horário do “toque de recolher” pela pessoa monitorada; as dores de ficar preso em um lugar – ainda que seja sua casa – enquanto seus entes queridos e suas vidas permanecem em movimento. O painalista disse que tal adesão ao território carcerário deixa resíduos que agravam os prejuízos já experimentados por indivíduos vulnerabilizados em suas vidas na sociedade. Assim, a exclusão social, o agravamento e a frustração do isolamento na comunidade, a vergonha e constrangimento de ser monitorado eletronicamente e os aborrecimentos atribuídos à microgestão de horários, tomados em conjunto, garantem que, em vários graus, a pessoa monitorada se sinta punida dentro do conforto e dos limites de seu próprio bairro.

Como consequência, afirmou Gacek, chega-se ao terceiro achado de sua pesquisa: a maneira como a monitoração eletrônica territorializa um espaço pessoal torna imagináveis experiências particulares de detenção, confinamento, encarceramento e, portanto, gera compreensões do território para além de um mero suporte espacial.

Sobre as implicações da pesquisa para a implementação contínua da monitoração eletrônica, da reabilitação e da *probation*, o painelista destacou a importância da ética de fazer as coisas pelas razões corretas e potencializar a coerência e a integridade dos profissionais que atuam nessas atividades, a fim de que desempenhem um papel de cuidado.

Segundo Gacek, à medida que a tecnocracia e a política se misturam, prioriza-se o risco como métrica, baseando-se em análises de dados e expectativas de lucros em detrimento das pessoas. Isso cria territórios carcerários marcados por regras e regulamentos estritos que podem desvalorizar a experiência humana de confiança, evocando ceticismo ou desconfiança na relação entre o oficial da *probation* e seus atendidos – no caso, as pessoas monitoradas.

Apesar dessas questões problemáticas, o painelista disse considerar que a *probation* continua a ser um terreno fértil para a reabilitação. Citou o exemplo do Canadá, em que a reabilitação se baseia fortemente nos sistemas de avaliação de riscos, considerando três princípios: (1) noção de que o risco de uma pessoa é previsível e deve ser tratado; (2) a função dos sistemas de responderem às necessidades criminógenas (aquelas que podem originar comportamentos criminosos) das pessoas; e (3) a responsabilidade, que se refere à forma como o tratamento deve ser prestado. O painelista reconheceu críticas dirigidas a esse modelo, mas destacou que o Canadá tem sido descrito como uma exceção carcerária no contexto das tendências penais globais.

Naquele país, afirmou, a reabilitação é considerada um princípio orientador da condenação, juntamente com as abordagens mais punitivas de dissuasão, denúncia e incapacitação para o crime. Disse ver uma falta de apetite e até mesmo relutância em se adotar uma abordagem mais dura em relação ao crime no Canadá, cuidado talvez advindo do reconhecimento dos direitos humanos, de compaixão, empatia e reconciliação por injustiças ou traumas do passado. Afirmou que o cuidado é uma ética e um valor também da *probation*, requerendo tanto bom senso quanto sensibilidade para compreender o que melhor atende ao relacionamento profissional-atendido.

A reabilitação deve, então, alinhar-se com o trabalho da justiça, particularmente importante no contexto dos impactos contínuos da pandemia da covid-19. De acordo com o painelista, pesquisas recentes apontam para o papel central da colaboração interagências e das alianças entre governos e organizações não governamentais baseadas na comunidade a fim de prover políticas para populações já marginalizadas e criminalizadas. Gacek explicou que as estruturas sociais por trás da dependência química, da falta de moradia, da pobreza e das doenças mentais, entre outras questões sociais, representam blocos de construção a partir dos quais, primeiro, as necessidades não criminógenas e, depois, as criminógenas podem ser abordadas com sucesso. O pesquisador afirmou que agora é o momento de promover serviços de reabilitação e sistemas de apoio para populações já marginalizadas e criminalizadas, o que inclui um financiamento mais abrangente para a educação e para o estado de bem-estar social.

Em sua visão, ao mesmo tempo, é necessária a implementação de controles legais que garantam consistência e objetividade na forma como a monitoração eletrônica é aplicada, com processos e recursos que permitam contestar qualquer decisão individual sobre o tema por motivos de proporcionalidade e adequação.

Gacek citou uma passagem de Stanley Cohen segundo a qual há uma variedade de maneiras de não saber ou evitar o conhecimento sobre o sofrimento dos outros. Em seguida, indicou desafios que residem em pensar mais profundamente a forma como o público é ou deveria ser mais capacitado para se envolver na tomada de decisões democráticas que ajudem os que sofrem e como a investigação baseada em evidências pode colaborar com o processo de melhoria pública.

Como nota final, afirmou que os custos da expansão carcerária se estendem agora para muito além da duração de uma pena de prisão. O preço da mercantilização da justiça criminal, com prevalência de interesses comerciais, é cobrado nas vidas das comunidades marginalizadas e vulneráveis. Considerou que sua investigação sobre as intersecções entre o território carcerário e a justiça criminal continuam a endossar percepções mais socialmente conscientes e moralmente carregadas dos assuntos penais, visando promover mudanças sociais de melhoria para grupos vulnerabilizados da sociedade. Por esse motivo, deve-se continuar questionando a legitimidade dos arranjos e acordos do sistema de justiça criminal tal como estão atualmente e como podem se dar no futuro.

2.2.2. Desafios estruturais e papel do(a) juiz(a) na monitoração eletrônica

Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) do Brasil com importante atuação na área criminal, Rogério Schietti Cruz teceu comentários a partir da fala de James Gacek e de suas experiências. Relatou que, tendo atuado como promotor de justiça por 26 anos, sempre se incomodou com a naturalização de certas situações típicas do sistema criminal brasileiro, como o uso indiscriminado e excessivo das prisões cautelares – não à toa, o jurista escreveu o livro intitulado *Prisão cautelar – Dramas, princípios e alternativas*³.

Afirmou que, da mesma forma que a prisão como pena de privação de liberdade foi um avanço civilizatório em relação às até então punições corporais aplicadas – as quais podiam levar à amputação de membros, à feitura de marcas nos corpos, à tortura ou até à morte das pessoas punidas –, o uso da monitoração eletrônica tem potencial para representar uma alternativa e um progresso perante a reconhecida falência do encarceramento – ao menos enquanto meio de reintegração social de indivíduos em conflito com a lei.

Nessa linha, o ministro tratou de diferentes possibilidades de uso da monitoração eletrônica: (1) para substituir uma prisão cautelar ou penal, de forma a manter uma pessoa confinada em determinado local, geralmente sua casa, mediante monitoração eletrônica; (2) como uma forma de vigilância para acompanhar a movimentação de uma pessoa em conflito com a lei, especialmente quando ela é impedida de frequentar ou ter acesso a determinados locais; (3) como medida de proteção a outras pessoas, como é o caso das situações de violência doméstica ou outros tipos de agressões em que a monitoração eletrônica protege a vítima contra aproximação do seu iminente ou atual agressor.

3 CRUZ, Rogério Schietti. *Prisão cautelar – Dramas, princípios e alternativas*. 8. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023.

Feitos esses comentários iniciais, o ministro Schietti apontou que o grande desafio no Brasil tem sido instrumentalizar as justiças estaduais e federal para oferecer uma monitoração eletrônica de qualidade e estruturada. Citou a falta de recursos materiais, tanto para o custeio dos equipamentos como para a contratação de recursos humanos para a supervisão da medida. Nessa linha, explicou que, como não há, no país, a figura do oficial da *probation*, essa supervisão costuma ser feita de uma maneira improvisada por policiais penais ou até por oficiais de justiça, o que pode prejudicar a eficácia da medida e os direitos da pessoa monitorada – situação que também se dá por problemas técnicos ocorridos nos aparelhos de monitoração eletrônica. Assim, destacou a necessidade de maior investimento na estruturação da monitoração eletrônica no Brasil.

O ministro também ressaltou a importância do cuidado com a ética, especialmente em relação aos estigmas que podem ser gerados pelo uso de aparelhos de monitoração eletrônica. Citou relatos de situações em que se exige que a pessoa deixe à mostra a tornozeleira para que todos saibam que ela é monitorada, o que seria um resquício de uma época em que a punição não era apenas uma forma de retribuição do crime, mas também um meio de humilhação.

Ainda abordando os aspectos éticos e o papel de integrantes da magistratura, lembrou que a monitoração eletrônica serve tanto para substituir a pena privativa de liberdade quanto como medida cautelar, a qual é balizada pela Resolução CNJ n.º 412/2021. O ministro apontou que essa normativa representa um grande avanço ao indicar as hipóteses de cabimento da monitoração eletrônica – por exemplo, não pode ser aplicada a adolescentes, a pessoas com problemas de saúde mental e a indivíduos em situação de rua.

Conforme afirmou, essas orientações são de grande valor para que juízes(as) decidam mais adequadamente sobre a monitoração eletrônica. Ainda assim, o ministro diz que alguns(as) magistrados(as) nem sempre têm o cuidado de relacionar o uso da tornozeleira eletrônica ao fim cautelar a que ela se destina em certas ocasiões, deixando de apresentar fundamentação adequada para tal decisão. Desse modo, ocorre uma vulgarização do objeto, sendo determinado o uso do dispositivo para hipóteses em que não caberia sua aplicação.



Outro ponto que pode ser problemático, na visão do ministro Schietti, é a associação da monitoração eletrônica com a prisão domiciliar. Citou o exemplo de mulheres presas por tráfico de pequenas quantidades de drogas e que cumprem pena em prisão domiciliar por serem mães de crianças menores de 12 anos: muitas vezes, o(a) juiz(a) impõe uma prisão domiciliar com monitoração eletrônica, considerando que está proporcionando um grande benefício, quando, na verdade, impede que aquela mulher trabalhe para sustentar seus filhos em razão do uso da tornozeleira. De acordo com o ministro, seria preferível aplicar outras medidas a essa mulher, como o comparecimento periódico em juízo.



Por fim, em diálogo com o professor James Gacek, indagou: seria possível um sistema de justiça criminal como o brasileiro, com as suas deficiências, ter a efetivação da monitoração eletrônica sem uma estrutura realmente funcional de pessoas diretamente encarregadas da fiscalização – figuras equivalentes aos *probation officers*? Ou haveria meios de simplesmente aprimorar a tecnologia para dispensar a intervenção humana nesse processo de fiscalização do uso da monitoração eletrônica?

James Gacek respondeu que, independentemente do sistema de justiça criminal do qual se esteja falando, uma questão muito importante é a noção do cuidado dispensado às pessoas monitoradas. Afirmou que, no caso da prática de reabilitação no Canadá, há conversas sobre esse senso de cuidado que profissionais operadores da monitoração eletrônica devem estabelecer com as pessoas monitoradas. Para tanto, esses profissionais precisam ser orientados a prestar apoio e ter uma boa relação com seus atendidos, baseada em solidariedade, respeito, empatia e compaixão. Ou seja, a combinação entre monitoração eletrônica e uma real preocupação de cuidado com as pessoas monitoradas representa um caminho promissor a se seguir.

2.3. PAINEL: O PAPEL DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO APOIO À MONITORAÇÃO ELETRÔNICA



Fonte: CNJ, 2023

DATA: 22 de junho de 2023, das 9:00 às 10:30

MEDIAÇÃO: Liana Lisboa, defensora pública do estado do Ceará e assessora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Brasil.

PAINELISTAS:

Ioan Durnescu, professor da Universidade de Bucharest, Romênia;

Hannah Graham, professora sênior em Criminologia da Universidade de Stirling, Reino Unido;

Alexandre Morais da Rosa, juiz do Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina (TJSC), Brasil.

Entre os muitos desafios para que a monitoração eletrônica se consolide como uma política de substituição efetiva da pena privativa de liberdade – e não como uma mera expansão do controle penal –, a dimensão material dos equipamentos atuais ocupa um lugar central. Com essa fala, a defensora pública do estado do Ceará e assessora do DMF/CNJ, Liana Lisboa, apresentou o cerne da discussão do

painel "O Papel das Novas Tecnologias no Apoio à Monitoração Eletrônica", na Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica – Tecnologia, Ética e Garantia de Direitos, 2023.

De acordo com a mediadora do encontro, não são raros os episódios de incidentes, de descumprimento ou de suposta desobediência de medidas de monitoração eletrônica ocasionados por falhas no funcionamento dos aparelhos. Tais incidentes, muitas vezes com danos físicos à pessoa monitorada, prejudicam não somente o indivíduo em monitoração, mas também o nível de confiança dos atores e atrizes do sistema de justiça, em especial integrantes da magistratura, na efetividade da medida.

Assim, o painel investigou as formas pelas quais as novas tecnologias podem aprimorar a política de monitoração eletrônica, contando, para tanto, com reflexões e relatos de experiências internacionais e nacionais – e considerando peculiaridades do Brasil, como as históricas e profundas desigualdades sociais.

2.3.1. Potencial distópico das novas tecnologias e o toque humano como uma solução

Ioan Durnescu, professor da Universidade de Bucharest, na Romênia, se propôs a apresentar um breve histórico da monitoração eletrônica, suas vantagens e desvantagens, e encerrar sua fala com possíveis soluções para superar ou mitigar os riscos dessa atividade. Ao percorrer esse roteiro, descreveu um cenário com potencial distópico e autoritário se o lado humano e princípios de ética e direitos humanos não forem fortemente considerados.

O professor remonta ao ano de 1958 como o início das investigações sobre monitoração eletrônica a partir de um projeto de pesquisa da Universidade de Harvard chamado *Streetcorner Research*. Cinco anos depois, o Dr. Ralph Schwitzgebel desenvolveu um aparelho eletrônico comportamental colocado em um cinto para monitorar os movimentos de uma pessoa. Já em 1983, um juiz chamado Jack Love, que atuava nos Estados Unidos, aplicou, pela primeira vez, a monitoração eletrônica a uma pessoa que estava violando algumas condições da *probation* (espécie de liberdade condicional). A partir de então, essa nova tecnologia se espalhou ao redor do mundo.

Atualmente, explicou o painalista, a monitoração eletrônica é utilizada em vários países para diversas finalidades. Por exemplo: alternativa à prisão preventiva; para casos de suspensão da sentença; obrigação de utilização após a saída da prisão; sanção por violação da pena suspensa ou da liberdade condicional; medida protetiva em casos de violência doméstica; pulseiras para rastreamento de crianças pequenas ou de idosos com problemas de saúde mental; "rastreamento de esposas" na Arábia Saudita; entre outras.

Durnescu afirmou que a rápida expansão da monitoração eletrônica pelo mundo se deu em razão de algumas supostas vantagens, tais como: ser versátil e facilmente adaptada para diferentes usos e situações; ser uma medida mais humana do que a prisão; ser, teoricamente, barata e fácil de implantar; reduzir a impunidade em alguns países; diante da superlotação das prisões e da ausência de vagas, em certos locais, a monitoração pode ser aplicada para pessoas constantes em uma lista

de espera por uma vaga em presídios para cumprir a pena; torna mais rápida a aplicação de sanções; e pode ser utilizada para reabilitação e reintegração sob certas condições.

Por outro lado, alertou Durnescu, há várias desvantagens atribuídas à monitoração eletrônica. Uma das mais recorrentes é que, em geral, a monitoração tem contribuído mais para alargar a rede de controle penal do que para proporcionar uma real alternativa ao encarceramento, o que é grave, pois haverá outros impactos negativos se a monitoração não for uma alternativa à prisão preventiva e ao encarceramento, na verdade somando-se a eles. O painelista também citou que, em alguns países, as pessoas sujeitas à monitoração eletrônica – geralmente integrantes de classes de baixa renda – precisam pagar para utilizar essa medida.

O estigma e a degradação para a pessoa monitorada, além dos impactos negativos para seus familiares, foram elencados por Durnescu como outras desvantagens. Soma-se a isso o fato de, aparentemente, a monitoração contribuir apenas para objetivos mais imediatos, sem atingir uma efetividade substantiva de longo prazo no que diz respeito à reabilitação e à reintegração social da pessoa em conflito com a lei. O painelista ainda assinalou que, paradoxalmente, em algumas subculturas, o aparelho da monitoração eletrônica torna-se um símbolo de *status* – o dispositivo demonstraria que aquela pessoa é realmente perigosa e importante, o que prejudica na missão de ressocialização.

Para Durnescu, diante de todas essas desvantagens, a monitoração eletrônica implica vários riscos interligados. O primeiro deles é a vigilância em massa ou a transculturação, pois a monitoração tem um potencial ilimitado de crescimento, podendo, um dia, abranger todos os seres humanos em um cenário distópico. Relatou que a monitoração eletrônica vem adquirindo mais funções e impactando novas populações, visto que os custos desse tipo de medida têm diminuído cada vez mais com a perspectiva de substituição de tornozeleiras e pulseiras por aplicativos e reconhecimento facial e de voz. Ou seja, basta instalar um aplicativo em qualquer smartphone e ele se tornará um dispositivo eletrônico de monitoração.

O painelista ainda relatou discussões sobre tecnologias de implantes de microchips sob a pele da pessoa. Por ser barata, fácil de usar e, principalmente, muito discreta, supostamente reduzindo o estigma da pessoa monitorada, essa técnica seria bastante vantajosa. Assim, alertou Durnescu, há o risco de se esquecer a privacidade por uma questão de conveniência. Além disso, chamou a atenção para os perigos da sinergia entre as tecnologias de vigilância – como a utilização conjunta de monitoração eletrônica com a detecção transdérmica do nível de álcool no sangue – por oferecer inúmeros riscos de violações de privacidade, proteção de dados e direitos humanos.

No que diz respeito às formas de aplicação da monitoração eletrônica, Durnescu vê com preocupação a possibilidade de uso para estratégias preventivas. Lembrou que, atualmente, a monitoração eletrônica é utilizada para lidar com pessoas que supostamente já violaram a lei. Disse, porém, que há cada vez mais discussões sobre a aplicação de tecnologia para antecipar ou até mesmo prevenir a ocorrência de alguns crimes. Por exemplo: instalar nas tornozeleiras eletrônicas algum tipo de sensor capaz de detectar pela pressão arterial, pela qualidade do suor ou por outro aspecto que a pessoa monitorada está prestes a cometer um crime. Na sequência, então, seria emitido um choque elétrico

que incapacitaria essa pessoa, impedindo-a de cometer a infração penal. Algo bastante semelhante ao descrito no filme *Minority Report* (2002), como lembrou o palestrante.

Para Durnescu, essas medidas podem agradar a políticos populistas que procuram votos fáceis e ao grande público, mas demandam muitos cuidados para não violarem direitos – principalmente em um cenário em que há cada vez mais empresas com fins lucrativos envolvidas na implementação dessas tecnologias na justiça criminal. Segundo o professor, a busca apenas por lucro pode levar a escândalos de corrupção, como os ocorridos na Inglaterra e no País de Gales, com cobranças de valores para supostas monitorações eletrônicas de pessoas que não mais cumpriam a medida ou que estavam mortas. Destacou que a corrupção pode ser bastante grande por ser um mercado que movimenta milhões de dólares e orçamentos enormes. Portanto, pregou muito cuidado com lobby e influência política na área.

Por fim, ressaltou um risco muito grande associado ao manuseio incorreto de dados, os quais podem ser usados como bens comerciais ou para fins de classificação de pessoas via crédito social nas cidades inteligentes (ideia de que a pessoa receberia benefícios de acordo com seu comportamento e reputações sociais perante vigilância). Desse modo, corre-se o risco de criar algum tipo de cultura *malopticon*, conceito cunhado por Fergus McNeill para definir a atitude de governos que desejam fazer parte da era digital, adotando diversas tecnologias para esse fim mesmo que elas não sejam efetivas para o bem-estar da população. Portanto, afirmou, é preciso observar como esses desenvolvimentos se inter-relacionam e garantir que haverá proteções em vigor para evitar que os efeitos negativos ocorram.

Entre possíveis soluções para prevenir ou mitigar esses riscos, Durnescu coloca em primeiro lugar a existência de regulamentações e órgãos de controle fortes. Citou como exemplo uma recomendação do Conselho da Europa de 2014 sobre monitoração eletrônica, assinalando a necessidade de revisões e atualizações regulares, incluindo aspectos éticos e legais, não apenas em termos de eficácia ou da tecnologia em si. Afirmou que essas tecnologias devem ser utilizadas com parcimônia e, se possível, apenas como alternativa à detenção.

Em segundo lugar, exaltou a importância do toque humano na abordagem da monitoração eletrônica. Afirmou que ela sozinha não irá resolver problemas, mas que, juntamente com outras medidas, como intervenções transformadoras, treinamentos, mudança de regulamentos em relação à prisão preventiva, entre outros, pode realmente contribuir para o desencarceramento e a ressocialização. Nessa linha, Durnescu citou seu livro chamado *Habilidades correcionais*, um kit de treinamento com habilidades úteis para apoiar a reabilitação e assistência⁴. Por exemplo: como construir uma aliança de trabalho; como fazer modelagem pró-social; resolução de problemas; motivação; entrevistas; e intervenções cognitivas. Além disso, mais uma vez, o painalista destacou a essencialidade de se considerar as implicações éticas e de direitos humanos para a adoção de práticas e protocolos seguros de proteção de dados, criptografia, limitações de acesso e assim por diante, cuidando para que a busca por lucro não norteie a utilização de tecnologias na justiça criminal.

4 DURNESECU, Ioan. *Core Correctional Skills: The Training Kit*. 1st Edition. Bucharest: Editura Ars Docendi; 2022.

2.3.2. Tecnologia e justiça decorativa: disfarce para falhas estruturais

Hannah Graham, professora sênior em Criminologia da Universidade de Stirling, no Reino Unido, explicou que o uso de tecnologia na justiça criminal pode ter aspectos bons e ruins, devendo ser ponderado nas análises, pesquisas e aplicações em políticas públicas. Porém, destacou que, em sua fala na conferência, adotaria uma visão mais crítica. Isso porque, em que pesem boas intenções, se não houver cuidados, o uso de tecnologias de controle pode causar graves danos com frequência.

A palestrante apontou algumas problematizações e questionamentos que devem ser feitos sobre a temática. Explicou que, só porque a tecnologia pode ser utilizada para determinado fim, não quer dizer que devemos realmente fazê-lo. Da mesma forma, o fato de proporcionar algo diferente de uma prisão não significa que a monitoração eletrônica seja boa, ética ou eficaz. Destacou que, apenas porque alguns dizem que a monitoração eletrônica ajuda na reabilitação, não significa que isso aconteça. Questionou ainda: será que determinada tecnologia é inovadora e benéfica para todos(as)? Pois, enquanto agentes de segurança muitas vezes ficam entusiasmados com os novos meios de vigilância, esses meios podem ser extremamente prejudiciais para quem está sendo ou será etiquetado e monitorado e para suas famílias e comunidades. Aquela tecnologia será inovadora de acordo com assistentes sociais ou psicólogos, a fim de que possam apoiar as pessoas em cumprimento de medida? As respostas para essas problematizações apontam geralmente que essas tecnologias não serão inovadoras e benéficas para todos(as) porque há conflitos de interesses e tensões de direitos nessa área, explicou. Nesse choque de objetivos, assinalou a painelistas, a proteção pública, a investigação criminal e a vigilância de forma punitiva em geral recebem maior atenção em detrimento do apoio à pessoa monitorada para que ela se ressocialize.

Uma vez mais, a painelistas salientou que, de acordo com pesquisadores como o brasileiro Luiz Phelipe Dal Santo, a monitoração eletrônica pode gerar ganhos, ajudando a aliviar sofrimentos e a promover direitos humanos de pessoas sujeitas à medida. Contudo, explicou que não se pode aceitar algo como alternativa efetivamente desencarceradora e reabilitadora sem analisar seus riscos.

Assim, fez referência a escândalos ocorridos na Austrália e em países da Europa sobre os quais Ioan Durnescu havia discorrido em sua fala. Graham citou os graves danos causados às pessoas envolvidas nessas situações, como serem injustamente acusadas de fraude com base em erros de algoritmos ou receberem condenações indevidas à utilização de monitoração eletrônica em razão de avaliações de riscos incorretamente aferidas por uma ferramenta digital. A painelistas ainda destacou danos públicos, como a falta de confiança da sociedade e de legitimidade do sistema de justiça devido ao fracasso e aos usos antiéticos da tecnologia. Ressaltou que essas são questões muito graves de acesso à justiça e de direitos humanos, devendo ser abordadas seriamente e com transparência.

Avançando na problematização, a painelistas afirmou que a utilização de tecnologias como monitoração eletrônica, inteligência artificial, aplicativos e outras ferramentas na justiça criminal pode ser vista como uma espécie de "justiça decorativa", conceito elaborado por Leonidas Cheliotis. Graham explicou que o autor não se refere especificamente a ferramentas tecnológicas, mas sim a diversos tipos de elementos que podem parecer bons e inovadores, mas que servem apenas para esconder ou

disfarçar os graves problemas estruturais e de violações de direitos humanos promovidos pelo encarceramento e pelas ferramentas de controle penal em geral.

Dessa forma, a painelistas questionou se a tecnologia não está sendo usada para “decorar” falhas sistêmicas do sistema criminal, momento que aproveitou para ressaltar a fala proferida pela presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Rosa Weber, na conferência. Na ocasião, a ministra alertou contra as realidades do estigma e das violências estrutural e institucional. Para Graham, são imprescindíveis conversas muito honestas e desconfortáveis sobre “justiça decorativa”, pois os usos punitivos da tecnologia e de dados sobre a vida da pessoa, seu corpo e suas rotinas diárias utilizados em massa ou individualmente podem ser geradores de mais crimes, de danos, e podem perpetuar violência institucional e controle social. Assim, ela vê como imperativo ético ter cuidado para não “decorar” o sistema judicial com novas tecnologias que na verdade prejudiquem uma resposta mais humana, minimalista e proporcional.

Na sequência, a painelistas citou um trabalho desenvolvido por Mike Nellis, especialista internacional em monitoração eletrônica, com pontos para auxiliar o Comissário para Direitos Humanos do Conselho da Europa em inteligência artificial, mas que pode ser pensado para a utilização de tecnologias em geral. Graham afirmou que os apontamentos de Nellis são relevantes para questionar o status atual de proteção de direitos humanos e o que precisa ser feito, gerando perguntas como: temos proteção de dados e privacidade no papel, mas e na prática? Temos uma supervisão de uso da tecnologia na justiça criminal realmente independente e com autoridade para questionar quando as empresas privadas e as organizações do setor público violam os direitos humanos das pessoas? A supervisão independente tem poder para trabalhar com o sistema de justiça e rescindir contratos privados de altos valores? Isso porque, segundo a palestrante, é incrível o quanto punições que implicam no risco de perder grande quantia de dinheiro podem gerar ótimos resultados.

O documento elaborado por Mike Nellis e apresentado na palestra pela painelistas também trata de temas como não discriminação, antirracismo, igualdade e proteção às liberdades de associação, de expressão e de direito ao trabalho. Segundo Graham, o texto dispõe, ainda, que deve haver soluções significativas para os danos causados às pessoas pela tomada de decisão da inteligência artificial e de ações das ferramentas tecnológicas, incluindo pedidos oficiais de desculpas e reparações. Para a palestrante, não se pode construir um sistema de justiça justo e uma democracia se não houver soluções para as pessoas que foram prejudicadas por medidas autorizadas pelo Estado.

Hannah Graham também se debruçou sobre os temas de assistência e reabilitação de pessoas em conflito com a lei, baseando sua fala no artigo que escreveu com Fergus McNeill e que foi traduzido para o português por Rodrigo Jacob Cavagnari⁵. Assinalou que parte do que é feito em nome da justiça pode ser criminógeno (ou seja, tem potencial de originar comportamentos considerados criminosos pela lei) e não construtivo. Por exemplo, o encarceramento pode aumentar os riscos de crime e criminalização futuros. Assim, a painelistas concorda com autores(as) que defendem mudanças em

5 GRAHAM, Hannah; McNEILL, Fergus. Desistência: prevendo futuros. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (Orgs.). *Criminologias alternativas*. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. p. 573-593.

nível de sistemas: estruturais, sociais, institucionais e culturais, a fim de melhor apoiar a assistência e a reintegração social.



Para tanto, Graham afirmou — é necessário reconhecer que nem todos(as) aqueles(as) que a justiça criminal busca reintegrar foram alguma vez integrados de forma significativa na sociedade — em outras palavras, é considerar que, em suas vidas, não tiveram acesso aos mínimos direitos fundamentais e políticas públicas. Trata-se do reconhecimento das desigualdades e injustiças que acaba não ocorrendo no modelo atual, o qual, segundo a palestrante, é baseado em uma lógica quase neoliberal e de responsabilidades individualistas, considerando apenas uma reabilitação pessoal sem se atentar aos aspectos estruturais, sociais e culturais.



Como podemos afirmar que estamos utilizando tecnologias de etiquetagem e outras para ajudar pessoas a abandonarem o crime e a se reabilitarem se também temos grandes obstáculos institucionais, sociais, estruturais e culturais à sua reabilitação social? Como podemos dizer aos monitorados “você não está indo bem o suficiente” se nunca nos esforçamos para vê-los como outra coisa senão criminosos? Ele terá que usar esse estigma para sempre? – foram questionamentos feitos por Graham.

A painelistas disse acreditar que os processos de assistência podem começar e se apoiar na prisão ou durante a supervisão comunitária, mas é preciso reconhecer a necessidade de dismantlar quaisquer pressupostos estabelecidos — especialmente entre profissionais da justiça criminal e gestores(as)

políticos(as) – de que a monitoração eletrônica é capaz de produzir mudanças estruturais positivas. A professora reforçou essa problematização ao questionar se o uso da monitoração eletrônica e de outras tecnologias mais recentes ajudam ou prejudicam os processos de reabilitação e assistência.

Para Graham, na verdade, os principais fatores que favorecem a assistência e a reabilitação por vezes não têm nada a ver com o sistema de justiça, mas sim com relacionamentos, mudanças de narrativas de vida, capacidade de acessar trabalho etc. Portanto, ser capaz de apoiar e retribuir assistência e reabilitação a outras pessoas é um processo de desenvolvimento humano que pertence aos próprios indivíduos que o atravessam.

Nesse ponto, a professora ressaltou a importância de ouvir as pessoas monitoradas eletronicamente sobre as experiências vividas e suas perspectivas, de modo a verificar as lacunas entre o que está proposto no papel e o que ocorre na realidade. Graham citou um texto escrito com Jason Morris⁶ sobre como o uso da tecnologia pode ser mais orientado para a reabilitação e a assistência, desde que esteja ancorado na escuta da experiência vivida e no aproveitamento do apoio dos pares. Salientou, também, que os dados têm de ser protegidos, e não acessados pela polícia.

Graham concluiu dizendo que, conforme apontado na fala de Ioan Durnescu, há diferentes caminhos que a humanidade pode seguir: podemos imaginar futuros melhores, focados no bem-estar comum, na orientação comunitária e em sociedades mais seguras; ou sofrer com futuros punitivos. Para a painelistas, pensando realisticamente, haverá elementos de ambos os cenários, mas ela procura se orientar por um impulso de esperança de que, se nos concentrarmos com êxito na ética e na garantia e na aplicação dos direitos humanos, poderemos pelo menos tentar reduzir alguns dos danos associados à monitoração eletrônica e a outras tecnologias de controle.

2.3.3. Uso de tecnologia pela justiça como redução de danos

Em sua apresentação, Alexandre Morais da Rosa, juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), concordou com todos os perigos da tecnologia listados nas falas anteriores. Admitiu que existe um ponto negativo sempre reiterado da tecnologia, que ela não é neutra e vem para, de alguma maneira, invadir o nosso cotidiano. Não à toa, leu a definição do tipo do artigo 147-A do Código Penal Brasileiro, conhecido como *stalking* ou perseguição, e afirmou que ele descreve justamente o que é feito na execução penal: o Estado persegue as pessoas para poder monitorá-las.

Contudo, explicou que gostaria de trabalhar a tecnologia em uma perspectiva de redução de danos dos efeitos da justiça criminal sobre as pessoas, com a ideia de buscar uma vantagem competitiva em prol dos direitos humanos.

O juiz descreveu a realidade tecnológica da sociedade atual como permeada por grande quantidade de sensores e dados carregados em um simples celular, com muitas chances de invasão de

6 MORRIS, Jason; GRAHAM, Hannah. Using technology and digitally enabled approaches to support desistance. In: UGWUDIKE, Pamela; GRAHAM, Hannah; McNEILL, Fergus; RAYNOR, Peter; TAXMAN, Faye; TROTTER, Chris. (Eds.). **The Routledge Companion to Rehabilitative Work in Criminal Justice**. London: Routledge; 2019.

privacidade. Assim, para o painalista, o grande salto parece ser reconhecer a importância das limitações das possibilidades invasivas.

A questão é que, de outro lado, vê o Brasil exibir uma política de monitoração eletrônica obsoleta do ponto de vista tecnológico, gastando grandes valores com alguns mecanismos cuja utilização não têm mais justificativa técnica – fora a estigmatização que geram. Além disso, muitos(as) profissionais do direito não têm formação e conhecimento sobre essas inovações tecnológicas. Por exemplo: confundem internet (questão física) com web (aplicativos e programas), não dominam o Marco Civil da Internet e interpretam que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não se aplica para direito penal e segurança pública, quando, na verdade, houve a emenda constitucional n.º 115 de 2022 assegurando a proteção dos dados pessoais como direitos fundamentais – portanto, passíveis de tutela estatal, inclusive no direito penal.

Segundo o palestrante, esse cenário poderia ser bastante diferente, com iniciativas como a automatização de procedimentos e julgamentos de questões simples, como algumas de execução fiscal. Para a justiça criminal, o jurista vislumbra inúmeras possibilidades de uso da tecnologia. Na porta de entrada, lembrou que, para certos crimes, o delegado pode conceder liberdade mediante fiança. Assim, citou a possibilidade de se fazer algo semelhante, substituindo a fiança pela aplicação de alguma medida tecnológica como a monitoração eletrônica, evitando-se que pessoas primárias presas em flagrantes entrem no sistema carcerário – conseqüentemente, não precisarão se filiar a alguma das facções criminosas que dominam os presídios do país para poderem sobreviver no cárcere.

Para o juiz, a ideia do nosso sistema prisional há muito tempo não tem mais sentido, pois não entrega a segurança prometida para a população, representando apenas uma medida populista. Alexandre Morais da Rosa afirmou que, no Brasil, somos pré-históricos no que se refere à execução da pena, predominando uma perspectiva analógica. Nessa linha, ele se propôs a lidar com possibilidades tecnológicas no âmbito da prisão cautelar e da execução penal seguindo as Regras de Tóquio – Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade.

Assim, citou que podem ser pensados parâmetros mais sofisticados de enfrentamento da questão criminal e intermediários entre a prisão e a concessão de liberdade, tais como a vigilância de dados. Ressaltou que esse tema é de extrema relevância atualmente, sendo necessário definir cada conceito, para os quais abriu parênteses. Explicou que dados são registros da realidade, enquanto informação é o dado com o sentido atribuído. Conhecimento é o que nós construímos a partir desse manancial de dados e informações. Afirmou que, antigamente, o que importava eram os dados, mas, hoje, a maior relevância é dada aos metadados (dados sobre os dados). Apontou que, a cada vez que aceitamos os termos de uso de um site ou aplicativo, estamos dando *Opt-In*, que é nossa concordância na aquisição de dados. Nesse sentido, relatou um caso ocorrido nos Estados Unidos em que uma mulher estava sendo agredida pelo namorado e a sua assistente digital Alexa ouviu um pedido de ajuda, acionando a polícia em seguida. Isso porque, ao aceitar os termos e condições de uso daquele aparelho, cedeu autorização para, em caso de consciência de um crime praticado, reportá-lo (*whistleblowers*) para as autoridades.

O painalista apontou esse exemplo como um benefício real da tecnologia para a promoção dos direitos humanos e voltou a destacar que há possibilidades de aplicação para a execução penal.

Explicou que, no que se refere à gestão atual das medidas cautelares e do sistema prisional em geral, vislumbra a manutenção de um padrão analógico, com a possibilidade de, com cuidados e limitações, utilizar mecanismos tecnológicos interessantes.

Para tanto, ofereceu o diagnóstico de que o sistema de justiça criminal brasileiro precisa se dar conta do viés do custo afundado – erro cognitivo que nos leva a pensar que, por ter investido tantos recursos em determinado projeto, não podemos abandoná-lo, apesar de ele estar se mostrando ineficiente. Dessa forma, para o painalista, o grande salto é conjugar um modelo analógico, em certa medida, com outras políticas e tecnologias – por exemplo, usar um aplicativo para que uma pessoa em conflito com a lei não tenha que perder um dia de trabalho para ir até o fórum comprovar o cumprimento da medida de comparecimento mensal.

A ideia, portanto, é usar a tecnologia em uma perspectiva de redução de danos para, reconhecendo nossas fraquezas, tentar garantir direitos. Nesse ponto, pode haver outro problema, segundo Rosa: o populismo penal fala em utilizar a tecnologia para combater, por exemplo, o terrorismo e as organizações criminosas. Contudo, no Brasil, hoje não são oferecidos transparência, gestão e controle democrático sobre os dados coletados e assim se corre um risco de mau uso desses elementos.

Isso fez com que o painalista, inspirado no sociólogo Loïc Wacquant, levantasse alguns questionamentos: quem é que ganha com o sistema atual? Quanto é que custa manter uma pessoa presa, quanto é que ela consome do orçamento? Qual é a empresa que está recebendo isso? Quanto custa uma condenação a cinco anos de prisão por tráfico? Nesse ponto, afirmou que, em 25 anos de magistratura, apenas uma vez julgou efetivamente um traficante de drogas – entendido aqui como o chefe da cadeia de distribuição – e que, nas outras ocasiões, os acusados eram os pequenos comerciantes da ponta.

Por fim, falou do chamado risco moral que aflige alguns(as) juízes(as). Trata-se da situação em que, seguindo os parâmetros da lei e da jurisprudência, o(a) magistrado(a) define a soltura de determinada pessoa que, posteriormente, comete outro crime – recaindo sobre o(a) juiz(a) as críticas da opinião pública e da sociedade em geral.

Para o painalista, se forem utilizados mecanismos tecnológicos que permitam ao(a) juiz(a) monitorar a pessoa liberada, haverá uma diminuição do risco moral e magistrados(as) serão encorajados(as) a conceder liberdade de acordo com a lei. Concluiu, assim, que a tecnologia pode gerar muitos efeitos perversos, mas que também oferece possibilidades para assegurar a proteção de direitos humanos.

2.4. PAINEL: SELETIVIDADE PENAL E RACIAL NA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA



Fonte: CNJ, 2023

DATA: 22 de junho de 2023, das 10:30 às 12:00

MEDIAÇÃO: Salomão Neto, defensor público na Defensoria Pública do estado de Goiás e assessor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Brasil.

PAINELISTAS:

James Kilgore, ativista e diretor de pesquisa do Projeto Desafiador de E-Carceration, Media Justice, EUA;

Emmet Sanders, pesquisador e advogado, Media Justice, EUA;

Fabio Esteves, juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Brasil;

Alessandra Coelho, diretora na Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SEADES-BA), Brasil.

É de conhecimento geral que o sistema prisional brasileiro apresenta um perfil muito bem demarcado de raça, gênero e classe, sendo majoritariamente composto por homens negros com baixo

poder aquisitivo. Mas qual é o perfil predominante da pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica? De acordo com Salomão Neto, defensor público do estado de Goiás e assessor do DMF/CNJ, pouco se fala a esse respeito, motivo pelo qual, durante a conferência, realizou-se o painel Seletividade Penal e Racial na Monitoração Eletrônica, buscando-se aprofundar o debate sobre a temática. O mediador explicou que, ao tratar da reprodução da seletividade penal racial na monitoração eletrônica, o painel também procurou abordar aspectos concretos de como a implementação da política tem provocado efeitos deletérios para os grupos mais vulneráveis.

2.4.1. Contranarrativas sobre a monitoração eletrônica e alternativas para garantir direitos

Em maio de 2009, um dia após deixar a prisão na qual havia cumprido seis anos e meio de pena, James Kilgore recebeu a visita de uma funcionária do Estado. Muito alegre e sorridente, a senhora colocou um dispositivo eletrônico de monitoramento na perna do morador da casa. Na manhã seguinte, por telefone, o agente de liberdade condicional avisou a Kilgore que ele teria permissão para sair de sua residência apenas de segunda à sexta-feira, das 6h às 10h da manhã, o que destruiu sua compreensão sobre o que significava liberdade. Imediatamente, Kilgore começou a fazer perguntas sobre esse dispositivo: quem fez as regras? Quem ganha dinheiro com isso? E, o mais importante, qual era o futuro da monitoração como método de uso da tecnologia para punir e controlar? Desde então, ele tem atuado como pesquisador e ativista na área, principalmente por meio do Projeto Desafiador de *E-Carceration Media Justice*, sobre o qual discorreu na conferência.

Antes de detalhar o trabalho de sua organização, Kilgore apresentou um panorama da monitoração eletrônica em seu país, os Estados Unidos (EUA), destacando os quatro principais grupos sujeitos à medida: (1) pessoas que já cumpriram pena de prisão e estão monitoradas como condição de fiscalização; (2) pessoas que estão em prisão preventiva à espera de decisões judiciais; (3) imigrantes que aguardam a resolução da legalidade de sua situação no país; e (4) pessoas sentenciadas ao uso da monitoração. Disse haver ainda grupos menores, como de pessoas envolvidas em violência doméstica ou que dirigiram sob influência de substâncias proibidas. Destacou que os grupos daqueles que estão em prisão preventiva e dos relacionados a questões de imigração são os dois maiores, além de representarem os que têm crescido mais rapidamente. Contudo, não se sabe ao certo quantas pessoas estão em monitoração eletrônica nos EUA, pois não há uma compilação desses dados e de outras informações relevantes – por exemplo, como e quais empresas estão lucrando com essas atividades, qual a porcentagem de negros e mulheres sob monitoração; quantas pessoas são mandadas de volta para a prisão por se atrasarem cinco minutos para se recolher no horário certo ou porque a bateria do aparelho acabou. Segundo Kilgore, pelo fato de não existir uma autoridade de justiça em nível nacional, as políticas de monitoração são descentralizadas e executadas pelos estados e condados, impedindo a consolidação e divulgação dessas informações.

Assim, o modo usado por ativistas e pesquisadores para acessar dados referentes à monitoração eletrônica se baseia nos relatos, histórias e perspectivas das pessoas que cumpriram ou cumprem a medida. E, dessa forma, é possível saber que pessoas negras e as conhecidas como latinas não brancas

ou hispânicas são punidas desproporcionalmente com a monitoração eletrônica. Ainda assim, apontou Kilgore, eles seguem pressionando as autoridades para cumprirem a responsabilidade de prestar contas sobre como gastam milhões de dólares em monitoração eletrônica.

É nesse contexto em que atua a organização sem fins lucrativos *Media Justice*⁷, formada basicamente por Kilgore e pelo painelistas seguinte, Emmett Sanders. O projeto também trabalha em parceria com outras organizações, formuladores(as) de políticas e tomadores(as) de decisão, autoridades governamentais e o Poder Judiciário. Apresentada a organização, o painelistas passou a listar os desafios que enfrenta em sua atuação, iniciando pela necessidade de desmistificar a ideia recorrente de que a monitoração eletrônica é algo necessariamente melhor que a prisão. De acordo com Kilgore, a maioria das pessoas que têm essa ideia nunca foi monitorada eletronicamente nem teve algum ente querido recebendo a medida. Para o painelistas, há um erro em questionar se a monitoração é melhor do que a prisão: o correto seria perguntar se a monitoração está gerando algo positivo. O ativista afirmou que é necessário fazer algo melhor do que punir as pessoas trancando-as nas suas casas e obrigando-as a seguir todo o tipo de regras irracionais.



De acordo com James Kilgore, o segundo desafio consistiu em educar o público sobre a monitoração eletrônica, disseminando histórias de pessoas que foram impactadas pela medida. Desse modo, Jean Pierre Shackelford, um homem negro de Columbus, Ohio, afirmou que estar em monitoração era o estilo eletrônico de escravidão do século 21. Kilgore também contou a história de certa madrugada em que sua mãe, então com 97 anos, sentiu dores no peito e ligou para ele. Desesperado, o painelistas não pôde ir socorrê-la, uma vez que cumpria medida de monitoração e seu agente de liberdade condicional não estava à disposição para lhe dar autorização – ou seja, caso fosse ajudar sua mãe, poderia ser punido por descumprimento judicial. Ele ainda fez uma pequena observação: não costuma chamar os equipamentos de monitoração de pulseiras ou tornozeleiras, mas sim de algemas, expressando o desejo de mudar essa tecnologia de neutralização.



⁷ Site da *Media Justice*: <https://mediajustice.org/>

O terceiro desafio foi estabelecer a ideia de direitos para as pessoas monitoradas, considerando que elas não são apenas uma extensão daquilo que têm na perna. São seres humanos e devem ter direitos. Assim, após estudar recomendações feitas por países da Europa, desenvolveram orientações próprias, contando com a assinatura de cerca de 40 organizações dos EUA. Entre os direitos, foram incluídos: o direito de se movimentar, de poder sair de casa, de cuidar das necessidades básicas, de ter acesso a serviços religiosos, a cuidados médicos, a cultura. A fim de promover mudanças políticas, o *Media Justice* ainda desenvolveu uma contranarrativa para se opor à ideia dominante, segundo a qual a monitoração eletrônica seria útil e benéfica.

Para tanto, foram trabalhados os seguintes pontos: (1) monitoração eletrônica é punição; não é uma alternativa ao encarceramento, mas sim uma forma alternativa de encarceramento, privando pessoas de sua liberdade sem oferecer nenhum benefício em troca. Portanto, é um mito que reduza a população carcerária, apenas aumentando o número total de pessoas sob controle do Estado; (2) a monitoração eletrônica incorpora a vigilância e o controle racializados presentes historicamente no sistema criminal dos EUA, incidindo mais fortemente sobre povos indígenas, negros, trabalhadores imigrantes e hispânicos; (3) a monitoração faz parte do estado de vigilância que controla, pune e capta dados sobre populações racializadas mais visadas; (4) os dispositivos de monitoração eletrônica não fazem o trabalho a que se propõe declaradamente, pois não conseguem sequer identificar com precisão a localização do usuário, levando a milhares de alertas falsos todas as semanas. As suas imprecisões ameaçam a liberdade de milhares de indivíduos a qualquer momento.

Kilgore listou ainda outras ações realizadas por sua organização: (1) em diálogo com legisladores do estado de Illinois, elaboraram um projeto de lei que proibia o uso de monitoração eletrônica em pessoas fora da prisão. O projeto chegou a avançar, mas estacionou com a pandemia da covid-19; (2) nas jurisdições em que não há possibilidades de acabar com o uso de monitoração, tentam criar estratégias de redução de danos, como garantir ao menos dois dias de movimentação para pessoas que estavam sob monitoração eletrônica pré-julgamento (na fase de instrução penal); (3) exposição de perigos dos dispositivos quanto à comercialização de dados das pessoas monitoradas.

Por fim, Kilgore afirmou que sua organização busca apresentar alternativas reais, como lutar para que os recursos sejam retirados da monitoração eletrônica e realocados para programas que melhorem a qualidade de vida das pessoas e ofereçam-lhes oportunidades. Entre as medidas necessárias, elencou que os trabalhadores que acompanham a monitoração eletrônica precisam deixar de ser pessoas carregando armas para se tornarem profissionais de apoio, como assistentes sociais. Também é necessário envolver pessoas que foram impactadas pela monitoração eletrônica na realização desse trabalho de apoio, pois podem ajudar os egressos a se adaptarem à transição para a comunidade.

O painelistas reforçou que, tal como acontece com o encarceramento em massa, os mais afetados negativamente pela monitoração eletrônica são as pessoas pobres e negras, pois é um programa racializado, que opera em um sistema racista. Encerrou dizendo que vivemos em uma época em que existe tecnologia para transformar o mundo e abordar seriamente as questões do racismo e da pobreza, contribuindo para a construção de comunidades prósperas. Mas, em vez disso, concentramo-nos muitas vezes na utilização dessa tecnologia para esforços punitivos. Assim, apontou que a tecnologia

terá um bom uso se for aplicada para abordar e transformar questões de pobreza, racismo e desigualdades que estão na base do sistema jurídico penal em todo o mundo.

2.4.2. Criminalização da raça e a importância de se ouvir pessoas monitoradas

Parceiro de James Kilgore no *Media Justice*, Emmet Sanders se apresentou na conferência explicando que também desenvolve atividades junto à organização sem fins lucrativos Prison Policy Initiative⁸. Ao longo dos anos, têm procurado compreender não só a utilização e a expansão da monitoração eletrônica, mas principalmente a profundidade e a amplitude do impacto dessas tecnologias nas pessoas, de forma direta ou indireta. Nesse caminho, já ouviu relatos de muitas pessoas monitoradas que hesitam em procurar ajuda médica com medo de configurar descumprimento de medida, enquanto outras perderam o nascimento dos próprios filhos em razão das limitações impostas pela justiça.

Sanders afirmou que vê paralelos em diversas situações do sistema criminal no Brasil e nos EUA, mas que se deteria a falar do contexto verificado em seu país. E, segundo ele, nos EUA, o uso da monitoração eletrônica é quase exclusivamente punitivo, configurando-se como uma continuação do paradigma carcerário, sem haver um mínimo de apoio de serviços sociais. Classificou a monitoração eletrônica nos EUA como sinônimo de castigo, dor e trauma.

O painalista falou com a propriedade de quem passou 22 anos cumprindo pena em uma prisão, período em que não pôde estar ao lado de sua família em momentos difíceis, como as mortes de sua avó, seu pai e sua irmã. Assim, ao deixar o presídio, queria se reconectar com a família e reconstruir sua vida. Contudo, afirmou que a monitoração eletrônica à qual foi submetido minava completamente cada possibilidade dessa, não restringindo apenas seu movimento, mas também as oportunidades e sua capacidade de se envolver de maneira significativa e saudável com sua família e com a comunidade na qual deveria se reintegrar. Sanders disse que, nessa volta ao convívio em sociedade, precisava de suporte, acesso, apoio, família e comunidade, mas que a monitoração eletrônica foi um grande obstáculo para suprir tais necessidades.

Justamente por sua história e pelos relatos que tem ouvido ao longo dos anos, o painalista criticou o fato de as autoridades e empresas que trabalham com monitoração eletrônica não levarem em consideração as perspectivas de pessoas que são ou já foram monitoradas.

⁸ Site da Prison Policy Initiative: <https://www.prisonpolicy.org/>



Segundo Sanders, tal atitude faz com sejam ignoradas histórias que poderiam gerar dados qualitativos – tão necessários diante da falta de dados quantitativos, como abordado na fala do painalista anterior. O ativista explicou que, por meio desses relatos, se tornou possível identificar que as populações mais afetadas pela monitoração são as mesmas histórica e sistematicamente criminalizadas e marginalizadas nos EUA, tendo menor poder de influenciar em decisões políticas. Reforçou que esses dados qualitativos permitem investigar problemas técnicos dos dispositivos, como desvio de sinal, alarmes falsos e outros que localizam a pessoa monitorada a quarteirões de distância de onde realmente está, podendo gerar punições. O palestrante destacou que, a partir dos relatos de pessoas monitoradas, também é possível questionar por que os dispositivos de monitoração não apresentam advertências sobre riscos de lesões, apesar de serem conhecidos por causarem danos físicos, como cicatrizes.



Em seguida, Sanders apontou que a falta de dados quantitativos gerais da monitoração eletrônica nos EUA anteriormente citada por James Kilgore realmente é muito prejudicial. Porém, ainda assim, a seletividade penal racial é aferida por meio de algumas evidências. Uma delas é a de que a monitoração eletrônica funciona essencialmente como uma extensão dos sistemas criminais, legais e de imigração, refletindo os mesmos preconceitos raciais e de classe evidentes na sociedade. Apresentando dados das populações em geral e da privada de liberdade, o painalista demonstrou a sobre-representação de negros e hispânicos no sistema carcerário norte-americano, a qual, apontou, se repete na monitoração eletrônica. O caso das pessoas negras é o mais impactante, com sua população carcerária equivalente a três vezes à representação de sua população em geral.

Segundo Sanders, esse cenário está longe de ser acidental. Ou seja, é algo deliberado que ocorre historicamente por meio da criminalização de determinadas raças via sistema de justiça. Contou que, em muito, esse processo foi possível graças a uma decisão da Suprema Corte no caso *Williams versus Mississippi*, de 1898, que concluiu que, embora seja inconstitucional discriminar alguém com base na raça, não é inconstitucional discriminar as características das pessoas dessa raça.

Aproveitando-se de dois casos em que há muitos dados quantitativos disponíveis, Sanders ilustrou ainda mais a situação da seletividade racial. No condado de Harris, Texas, embora os brancos não hispânicos/não latinos representem cerca de 29% da população em geral, compõem apenas 25% das pessoas privadas de liberdade. De outro lado, os negros, que representam apenas cerca de 18,5% da população total da cidade de Houston, Texas, compõem 50% de indivíduos presos. Conforme o painelista, essa mesma proporção se dá na monitoração eletrônica. De modo semelhante, em São Francisco, mesmo com a massiva saída de pessoas negras nos últimos anos em razão de um processo de gentrificação, representando agora apenas 5,7% da população total, negros são 43% das pessoas monitoradas na localidade. Ou seja, as pessoas negras em monitoração são quase oito vezes a representação que têm na população em geral. E, da mesma forma, os hispânicos têm quase o dobro da representação na monitoração do que no público em geral nessa área. Sanders citou que nesses locais também tem havido um crescimento contínuo da monitoração eletrônica ao longo dos anos, sem que ocorra redução da população carcerária, de modo a apenas incrementar o número de pessoas sob controle e vigilância do Estado. Afirmou que, como evidenciado por esses exemplos, os preconceitos raciais estão vivos e bem presentes nos programas dos EUA.

Perante esse contexto, Sanders apresentou algumas conclusões: (1) afirmou que, pelo menos nos EUA, a monitoração eletrônica responde frequentemente às consequências das necessidades humanas, e não às condições em que essas necessidades são criadas. Ou seja, não estão sendo abordadas as causas complexas e profundas que geram problemas sociais, de modo que se inflige traumas e dores em pessoas monitoradas sem que isso torne as comunidades mais seguras; (2) é um engano pensar que a tecnologia é supostamente incorruptível e sem preconceitos, motivo pelo qual poderia resolver todos os problemas e curar feridas sociais como o preconceito racial sistêmico. Pelo contrário: esses preconceitos podem ser refletidos, codificados e incorporados pela tecnologia se não houver vontade política, ações e debates cuidadosos sobre a temática; (3) a forma como a monitoração eletrônica é implementada e o grau em que impacta a vida das pessoas é uma extensão do privilégio social: enquanto muitos indivíduos brancos ou ricos podem usar tornozeleiras em situações que geralmente estariam encarcerados, muitas pessoas negras usam os equipamentos de monitoração como acréscimo à punição ou em casos em que nem poderiam ser detidos; (4) a monitoração eletrônica não pode substituir os serviços sociais, o apoio direto, a comunidade e as pessoas.

Concluiu afirmando que, assim como o encarceramento, a monitoração eletrônica desconecta as pessoas umas das outras. A questão é que as pessoas precisam justamente dessa conexão e de apoio para se recuperarem francamente do trauma que é o encarceramento e desenvolverem responsabilidade social.

2.4.3. Sem discussão sobre raça e tecnologia, monitoração pode reproduzir seletividade racial de forma potencializada

Fábio Esteves, juiz de direito no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Brasil, celebrou o fato de estar em uma mesa com outras três pessoas negras (o mediador Salomão Neto, Emmet Sanders e Alessandra Coelho). Apontou que tal fato ainda é raro em espaços de poder no Brasil. Também lembrou que pessoas negras são qualificadas para falar sobre os mais diversos temas, inclusive tecnologia, e não apenas sobre racismo.

Dirigindo-se aos painelistas norte-americanos presentes à mesa, explicou que o racismo no Brasil é diferente daquele disseminado nos EUA, mas nem por isso menos ruim. Explicou que o racismo no país sul-americano faz uso de tecnologia muito sofisticada para que não seja expressamente percebido e apropriado pela luta antirracista.

O juiz citou certa ideia de que a tecnologia seria amoral e, por isso, não teria condições de praticar ações racistas. Contudo, apontou especialistas brasileiros como Nina da Hora e Tarcízio Silva, que demonstram o quanto algoritmos podem reproduzir práticas racistas, bem como a inteligência artificial é capaz de atuações enviesadas. Nesse sentido, explicou ser importante entender como o racismo estrutura a sociedade brasileira e, conseqüentemente, permeia o funcionamento das instituições – incluindo o sistema de justiça e a monitoração eletrônica de pessoas.

Lembrou que, no após a abolição da escravidão no Brasil, em vez de oferecer políticas públicas de apoio às pessoas negras – que haviam enfrentado o mais longo regime de escravidão do planeta –, o Estado brasileiro escolheu o direito penal como forma de lidar com essa população. Esteves destacou que esse fato precisa sempre ser lembrado e considerado no desenvolvimento de políticas e ações no país.

O painalista ainda apontou que, um ano depois do encerramento oficial do regime escravista, o Brasil saiu de uma monarquia para uma república, com promessas de democracia. Nesse contexto, antes mesmo de formular uma Constituição republicana (que viria em 1891), os governantes do país se apressaram em criar o Código Penal de 1890, demonstrando maior preocupação com o controle social das pessoas negras do que com uma regulação da transição do regime escravocrata para o do trabalho livre.

Isso porque tal Código Penal apresentava três eixos de controle da população negra, baseados na limitação de sua liberdade, sua cultura e sua religião. Isso se dava por meio da criminalização da vadiagem, que previa a punição de pessoas que estivessem vagando pelas ruas sem trabalho – o que muito afetava negros recém-libertos sem oportunidades de emprego diante do processo político de embranquecimento do país com a vinda de imigrantes europeus; pelo tipo penal que punia o curandeirismo, prejudicando principalmente as religiões de matriz africana; e pela criminalização da capoeira, um dos elementos culturais dessa população, caracterizando uma infração penal que podia levar inclusive à pena de seis anos para o líder de um grupo que exercesse essa manifestação esportiva. Em 1941, a vadiagem foi transferida para a Lei de Contravenções Penais, lá subsistindo até os dias atuais.



Segundo Fábio Esteves, o racismo é muito tecnológico e vai se adaptando para mudar sua feição. Assim, afirmou que a lógica de controle da população negra pelo sistema criminal continua em operação, principalmente por meio da Lei n.º 11.343/2006 e sua guerra às drogas – que, na verdade, é uma guerra especialmente contra pessoas negras, apontou. Citou que 22% das pessoas encarceradas no Brasil supostamente incorreram em crimes da referida Lei de Drogas. Desse quantitativo, 70% são pessoas negras, constituindo uma sobrerrepresentação dessa população no sistema carcerário. Considerando todos os crimes, negros representam 67% das pessoas presas, enquanto são 56% da população brasileira. De outro lado, apenas 12,1% de juízes(as) do país se declaram negros(as). Esse diagnóstico de racismo no sistema criminal não é novo, pontuou, destacando, porém, que o problema não tem sido combatido eficazmente.



É nesse contexto de um encarceramento em massa caro, ruim e que não dá uma resposta adequada para a sociedade, que surge a monitoração eletrônica como uma suposta boa solução. Contudo, segundo o painalista, é preciso analisar com muito cuidado o eventual impacto desproporcional dessa medida para a população negra, conforme apresentado pelos painelistas anteriores. Por exemplo: estar com sua locomoção limitada em um apartamento espaçoso em uma zona nobre de determinada cidade é bem diferente da situação daquele sujeito negro que divide uma casa pequena com vários(as) outros(as) moradores(as) na periferia. Além disso, o juiz apontou que outros componentes devem ser analisados.

Inicialmente, chamou a atenção para o fato de que os negros também estão sobrerrepresentados na monitoração eletrônica. Isso derrubou a primeira hipótese que o juiz havia cogitado: a de

que seria eleito um componente de suposta periculosidade acentuada para não permitir que negros utilizassem a monitoração.

Conforme o painalista, essa informação sobre números da monitoração eletrônica no Brasil poderia ser erroneamente vista como positiva, pensando-se que, pela primeira vez, a população negra estaria sendo beneficiada no sistema criminal nacional. Contudo, afirmou, em um país "vocacionado" para encarcerar pessoas negras como o Brasil, esses números significam que a monitoração oferece muito mais recursos para manter o controle social e racial dessa população. Para o painalista, essa forma de vigilância pode ser até mais potente do que o encarceramento, porque, na penitenciária, o sujeito, em algum momento em conjunto com outros presos, pode fugir ao controle do Estado. Porém, na monitoração, esse risco é menor, sendo possível saber onde o indivíduo monitorado está, com quem fala, que lugares frequenta etc. Além desse controle mais eficaz, citou a quantidade de dados que essa tecnologia pode oferecer sobre os(as) monitorados(as).

O palestrante pontuou que é preciso cuidado para que a monitoração eletrônica não seja mais uma das várias iniciativas que parecem benéficas e antirracistas, mas que apenas ressignificam as tecnologias do racismo e geram mais efeitos negativos. Exemplificou os perigos da monitoração eletrônica explicando que o corpo negro, que já é simbolicamente etiquetado, agora terá uma etiqueta física representada pelo dispositivo tecnológico, gerando ainda mais dificuldades de obtenção de vagas de emprego, por exemplo. Além disso, pode afetar negativamente a família e a comunidade da pessoa em cumprimento de medida, monitorando-se todo o contexto daqueles locais e população.

Assim, para Esteves, em vez de ser uma solução para o encarceramento, a monitoração eletrônica pode potencializar seus problemas. O painalista fez a ressalva de que, obviamente, não quer ver pessoas encarceradas e de que não apoia proibir a monitoração eletrônica, mas é necessário realizar uma reflexão séria e contínua: considerar que nada de tecnologia é tão artificial que não tenha uma humanidade por trás, e que nessa humanidade, em terras brasileiras, o componente racial é inafastável, visto que se mostra sofisticado e invisível e que às vezes consegue levar a pessoa ao tronco sem que ela perceba para onde está indo – ou seja, para a penitenciária, e, agora, para a sua casa monitorada eletronicamente.

Portanto, na busca por se criar uma monitoração eletrônica adequada, que atenda à dignidade da pessoa humana, a relação entre raça e tecnologia é um tema obrigatório. Nesse sentido, lembrou que muitos(as) pesquisadores(as) têm demonstrado o quanto o enviesamento é também tecnológico. Assim, faz-se necessária a criação de comunidades algorítmicas capazes de trabalhar com os vieses, surgindo um problema institucional: quem são as pessoas que estão pensando e produzindo as políticas e os aparatos da monitoração eletrônica no Brasil?

Esteves afirmou que, com base no sistema de justiça, pode dizer que não há uma visão plural nesses espaços capaz de contemplar necessidades das pessoas racializadas. Citou que o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por exemplo, reconhece hoje a necessidade de promover a inclusão de pessoas negras na magistratura, a fim de se ter uma cosmovisão para compreender esses fenômenos produzidos pela nossa sociedade e causadores de desigualdades.

Explicou que, diante de uma novidade tecnológica como a monitoração eletrônica, é necessária a atuação de uma comunidade plural para promover a efetiva justiça racial, com participação de pessoas negras na formulação de políticas e tecnologias. Advertiu que, se não quisermos reproduzir de forma muito mais poderosa e forte o racismo que opera dentro do sistema de justiça criminal, principalmente na execução penal, será preciso atravessar o componente raça em cada milímetro das tecnologias de monitoração eletrônica, sob pena de se reforçar um controle que já afeta muitas pessoas, principalmente a população negra.

2.4.4. Programa Corra pro Abraço e tecnologias de vínculo, arte, educação e acesso à justiça

A criação e a aplicação de estratégias de cuidado que não sejam necessariamente encarceradoras e cerceadoras da liberdade são possíveis e necessárias para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade. Foi essa tese que a diretora na Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (Seades) do estado da Bahia, Brasil, Alessandra Coelho, defendeu na conferência. Para tanto, se propôs a relatar a experiência do programa Corra pro Abraço, no qual, durante oito anos, foi profissional na ponta, atendendo pessoas em situação de rua, jovens periféricos, indivíduos em conflito com a lei e em condições de vulnerabilidade social em geral.

Explicou que, em sua fala, trataria justamente desse público por considerar que são sobre essas pessoas em situação de vulnerabilidade social que recaem o controle penal e o poder de morte do Estado – inclusive por meio de novas tecnologias de escravização, punição e extermínio. Nesse sentido, o programa Corra pro Abraço trabalha nos territórios tentando pensar em cuidados em liberdade e formas de resistência e sobrevivência ao racismo, o qual tem diversos melindres para ocultar esses corpos e matá-los simbolicamente.

Alocado durante oito anos na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do estado da Bahia, Brasil, em 2023 o programa passou a se localizar na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Segundo a painelist, o Corra pro Abraço é uma iniciativa do governo estadual, por meio da Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis, que busca ofertar cuidados, garantia de direitos e cidadania a pessoas em situação de rua, usuárias de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social, jovens de bairros periféricos e indivíduos em conflito com a lei, baseando-se em estratégias de redução de danos. Em resumo, Alessandra Coelho definiu que a iniciativa atende a todo tipo de caso que outros serviços não querem tratar – com exceção da rede de justiça, que, em geral, acaba por prender as pessoas envolvidas em situações assim.

A palestrante conceituou redução de danos na perspectiva do programa como um conjunto de estratégias de cuidados voltados à garantia de direitos das pessoas. Lembrou que, em geral, se associa a expressão “redução de danos” ao uso de substâncias psicoativas. Nesse ponto, explicou que todas as pessoas usam drogas – algumas legalizadas e outras não – para as mais diversas finalidades, como terapêuticas e para lidar com sofrimento. No caso dos(as) atendidos(as) pelo programa, são indivíduos que fazem uso problemático de substâncias psicoativas e são atravessados por uma criminalização

dessa prática a partir de uma política de "guerra às drogas", a qual acaba sendo, na verdade, uma guerra contra pessoas (principalmente as negras).

Considerando esses pressupostos, o programa desenvolve estratégias de redução de riscos e danos a partir do sujeito e de suas histórias de vida. Essas formas de cuidar não necessariamente exigem que as pessoas estejam em abstinência, pois, em muitas situações, elas não vão querer ou conseguir se manter nessa situação. A painelistas ainda relatou que o programa Corra surgiu inicialmente voltado apenas para pessoas em situação de rua no centro histórico de Salvador, lidando com o grande fluxo populacional que migrava de bairros periféricos para as ruas por diversos motivos. Com o tempo, estruturou-se de forma a ofertar cuidados nos territórios, levando até lá tecnologias que trabalham a partir de vínculo, afeto, diálogo e articulações com os serviços da rede local. Hoje, o Corra desenvolve atividades em cidades como Salvador, Vitória da Conquista e Feira de Santana.

O programa também ampliou o público-alvo, agora atendendo a pessoas em situação de rua, em condição de vulnerabilidade social e jovens que estão em contextos de vulnerabilidade. Segundo a palestrante, a maioria dessas pessoas são homens negros e com baixa escolaridade e que, não coincidentemente, compõem o mesmo público-alvo majoritariamente presente na população carcerária e mais atingido pela monitoração.

Em sua fala, Alessandra Coelho apresentou uma planilha com dados da efetividade do programa na garantia de assistência e acessos à saúde, justiça, documentação, educação, inserção, capacitação e bens culturais, entre outras coisas. Disse ser importante ter esses dados à mão pois sempre pode ser necessário justificar o motivo de um programa de direitos humanos existir e usar tantos recursos – os quais representam investimentos em uma equipe formada majoritariamente também por pessoas negras que têm disponibilidade, acreditam na redução de danos e apostam no cuidado em liberdade. Por isso, disse, a efetividade acaba sendo alta.

A palestrante relatou que, atualmente, o programa conta com a seguinte estrutura: (1) Centro de Referência de Redução de Danos Maria Lúcia Pereira, que leva o nome de uma das principais lutadoras pela população em situação de rua no Brasil, configurando um local para tratar da redução de danos e das necessidades de pessoas em situação de rua ao mesmo tempo; (2) um contêiner que funciona como unidade de apoio para que as pessoas em situação de rua tenham acesso a banho e sanitário; (3) trabalho em bairros periféricos marcados por altos índices de violência e nos quais há bases comunitárias da polícia; (4) profissionais atuando na Vara de Audiências de Custódia para atendimento a pessoas custodiadas; (5) Observatório de Políticas sobre Drogas para pensar dados e políticas sobre drogas, violência e justiça penal. O objetivo do programa, afirmou, é chegar aos 27 territórios de identidade da Bahia.

Na sequência, Alessandra Coelho tratou mais especificamente das metodologias utilizadas pelo programa. Em geral, as estratégias partem das histórias das pessoas e de suas especificidades, com uma equipe preparada e em formação continuada para lidar com a temática da redução de danos do uso de drogas, bem como com assuntos como encarceramento, criminalização, racismo, desemprego, violência doméstica e vulnerabilidades em geral.

Outra tecnologia muito utilizada é a arte-educação como forma de cuidado. Inclusive, nas Varas de Audiência de Custódia, o programa proporciona atendimentos cuidadosos em que a pessoa custodiada pode falar sobre temáticas duras e doídas, auxiliando também em sua formação política e cidadã. Do mesmo modo, o programa desenvolve a educomunicação, trabalhando com jovens na formação de multiplicadores e profissionais de comunicação – além de funcionar como estratégia de cuidado e criação de outras possibilidades que não sejam a prisão e a morte. Há, ainda, atividades de educação jurídica popular tentando diminuir a distância entre o sistema de justiça e as pessoas em vulnerabilidade – por exemplo, por meio da tradução de termos do direito, conhecido como juridiquês para uma linguagem mais acessível. A ideia é que as pessoas possam se aproximar dessa realidade do direito sem estarem algemadas e como réus numa sala de audiência, visto que o desconhecimento sobre o funcionamento do sistema de justiça acaba gerando esses retornos de pessoas em situação de vulnerabilidade para o cárcere.

Falando mais propriamente dos desafios da monitoração eletrônica para os(as) que estão na ponta, afirmou que há o temor de que essa tecnologia produza novas vulnerabilidades e estigmas. Assim, profissionais do programa prestam auxílio para que pessoas em situação de vulnerabilidade não continuem sendo encarceradas. Por exemplo: acompanham pessoas nas audiências e nos comparecimentos em juízo e tentam evitar que ocorram incidentes ou violações das regras da tornozeleira eletrônica.

A panelista também explicou que, na audiência de custódia, muitas pessoas em situação de rua não falam ao(a) juiz(a) sobre sua condição. Isso advém do medo de a(o) magistrada(o) determinar-lhe a prisão considerando que essa pessoa não poderá ser localizada por não ter um endereço fixo. Nesse cenário, o(a) magistrado(a), sem saber a real condição, acaba decretando o uso de monitoração eletrônica – a qual a pessoa não conseguirá cumprir por não ter como carregar a tornozeleira, por exemplo⁹.

9 No Brasil, todos os equipamentos de monitoração eletrônica são da tecnologia GPS e requerem o carregamento da bateria mais de uma vez ao dia.



Quanto aos jovens de bairros periféricos, relatou que eles costumam trabalhar informalmente nas áreas centrais das cidades vendendo balas, água e outros produtos nas ruas para sobreviver. Assim, voltam tarde para casa, o que gera dificuldade para sustentar uma medida de monitoração. Além disso, apresentando uma tornozeleira eletrônica, esses jovens dificilmente conseguirão um emprego formal. Alessandra Coelho ainda salientou o impacto da monitoração para as mulheres, ressaltando que o direito penal as afeta de diversas formas – seja indiretamente, pelo encarceramento ou extermínio por forças estatais dos seus companheiros, filhos ou irmãos, ou diretamente, quando elas são atingidas por medidas como a monitoração, carregando mais um carimbo de criminalização em suas pernas. A fim de atender esse público, o programa realiza rodas de mulheres para a troca de cuidados a partir das próprias vivências.



Houve tempo ainda para que a palestrante listasse outras estratégias de redução de danos em relação à monitoração eletrônica, privilegiando o diálogo com atores/atrizes do sistema de justiça para pensar novas possibilidades de cuidados: (1) o endereço do programa é muitas vezes dado como referência para o cumprimento da monitoração eletrônica, com uma equipe disponibilizada para ajudar as pessoas a serem localizadas caso precisem receber intimação ou para, vislumbrando os próximos atos processuais, buscar alternativas que não sejam a prisão ou a monitoração eletrônica; (2) desenvolvimento de alternativas de fomento à economia solidária, formação socioproductiva e profissional considerando que público-alvo do programa tem baixa escolarização, bem como diálogo com empresas e a Secretaria Estadual do Trabalho para pensar caminhos; (3) atuação na Vara de Audiências de Custódia, tentando atender os indivíduos presos antes e depois da audiência e pensar com eles em possibilidades de acompanhamento de medidas, bem como em formas para que não retornem

ali mais como pessoas em conflito com a lei; (4) orientação sobre especificidades da monitoração eletrônica e diálogo constante com todos os serviços da rede, com a Defensoria Pública, que é uma grande parceira, com a central de monitoração e com a equipe multiprofissional que atua pensando em especificidades desse público.

Alessandra Coelho definiu o programa Corra pro Abraço como um grande articulador de redes, buscando fortalecê-las a partir de uma perspectiva mais pessoalizada de atendimento – ou seja, que adote medidas conforme melhor se adequem às necessidades das pessoas atendidas. Também apontou a importância do fortalecimento dos serviços multiprofissionais na ponta da construção de estratégias para reduzir os danos da monitoração eletrônica. A painelistas ainda assinalou a necessidade de verificação constante da correta aplicação das diretrizes da Resolução CNJ n.º 412/2021 para a monitoração eletrônica nos territórios, bem como da identificação e da criação de outras medidas de cuidado não encarceradoras que podem ser alavancadas pela tecnologia.

Alessandra explicou que existem muitas formas de cuidado em liberdade e que o programa Corra pro Abraço é uma prova disso, conseguindo diminuir o número de pessoas em situação de vulnerabilidade que retornam ao sistema carcerário. Por fim, relatou dois casos atendidos pelo programa que demonstram como a monitoração eletrônica pode ser uma tecnologia com potencial positivo, mas que, no dia a dia, ainda causa estigma e dor para as populações em situação de vulnerabilidade.

2.5. PAINEL: PRISÃO DOMICILIAR COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA: DISFUNÇÕES PRÁTICAS



Fonte: CNJ, 2023

DATA: 22 de junho de 2023, das 14:00 às 15:00

MEDIAÇÃO: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Brasil.

PAINELISTAS:

Fernanda Orsomarzo, juíza no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Brasil;

Roy Murillo Rodríguez, juiz de Execução Penal, Costa Rica.

Presidente do painel Prisão Domiciliar com Monitoração Eletrônica: Disfunções Práticas, o ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) do Brasil, anunciou que o objetivo do encontro na conferência era lançar luz sobre a relação entre duas medidas de responsabilização criminal: a monitoração eletrônica e a prisão domiciliar. Isso porque, somente em 2020 o Ministério da Justiça e Segurança Pública passou a publicar informações desagregadas sobre pessoas em cumprimento de medida de monitoração eletrônica e de prisão domiciliar. Posteriormente, houve uma incorporação desses dados nas bases do Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen) e,

até a data de realização do painel, não se tinha elaborado um comparativo histórico dessas medidas, nem informações sistematizadas sobre a aplicação de ambas essas ferramentas.

O ministro chamou a atenção para o fato de que essas informações só foram efetivamente publicadas no ano de 2020, quando o próprio advento da covid-19 alavancou uma série de medidas de prevenção e mitigação dos riscos de propagação do vírus no ambiente prisional. Foi um momento em que muitas pessoas privadas de liberdade entraram na justiça com *Habeas Corpus* (HC) pedindo transferência para outras formas de cumprimento da sanção penal, principalmente a substituição da medida de encarceramento pela prisão domiciliar ou pela monitoração eletrônica.

Nesse ponto, quando tais dados começaram a vir à tona no curto período entre os segundos semestres de 2020 e de 2022, último prazo da coleta do Sisdepen, dois aspectos puderam ser observados: em primeiro lugar, houve um aumento da aplicação de ambas as medidas – a quantidade de indivíduos em monitoração eletrônica cresceu 25%, passando de 72.720 para 91.362 pessoas, enquanto o número de pessoas em regime de prisão domiciliar subiu cerca de 30%, de 139.010 mil para 183.603 mil.

De acordo com o ministro, o segundo aspecto a ser observado é a proporção de indivíduos submetidos cumulativamente a essas duas medidas: cerca de metade das pessoas em prisão domiciliar estão simultaneamente sendo monitoradas por meio de instrumentos tecnológicos, dos quais o mais comum é a tornozeleira eletrônica. Assim, considerando a política criminal a partir de um olhar sistêmico e integrado, o mediador questionou: o que essas evidências revelam? O que esses dados deixam oculto, quais disfunções e impactos práticos existem e que merecem ser debatidos em prol de um sistema de justiça criminal centrado na garantia de direitos? Esses foram alguns dos pontos abordados pelos(as) painelistas na sequência do encontro.

2.5.1. Prisão domiciliar e monitoração: invisibilidade de mulheres, reforço de estigmas e inviabilização do exercício da maternidade

A juíza Fernanda Orsomarzo, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), Brasil, explicou que, dentro do amplo espectro de problemas e sofrimentos causados pelo sistema criminal brasileiro, sua fala na conferência faria um recorte para destacar mulheres em conflito com a lei. Segundo a painelistas, a escolha se justifica porque abordar mulheres encarceradas ou cumprindo outras medidas é falar em vulnerabilidade, conforme detalhou durante o encontro.

Antes, porém, a painelistas apresentou um breve panorama das hipóteses de prisão domiciliar previstas na legislação brasileira: iniciou pela prisão domiciliar em relação a presos(as) provisórios(as), introduzida no Código de Processo Penal (CPP) pela lei n.º 12.403/2011, na época aplicável apenas para maiores de 80 anos, pessoas com a saúde extremamente debilitada e para indivíduos imprescindíveis aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência. Trata-se de uma medida cautelar privativa de liberdade pela qual o indivíduo deve ficar recolhido na sua própria residência enquanto aguarda o julgamento. Aqui, fez questão de ressaltar que a prisão domiciliar continua significando privação de liberdade: ou seja, a pessoa segue presa, com a diferença de que não está recolhida no estabelecimento prisional, mas sim em sua casa. Por isso, não é uma medida cautelar alternativa à

prisão, não estando elencada no rol do artigo 319 do CPP. A juíza relatou que, com a edição do Marco Legal da Primeira Infância (Lei n.º 13.257/2016), passou-se a autorizar a prisão domiciliar também para gestantes em qualquer estágio de gravidez e para mulheres com filhos de até 12 anos de idade incompletos, além de outras hipóteses. Ainda para casos em que se aguarda o julgamento definitivo, apontou que há a previsão de que o(a) juiz(a) poderá, em cumulação à prisão domiciliar, aplicar algumas medidas cautelares diversas da prisão, entre elas a monitoração eletrônica – essa sim uma medida cautelar alternativa ao cárcere que está disposta no artigo 319 do CPP brasileiro.

Já para pessoas que foram condenadas à privação de liberdade, a Lei de Execuções Penais (Lei n.º 7.210/1984) admite prisão domiciliar apenas para aquelas que cumprem pena em regime aberto – acrescentou que, hoje, porém, o STJ tem admitido que esse direito seja estendido a pessoas que estão em regime fechado ou semiaberto desde que satisfeitos determinados requisitos.

Feitas essas explicações, a painelistas passou a problematizar as situações de mulheres em conflito com a lei. Disse que, de modo algum, desmerece a realidade de outras pessoas presas no Brasil, dono da terceira maior população carcerária do mundo, com mais de 900 mil corpos privados de liberdade, dos quais mais de 40% ainda aguardam julgamento em condições indignas. Afirmou que prisão significa sofrimento físico, mental, espiritual etc. para qualquer indivíduo. Contudo, sendo juíza de Execução Penal há quase dez anos e enquanto mulher, decidiu, em sua fala, fazer esse recorte de gênero e de raça, uma vez que as mulheres negras representam a parcela mais vulnerável da seletividade do sistema punitivo brasileiro e da chamada política de “guerra às drogas”.

Sobre esse tema, a painelistas afirmou que a “guerra às drogas” – política ostensiva de combate à questão de entorpecentes, com base em ações violentas de repressão – é elemento essencial para entender o exponencial crescimento de mulheres encarceradas no Brasil. Assinalou que o modelo punitivista seletivo e racista foi agravado pela Lei n.º 11.343/2006 e, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) Mulheres, o encarceramento feminino no Brasil entre 2000 e 2016 apresentou um crescimento de quase 700%, enquanto, nesse mesmo período, a população carcerária masculina sofreu um aumento de aproximadamente 300%. Em números absolutos no contexto internacional, em 2022, o Brasil apareceu na terceira posição entre os países que mais encarceram mulheres no mundo, atrás apenas dos EUA e da China.



Fernanda Orsomarzo também informou que a maioria das mulheres encarceradas no país são jovens, negras, mães, oriundas de estratos sociais economicamente vulneráveis, com baixa escolaridade, chefes de família responsáveis pelo sustento dos seus filhos e filhas, tendo exercido um trabalho informal anterior ao aprisionamento, condenadas ou respondendo por crimes relacionados ao tráfico de drogas (62%) ou patrimoniais. Explicou que esse perfil indica um processo que a pesquisadora Dina Alves chama de “feminização da pobreza e racialização da punição”, pelo qual mulheres com baixas possibilidades e perspectivas de trabalho são obrigadas ou influenciadas a se submeterem a trabalhos informais precarizados e, muitas vezes, previstos em lei como crime.



A natureza da maioria das infrações penais que são cometidas por essas mulheres – tráfico de drogas ou de cunho patrimonial – evidencia que o que se busca muitas vezes é um complemento de renda para bancar os encargos familiares, já que em sua maioria são provedoras exclusivas do lar, mães solas. De outro lado, as desigualdades e as hierarquias verificadas no seio social reproduzem-se no mundo do crime, com mulheres desempenhando funções secundárias na venda de entorpecentes, recaindo sobre elas, portanto, maior possibilidade de repressão em razão dessa exposição. Por isso, são recorrentes as notícias de “mulheres-mula”, aquelas que tentam ingressar em estabelecimentos prisionais portando entorpecentes. Logo, tratar do tema mulheres encarceradas é falar em vulnerabilidade, invisibilidade e abandono, disse.

De acordo com Fernanda Orsomarzo, o direito à prisão domiciliar para mães e gestantes passou a ser reconhecido pela justiça em maior número a partir de 2017, quando o Supremo Tribunal Federal

(STF), por meio de um *Habeas Corpus* (HC), autorizou que Adriana Ancelmo, ex-companheira do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, deixasse a prisão para ficar perto dos filhos enquanto aguardava a decisão final sobre a acusação que lhe era feita. Nesse ano, já existia a previsão de substituição da prisão preventiva pela domiciliar para mulheres grávidas e mães introduzida pelo Marco Legal da Primeira Infância em 2016, mas a lei não vinha sendo observada. Já em 2018, em uma decisão histórica, o STF concedeu o Habeas Corpus Coletivo 143.641, assegurando o direito de prisão domiciliar em favor de todas as mulheres gestantes, puérperas ou mães com crianças de até 12 anos de idade submetidas a prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, com exceção daquelas que teriam cometido crimes com violência ou grave ameaça ou contra os próprios filhos ou em casos excepcionalíssimos, situação em que o juiz deveria comunicar sua decisão à Suprema Corte e fundamentar a negativa. Já em relação às presas definitivas, a Lei de Execuções Penais prevê a possibilidade de prisão domiciliar apenas às condenadas em regime aberto, com certas exceções admitidas pelo STJ para mulheres cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto.

Ainda assim, ressaltou a painelistas, existe resistência por parte de juízes em aplicar a lei e os entendimentos do STF e do STJ. Isso ocorre, de acordo com a palestrante, em razão de magistrados julgarem com base em análises sobre o comportamento da mulher no desempenho da maternidade, e não a partir do direito da criança em conviver com a sua mãe – como exemplo, citou pesquisa de 2022 do CNJ em parceria com o PNUD que demonstra que um terço das mulheres gestantes permanecem encarceradas após a audiência de custódia. Além disso, relatou certa visão equivocadamente ainda muito disseminada de que a substituição da prisão preventiva pela domiciliar seria um favor feito à mulher – e não um direito a que ela faz jus, como realmente o é.

A reprodução desse pensamento incorreto tem consequências, gerando o desafio para cada mulher de sobreviver à prisão domiciliar sem voltar para a cadeia. Segundo a painelistas, uma dessas consequências é a imposição de medidas de fiscalização extremamente rígidas, como a monitoração, que partem do pressuposto de que haverá descumprimento das condições da prisão domiciliar. Outro problema é que tais medidas, não raramente, são aplicadas de forma automática, sem análise do caso concreto ou uma fundamentação individualizada que demonstre a razão para aquela pessoa precisar de vigilância eletrônica.

Para Fernanda Orsomarzo, essa imposição automática de monitoração eletrônica como um apêndice obrigatório à prisão domiciliar, sem uma análise concreta e individualizada, acaba muitas vezes reforçando estigmas e aprofundando vulnerabilidades sociais e econômicas já vivenciadas por essas mulheres antes do cárcere. Nessa linha, as condições de vida das mães e gestantes em cumprimento de prisão domiciliar, diante da falta de políticas sociais de acesso a emprego e renda voltadas a elas e ao seu núcleo familiar, somadas às diversas restrições impostas – como a monitoração eletrônica –, podem muitas vezes até inviabilizar a razão máxima do direito à prisão domiciliar: o exercício da maternidade. Como exemplo desses problemas, citou uma reportagem da revista *AzMina* relatando o caso de uma apenada grávida que entrou em trabalho de parto com a tornozeleira eletrônica no pé. Ela se dirigiu até o hospital e, lá, implorou para que a equipe médica retirasse aquela tornozeleira. Os profissionais do local retiraram brincos, piercings e outros objetos da mulher, mas falaram que não

poderiam mexer na tornozeleira. Resultado: enquanto estava em trabalho de parto, dando à luz a seu filho, essa mulher sofreu um choque decorrente de descarga elétrica.

Esse exemplo também levou a painelistas a fazer referência ao fato de que, em 2017, entrou em vigor uma lei que proíbe o uso de algemas em mulheres em trabalho de parto ou que acabaram de ter um bebê. Disse ser assustador e vergonhoso pensar que o Brasil precisou de uma lei para tratar de uma questão tão básica e civilizacional de direitos humanos. Pior: afirmou que, mesmo após a edição da referida lei, muitas mulheres continuam sendo algemadas em trabalho de parto e dão à luz com tornozeleiras, sofrendo choques em seus corpos. Diante de todos esses absurdos, questionou o quão invisível é uma mulher à nossa sociedade e ao sistema de justiça criminal.

Nesse contexto, a painelistas afirmou que vê uma primeira distinção prática da combinação entre prisão domiciliar e monitoração eletrônica justamente nesse distanciamento da realidade que muitas vezes pauta a atuação de juízes(as). Para tanto, Fernanda Orsomarzo fez uso da ideia de burocratização das atuações de magistrados(as) a que se refere Eugenio Raúl Zaffaroni. Segundo o jurista argentino, essa burocratização faz com que, muitas vezes, na hora de julgar, magistrados(as) sigam padrões comportamentais muito rígidos e distantes da realidade dos setores vulnerabilizados. Como resultado dessa burocratização, surge um abismo de identificação entre aquele que julga e aquele que é julgado – ilhados em seus gabinetes, assoberbados de tantas tarefas e julgamentos, integrantes da magistratura podem não imaginar e, por vezes, até desprezar como vive a maioria dos habitantes do Brasil. Essa indiferença produz diversas situações problemáticas, como a não consideração de distinções de vivências e realidades existentes. Por exemplo, a realidade de uma mulher oriunda de estratos sociais mais favorecidos é muito diferente da situação da maioria esmagadora de mulheres presas no país, que são negras, jovens, pobres, vivendo em condições precárias de habitação e com menor acesso a políticas públicas básicas, como saúde e educação. Dessa forma, mesmo no caso em que o direito à prisão domiciliar é efetivamente reconhecido, ainda existem obstáculos para uma compreensão das complexidades envolvidas para a garantia do exercício da maternidade e da proteção à infância.

Salientou que a monitoração eletrônica adiciona camadas de problemas à garantia de uma maternidade digna e adequada, fora o estigma de se ter uma tornozeleira instalada em seu corpo – o que dificulta a obtenção de emprego formal e empurra a mulher monitorada muitas vezes ao mercado precarizado e informal de trabalho e até mesmo para reincidência criminal. Assim, assinalou que, se não se considerar a realidade de precarização a que estão submetidas essas famílias, a prisão domiciliar pode agravar um cenário já bastante dramático.

Como segunda disfunção prática na imposição da prisão domiciliar com monitoração eletrônica, a painelistas apontou a falta de clareza das decisões que aplicam a medida. Citou pesquisa do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) que entrevistou algumas mulheres que cumpriam prisão domiciliar – a maioria delas, migrantes, indígenas, negras e periféricas. Essas mulheres manifestaram o sentimento de que não se sentem vistas e ouvidas e que suas histórias não eram levadas em consideração pelo sistema de justiça. Também apontaram a falta de informação sobre as condições de cumprimento da medida, o que impõe a elas duas opções: arriscarem-se, saindo de casa para garantir as necessidades do núcleo familiar, ou manterem-se absolutamente confinadas no lar, o que afeta dinâmicas familiares

e inviabiliza a maternidade. Essa falta de maiores explicações sobre condições, áreas de inclusão e de exclusão das tornozeleiras eletrônicas, do que está proibido ou não, aliada à ausência de estrutura de fiscalização, ocasiona sérios problemas: a linguagem da justiça e da burocracia não ajudam.

De acordo com Fernanda Orsomarzo, fica a impressão de que cada magistrado define um parâmetro para o cumprimento da prisão domiciliar com monitoração eletrônica, estabelecendo os seus contornos, seus limites e áreas de inclusão, variando muito de caso a caso. Assim, recaem sobre a mulher monitorada incertezas e inseguranças muito grandes sobre como se portar durante a medida, visto que a consequência do descumprimento pode ser justamente a volta ao estabelecimento prisional. Por isso, afirmou, é imprescindível que as áreas de inclusão e de exclusão e as demais restrições impostas, como eventuais limitações de horário, sejam determinadas de acordo com a Resolução CNJ n.º 412/2021 e demais protocolos, atentando para as características das pessoas monitoradas e de suas necessidades individuais. Essas decisões podem ter como suporte uma análise técnica psicossocial a fim de viabilizar as condições de cumprimento da prisão domiciliar.

A painelistas ainda listou como terceira disfunção a falta de articulação entre o sistema de justiça e as secretarias penitenciárias estaduais com as prefeituras e os órgãos de assistência social. Relatou que ainda há uma visão massificada da monitoração eletrônica mais como uma ferramenta de segurança pública e de controle do que como elemento de política penal, resultando em falta de investimentos por parte de setores que poderiam auxiliar no processo de acompanhamento, fiscalização e de suporte à mulher sujeita à prisão domiciliar com monitoração. Para ilustrar esse ponto, citou que a mesma pesquisa do ITTC aponta que, nas regiões periféricas e territórios vulneráveis, a precariedade no acesso às políticas públicas básicas de saúde e redes de bens e serviços tornam os limites impostos nas decisões sobre a monitoração ainda mais complexos.

Ao fim de sua fala, a juíza admitiu a importância da prisão domiciliar como avanço em relação ao encarceramento. Porém, afirmou que reconhecer esse progresso implica também uma tomada de postura e de consciência sobre as funções e as atribuições do sistema de justiça. Explicou que, de um lado, ele não pode ser apontado como responsável máximo pelo encaminhamento de diversas questões sociais vivenciadas pelas mulheres encarceradas, de outro, não pode atuar alheio às realidades que julga. Por isso, é fundamental que o Poder Judiciário, ao decidir pela prisão domiciliar com monitoração eletrônica, articule as suas decisões em conjunto com as demais redes de acolhida, com serviços e políticas públicas de direitos básicos. Caso contrário, a prisão domiciliar pode se tornar mais uma condição de agravamento do contexto de desigualdades vivenciado por essas mulheres. Finalizou sua fala com uma frase da Audre Lorde: “não sou livre enquanto outra mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas”.

2.5.2. Ideologia punitivista e a estranha combinação entre monitoração e prisão domiciliar

Logo no início de sua fala na conferência, Roy Murillo Rodríguez, juiz de Execução Penal na Costa Rica, definiu a combinação entre monitoração eletrônica e a prisão domiciliar como um “ornitorrinco jurídico”, referindo-se ao animal que é mamífero, mas põe ovos; que tem bico de pato, mas tem pelos. O uso da analogia, conforme mais tarde reforçou o mediador do painel, ministro Ribeiro Dantas, foi uma forma utilizada por Rodríguez para ilustrar que a prisão domiciliar e a monitoração eletrônica compõem uma combinação estranha, pois deveriam, em tese, seguir lógicas diferentes: enquanto a primeira é uma forma de prisão e, assim, priva a liberdade, a segunda configura-se como alternativa ao cárcere e controla a liberdade.

O painalista explicou que essa combinação entre monitoração eletrônica e prisão domiciliar, que ocorre tanto na Costa Rica, seu país, quanto no Brasil, é tecnicamente incorreta justamente por misturar lógicas diferentes e, assim, impactar nas possibilidades de ressocialização das pessoas a ela submetidas. Por exemplo: se a prisão domiciliar impedir que a pessoa se desloque de sua casa a fim de realizar atividades básicas – como uma mãe levar os filhos ao parque para brincar ou procurar um trabalho –, de certo modo, pode-se anular a suposta flexibilidade que a monitoração eletrônica conferiria para a execução dessas ações e para uma eventual ressocialização.

Segundo Roy Rodríguez, esse tipo de disfunção é gerado por uma ideologia que prioriza a punição, estando impregnada da lógica de prisão. Por essa linha de pensamento, que se materializa nas interpretações de juízes(as) e na Execução Penal, pessoas submetidas ao controle penal são enxergadas como cidadãs de segunda classe e, portanto, detentoras de menos direitos. O painalista afirmou que essa ideologia também está presente na idealização e na criação de normas de direito que regulam a Execução Penal. Portanto, destacou, essa lógica perpassa a atuação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, gerando inconvenientes.

Além disso, explicou que os profissionais que controlam essas medidas, muitas vezes, são policiais penitenciários cheios de trabalho, com uma visão bastante limitada e que acreditam indevidamente que a monitoração eletrônica é uma modalidade de privação de liberdade. De tal modo, apontou, é preciso lutar pela superação dessa mentalidade de punição e controle absoluto sob o risco de a monitoração eletrônica não atingir seus objetivos declarados e, assim, ser deslegitimada perante a sociedade enquanto alternativa penal, reforçando-se uma vez mais os almejos por encarceramento.

Isso porque, conforme o painalista, há uma certa ideia de ódio e vingança disseminada na população, fazendo com que a monitoração eletrônica, por exemplo, seja vista como algo leve e leniente com a pessoa que supostamente cometeu um crime – o que não é real, considerando-se que, no mínimo, haverá um objeto estranho em seu corpo perturbando desde atividades básicas, como dormir, até momentos de discriminação sofrida em ambientes externos.

Contudo, advertiu que essa visão punitivista não está apenas no senso comum e acaba disseminada também entre juízes(as), havendo certos profissionais que vão às penitenciárias e sentem que estão fazendo um trabalho muito bom ao manter pessoas presas pelo maior tempo possível. O

painelista, por sua vez, disse que sempre sai deprimido das visitas às prisões, pois privar a liberdade de pessoas é algo que o aflige. De qualquer forma, afirmou que o entendimento equivocado de que a monitoração eletrônica é uma modalidade da privação de liberdade gera muitos impactos negativos, obstruindo possibilidades de ressocialização.



Para Roy Murillo Rodríguez, o único caminho para que uma medida como a monitoração eletrônica alcance a finalidade ressocializadora é permitir que as pessoas a ela submetidas se mantenham ativas, trabalhando, estudando, praticando esportes, compras, atividades culturais, sociais e familiares etc. O painelista afirmou que a monitoração deve ser um mecanismo para incentivar as pessoas monitoradas a desenvolverem projetos de vida com liberdade e responsabilidade – e não servir como forma de castigo e punição. De outro lado, explicou que a monitoração eletrônica aplicada sem as condições adequadas para se viver em comunidade é frustrante, gerando estigmas e prejudicando a autopercepção que a pessoa tem de si.



rência Internacional oracão Eletrônica

Em sua fala, o painelista também abordou a importância de se propagar a ideia de que o respeito e a defesa de direitos humanos não são apenas de garantias para pessoas em conflito com a lei, mas sim para todos(as) os(as) cidadãos(ãs). Ainda ressaltou que devemos olhar a pessoa presa ou monitorada como um(a) igual, pois todo e qualquer indivíduo está sujeito a se ver em conflito com a

lei e, portanto, à prisão ou à monitoração eletrônica. Dessa forma, em uma democracia, prevalecendo o respeito aos direitos humanos, se amanhã formos objetos de perseguição penal por qualquer razão, justa ou injusta, nossas integridades e dignidade humana também serão respeitadas.

Abordando mais diretamente a aplicação da monitoração eletrônica, o painalista falou da necessidade de explicar em detalhes para a pessoa monitorada como se dará a medida, seus direitos, obrigações, situações que ensejam descumprimento e obstáculos que podem enfrentar. Lembrou que as Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade determinam a realização de uma audiência inicial para explicar à pessoa quais são os seus direitos. Destacou que o público-alvo da monitoração, em geral, não tem grande acesso a informações sobre tecnologia, exigindo-se uma explicação detalhada sobre a monitoração. Também é importante abordar o funcionamento da dinâmica da monitoração e de seus agentes para que as pessoas monitoradas desenvolvam suas capacidades e consigam cumprir a medida.

Nessa linha, o juiz defendeu que, diante de recorrentes falhas técnicas nas tornozeleiras eletrônicas e da falta de informações corretas e detalhadas sobre a dinâmica da monitoração, casos de descumprimento devem ser investigados ouvindo-se a pessoa monitorada sobre eventuais problemas pelos quais têm passado e os quais podem ter impactado o cumprimento da medida. Apenas após tal investigação – e somente em situações nas quais se comprovem comportamentos indisciplinados e reiterados da pessoa monitorada – é que se deverá aplicar alguma punição ou medida de responsabilização.

O painalista voltou a afirmar que a ideologia do punitivismo e da prisão é forte e rígida. Contudo, ressaltou que há algo básico que deve sempre ser lembrado: a prisão e a monitoração apenas restringem a liberdade em diferentes graus, restando preservados e efetivos todos os demais direitos da pessoa submetida à medida. Assim, por exemplo, o direito a férias de uma pessoa monitorada deve ser mantido e exercido respeitando as limitações impostas pela medida. Caso contrário, ao impedir que essa pessoa exerça referido direito, uma punição também será estendida a seu grupo familiar, que não poderá desfrutar da companhia do seu ente querido.

Rodríguez também afirmou que, em sua atuação como juiz nas audiências de monitoração eletrônica, sempre faz perguntas à pessoa sobre as atividades sociais que realizava antes da aplicação da medida. Na sequência, muitas vezes, diz àquela pessoa que ela terá permissão para continuar praticando as mesmas atividades sociais. O painalista sintetizou esse ponto afirmando que, fora as restrições previamente definidas em lei e cabíveis para aquela situação, qualquer outra limitação de direitos deve ser devidamente fundamentada conforme as particularidades de cada caso.

O juiz explicou que, pela natureza da monitoração eletrônica, as pessoas submetidas a essa medida em geral não são violentas – pois, caso fossem, deveriam estar presas. Desse modo, enfatizou que esse é mais um motivo pelo qual tais indivíduos podem e devem ter acesso a diversas atividades sociais, profissionais, culturais, esportivas etc.

Rodríguez destinou a parte final de sua fala para dar exemplos de como a monitoração eletrônica, combinada com a prisão domiciliar, pode resultar em impactos sociais negativos. Em um dos casos citados, um casal morador de um bairro periférico na Costa Rica ficou dois anos sem trabalho formal. Desesperados para comprar um leite especial do qual sua filha necessitava, resolveram roubar um celular. Foram presos pela primeira vez na vida e o magistrado determinou a substituição da pena por prisão domiciliar, mas sem autorizar que o casal saísse de casa, pois tal permissão caberia ao juízo da execução – o que costuma demorar. Assim, aqueles dois pais ficaram trancados em casa, sem ter o que comer e sem o leite especial necessário à filha. Foi quando um deles conseguiu um emprego no centro da cidade e avisou ao Poder Judiciário que iria trabalhar no local, pois não poderia deixar a família passar fome. O sistema de monitoração eletrônica gerou, então, um informe de 22 descumprimentos de medida por parte daquele homem, que foi conduzido até uma audiência por ele presidida. Ao ouvir a história, o juiz compreendeu que a falha ali era do sistema do Poder Judiciário e não daquele homem, que só estava tentando ser um bom pai. Assim, o painalista concluiu sua fala deixando a mensagem de que, se não houver uma mudança na mentalidade punitiva que domina o sistema de justiça, a combinação entre prisão domiciliar e monitoração eletrônica apenas violará direitos das pessoas monitoradas, tornando-as cada vez mais vulneráveis.

2.6. PAINEL: O LUGAR DA PROTEÇÃO SOCIAL NA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA



Fonte: CNJ, 2023

DATA: 22 de junho de 2023, das 15:00 às 16:30

PAINELISTAS:

MEDIAÇÃO: **Caroline Tassara**, defensora pública na Defensoria Pública do Rio de Janeiro e assessora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Brasil;

Liam Martin, professor de Criminologia na Universidade Victoria de Wellington, Nova Zelândia;

Geraldo Fidelis, juiz de direito no Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT), Brasil;

Manuela da Silva Amorim, coordenadora nacional de monitoração eletrônica da Secretaria Nacional de Políticas Penais, Brasil;

Sandro Augusto Lohmann, presidente da associação Mais Liberdade, coordenador da Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional do Mato Grosso (Raesp-MT) e pesquisador de gênero nas prisões, Brasil.

No início do painel O Lugar da Proteção Social na Monitoração Eletrônica, foi anunciada a série de publicações do Programa Fazendo Justiça no campo de monitoração eletrônica, com versões em português, inglês e espanhol. Tais publicações compreendem o modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas e os informativos para os órgãos de segurança pública, para a rede de políticas de proteção social e para o sistema de justiça.



SAIBA MAIS

Todos esses documentos podem ser acessados pelo link:

<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/publicacoes-e-relatorios/>



Na sequência, a mediadora Caroline Tassara, defensora pública no estado do Rio de Janeiro e assessora no DMF/CNJ, destacou que o sistema de justiça criminal brasileiro confere à proteção social um papel fundamental na monitoração eletrônica de pessoas. Referida medida não deve se limitar à restrição de liberdade, mas buscar principalmente a promoção da reintegração social da pessoa monitorada, idealizando uma abordagem humanizada e sensível às necessidades específicas de cada indivíduo. Assim, deve fornecer suporte para a superação de dificuldades e favorecer as condições de reinserção na sociedade, de forma saudável e sustentável. A proteção social deve envolver, portanto, o acesso a serviços de saúde, educação, capacitação profissional, moradia adequada, apoio psicossocial de acordo com as necessidades individuais de cada pessoa monitorada, entre outros. Nesse aspecto, a proteção social se relaciona à prevenção de violações de direitos e à garantia do respeito à dignidade humana. A mediadora afirmou que é essencial que as pessoas monitoradas sejam tratadas de forma justa e igualitária e tenham seus direitos preservados durante todo o processo, o que tem se mostrado um enorme desafio. Isso implica em assegurar que a utilização dos dispositivos de monitoração se dê de forma proporcional, que não sejam impostas condições descabidas, inadequadas e injustificáveis de cumprimento e que os dados coletados recebam um manejo responsável, garantindo a privacidade e a segurança nas informações pessoais.

2.6.1. Capitalismo de vigilância e monitoração eletrônica: como a expansão da tecnologia no cotidiano pode favorecer o controle penal

Professor de Criminologia na Nova Zelândia, Liam Martin anunciou que sua fala na conferência se basearia nos estudos que tem feito em seu país, local, segundo ele, com o maior nível de monitoração per capita do mundo atualmente: com uma população de cerca de 5 milhões de habitantes, tem quase a mesma quantidade de pessoas monitoradas (cerca de 7 mil) e de indivíduos presos (aproximadamente 8.200). A principal pergunta que tem movido esses estudos, explicou, é sobre a conexão entre a expansão da monitoração eletrônica no mundo todo e o crescimento de equipamentos de rastreamento na vida humana no contexto do chamado capitalismo de vigilância – modelos de negócios de grandes empresas, como Google e Facebook, baseados fundamentalmente em vigilância, rastreamento e venda

de dados de seus(uas) usuários(as). Assim, lembrou que praticamente todas as pessoas do mundo são rastreadas o tempo todo ao utilizar seus celulares para os mais diversos fins e se perguntou como podemos pensar sobre a monitoração eletrônica na justiça criminal dentro desse contexto.

Portanto, para Martin, para se pensar em proteção social na monitoração eletrônica, é necessário estudar a rede formada entre tecnologias utilizadas em celulares no cotidiano, outras formas de comunicação e encarceramento. Nesse sentido, o painalista se propôs a apresentar conexões que têm desenvolvido sobre a temática. A primeira delas diz respeito ao fato de que equipamentos de monitoração eletrônica, em geral, são compostos de elementos que vêm de smartphones, tais como microprocessadores, placa mãe de GPS, baterias etc. Assim, apontou que tais elementos são produzidos inicialmente para tecnologias de uso cotidiano por todas as pessoas e, depois, remontados e transformados em equipamentos de monitoração. Desse modo, sugeriu pensarmos em dispositivos de vigilância como variações ou mutações de um telefone celular.

A segunda conexão feita por Liam consiste na utilização dos mesmos satélites de GPS tanto para o rastreamento feito por parte de dispositivos de monitoração eletrônica quanto por aplicativos utilizados no dia a dia, como os usados para solicitar um serviço de transportes, por exemplo. O painalista relatou que a tecnologia GPS foi desenvolvida inicialmente pelo serviço militar norte-americano, sendo aplicada para o rastreamento de suspeitos de crimes. Hoje em dia, tal tecnologia migrou da área militar para o policiamento e para todos os telefones celulares.

Para tratar da terceira conexão, Martin relatou uma conversa recente que teve com Robert Gable, conhecido como o inventor da monitoração eletrônica nos anos 1960. Gable lhe afirmou que, no início do desenvolvimento da tecnologia, o grande desafio era a cobertura, feita por meio de antenas colocadas nos topos de prédios, conseguindo monitorar, no máximo, quatro quarteirões. Contudo, esse problema foi resolvido com a utilização de satélites e com antenas de telefonia espalhadas pelas cidades de todo o mundo. A partir da conversa com Gable, Martin também percebeu que, no início da monitoração eletrônica, não havia grande precisão para detalhar a localização de uma pessoa monitorada. Isso ocorria em razão do uso de equipamentos militares originalmente criados para o rastreamento de mísseis e que só permitiam ver a localização das pessoas por um radar. Esse obstáculo também foi superado com o desenvolvimento de novas tecnologias de mapeamento: hoje em dia, empresas de monitoração eletrônica utilizam para fins de rastreamento o mesmo Google Maps que muitos de nós usamos diariamente para visitar nossos amigos e familiares ou para encontrar um restaurante.

Martin reforçou que sua hipótese é a de que equipamentos de rastreamento utilizados pelo sistema de justiça criminal e para o funcionamento de smartphones no capitalismo de vigilância fazem uso de uma mesma estrutura. E, assim, chegou à quarta conexão: para conseguir vigiar todas as pessoas o tempo todo, é necessário o armazenamento de dados em escala não imaginável. Nesse ponto, o painalista afirmou que há uma ideia do senso comum de que dados são algo fluído, flutuando em nuvens. Porém, explicou, os dados são físicos, utilizando grande quantidade de energia elétrica para existirem – citou que no Reino Unido, por exemplo, cerca de 60% de toda eletricidade é utilizada para o armazenamento de dados. Não por outro motivo, o painalista relatou que grandes empresas, como Google, Microsoft e Amazon, têm feito investimentos gigantescos nas chamadas “fazendas

de armazenamento de dados" – ilustrou tal situação contando que a Amazon investiu 7,5 bilhões de dólares em infraestrutura de armazenamento de dados na Nova Zelândia.

De outro lado, Martin explicou que esses investimentos vultuosos também são muito importantes para a monitoração eletrônica. Dessa forma, a quinta conexão do painalista investiga a relação entre o crescimento da indústria do armazenamento de dados por empresas de outras áreas – como Google, Amazon, Microsoft – e a monitoração eletrônica usada pela justiça criminal no mundo.

Nessa linha de investigação, Martin sugere que as pesquisas se voltem para os fluxos de dinheiro e para os interesses envolvidos nos negócios celebrados na área. Isso porque, destacou, a monitoração eletrônica pode ser vista como um elemento de reforma da justiça criminal, mas, ao mesmo tempo, é uma área de investimento e de ganhos e lucros altos. Considerando que o papel de produzir essas tecnologias de rastreamento não é comumente desenvolvido pelo Estado, e sim pelo setor privado, o painalista questionou o que significa pensar em atores como Google, Amazon e Microsoft, por exemplo, como empresas de monitoração, visto que produzem *softwares* de mapeamento e investem em serviços de armazenamento de dados etc. A partir disso, perguntou: no capitalismo de vigilância, podemos então pensar no papel de todas as empresas de telecomunicação também como empresas de rastreamento? Para Martin, esses questionamentos são essenciais para garantir proteção social na monitoração eletrônica.

Após elencar diversas semelhanças de celulares e tecnologias do cotidiano com dispositivos de monitoração eletrônica, o painalista tratou da que chamou de diferença chave: o que é único sobre a monitoração eletrônica é que ela converte as tecnologias conhecidas de telefones em ferramentas de encarceramento ou E-encarceramento – ou seja, em encarceramento digital ou prisão digital. Afirmou que, enquanto os celulares têm o objetivo de levar o usuário para "dentro" dele, a monitoração está conectada ao corpo e cria paredes invisíveis e alarmes para restringir a mobilidade da pessoa. Relatou que, na Nova Zelândia, o oficial de *probation* mostra à pessoa monitorada um mapa com as restrições de locomoção, o que cria novas geografias de encarceramento que não contam com paredes de prisão.



Sobre as diferenças, Liam Martin também apontou que, enquanto celulares são voltados a todo o público, a monitoração eletrônica reproduz preconceitos, discriminações, seletividades e desigualdades: por exemplo, na Nova Zelândia, que foi uma colônia britânica, a minoria dos indígenas do povo Maori corresponde à metade da população monitorada, configurando uma sobrerrepresentação do que se vê no quadro dos habitantes do país em geral.



Martin encerrou sua fala questionando a falta de transparência das empresas que desenvolvem tecnologias para a monitoração eletrônica. Explicou que, com a privatização da área de produção e manejo de dispositivos tecnológicos de rastreamento, fica muito difícil saber com detalhes qual o tratamento que as empresas dão para os dados extraídos da monitoração. Enfatizou que exigir transparência por parte das empresas é essencial para garantir a proteção social das pessoas monitoradas.

2.6.2. Monitoração eletrônica que respeita direitos e com proteção social: uma forma de olhar e cuidar também de vítimas de crimes

Geraldo Fidelis, juiz de direito no Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT), Brasil, tratou em sua fala na conferência sobre diversos aspectos para se garantir uma monitoração eletrônica adequada e que respeite os direitos das pessoas monitoradas. E, segundo afirmou o magistrado, seguir esse caminho também é uma forma de se pensar em vítimas de crimes – o que se daria indiretamente a partir de uma atuação do Estado capaz de oferecer proteção social à pessoa monitorada e, assim, quebrar o ciclo criminal gerado por exclusões e desigualdades.

O magistrado apontou que havia algumas perguntas que norteavam suas reflexões para a conferência: o que é monitoração eletrônica? Qual é o seu objetivo? Para que serve esse instrumento de controle corporal, prisão e estigmatização? A monitoração eletrônica é alternativa à prisão ou alternativa à liberdade? A monitoração dificulta a entrada no sistema prisional ou dificulta a entrada no meio livre? (essas duas últimas elaboradas a partir de conversa com Carlos Eduardo Adriano Japiassu, professor de direito penal da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)).

O painalista explicou que, para o sociólogo francês Michel Foucault, a prisão possibilita o controle sobre o corpo da pessoa privada de liberdade. Assim, disciplina esse corpo, tornando-o dócil e suscetível ao adestramento para ser ressocializado e apto ao trabalho. Um elemento essencial nesse pensamento de Foucault é o projeto do panóptico, de 1793, como prisão ideal, que permite vigiar, corrigir e controlar. O panóptico tem uma estrutura arquitetônica com diversas células ao redor de um observatório ao centro, de modo que o vigilante possa ver todos os prisioneiros sem que eles saibam se estão ou não sendo observados naquele momento exato, em uma sensação de vigilância permanente. O panóptico é, na fala do Foucault, a perfeição do poder, pois domina constantemente mesmo quando não está sendo exercitado.

O painalista apontou que, com o desenvolvimento tecnológico, hoje há várias situações no dia a dia em que temos nossos passos gravados e analisados por pessoas que nem conhecemos. Contudo, esses desconhecidos exercem sua autoridade sobre o sujeito controlado, que sabe estar sendo monitorado, mas se educa e se vê com naturalidade nesse processo. Na mesma linha, apontou o magistrado, salta aos olhos a semelhança do panoptismo e da monitoração eletrônica. Em ambas as hipóteses, não existe uma vigilância física constante ao lado do indivíduo, mas há a sensação de uma fiscalização permanente sobre seus passos. Assim, a disciplina é feita pela opressão da vigilância, devendo a pessoa monitorada adotar o comportamento exigido pelas autoridades sob pena de retornar ao cárcere. Trata-se de se infligir um medo realizado pela ameaça da punição.



Reforçando o apontado por outros(as) painelistas na conferência, Geraldo Fidelis afirmou que, em geral, a monitoração eletrônica se dá sobre jovens, negros, pobres, com baixa escolaridade e residentes nas periferias das cidades brasileiras. Afirmou vislumbrar um controle social dos “indesejáveis” pela sociedade, potencializando estigmas gerados pela vigilância penal, o que dificulta a reinserção social. Isso se dá em um contexto de fomento à cultura do medo pelo pensamento de senso comum de que todas as pessoas sob controle penal são de alta periculosidade, de modo que devem permanecer segregadas nas prisões ou, na melhor das hipóteses, sob o “benéfico” da monitoração eletrônica para serem controladas. Tal raciocínio faz surgir um paradoxo apresentado pelo painalista citando estudo de Victor Neiva e outros pesquisadores: de um lado, há a uma demanda por penas mais severas; de outro, reconhece-se que o encarceramento em massa só tem piorado a situação da segurança pública no Brasil. O magistrado ainda citou o pesquisador Élcio Arruda, para quem a política prisional no Brasil exibe o paradoxo de “preparar o preso para a liberdade sob a clausura em condições de não liberdade”.



O painalista também fez referência a estudo de Izabella Pimenta, Victor Pimenta e Danilo Doneda (2019), segundo o qual, “em geral, os serviços de monitoração eletrônica são enxergados como extensões da atividade policial do Estado, garantindo o controle sobre uma delinquência monitorada. As tornozeleiras são vistas como benefícios concedidos a indivíduos que deveriam, a rigor, estar presos. A partir da tecnologia entende-se ser possível a vigilância constante sobre esses indivíduos, mantendo-os sob estrito controle e sob constante ameaça de serem enviados de volta à prisão”.

Segundo Geraldo Fidelis, todavia, essa linha de pensamento ignora os impactos negativos gerados pelo controle penal, que potencializa a violência da pessoa controlada quando está em liberdade.

Como exemplo, citou a utilização de monitoração eletrônica em regime semiaberto. Explicou que, na maior parte do Brasil, não há estabelecimentos específicos para o cumprimento da semiliberdade. Assim, muitos(as) magistrados(as) têm aplicado a progressão de regime do fechado para o semiaberto com uso de monitoração eletrônica, o que pode agravar um regime que devia ser menos rigoroso, pois acentua as vulnerabilidades ao impedir o acesso a direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal.

Para o palestrante, um caminho essencial é superar repertórios punitivistas que olham a monitoração eletrônica como benefício para a pessoa monitorada. Isso porque o “estar preso em casa”, para quem tem essa visão, desobriga o Estado de cumprir as garantias previstas na Lei de Execução Penal e em outros diplomas legais quanto à efetivação de serviços e direitos das pessoas monitoradas – seja em cumprimento da pena seja na instrução processual. Assim, segundo o painalista, mais uma vez citando Izabella Pimenta, “essa concepção e as práticas a elas relacionadas reproduzem significativo impacto para as pessoas submetidas às medidas de monitoração eletrônica, implicando uma maior dificuldade de construção de novas trajetórias de vida ao impedir que ela se afaste do sistema penal, ao que acabam constantemente atraídas – seja pelos procedimentos adotados pela central, seja através das abordagens realizadas pelas polícias de forma autônoma ou a partir de acionamentos pelos próprios serviços de monitoração eletrônica”.

O painalista relatou que, em sua atuação como magistrado no estado do Mato Grosso, também verificou outros obstáculos gerados pela monitoração eletrônica, como excessos cometidos na aplicação da medida em regime aberto. Além disso, mostrou-se espantado com alguns estados do país que, contrariando o artigo 22 da Constituição Federal, legislaram sobre matéria penal para criar normas inconstitucionais de cobrança por parte dos monitorados pelo uso de tornozeleira como se fosse um benefício.

Na sequência, o juiz afirmou que é fundamental criar parâmetros para a aplicação da monitoração eletrônica, analisando as especificidades do caso e considerando-a como medida excepcional, ou seja, apta apenas para casos em que realmente evitar a prisão provisória e não como elemento adicional de controle (por exemplo, no caso de uma pessoa que já deveria responder ao processo em liberdade de qualquer forma, não se deve impor a monitoração). O magistrado deve, portanto, avaliar o binômio adequação jurídica e necessidade de monitoração nos casos em que: (1) a pessoa é acusada por crimes dolosos por níveis com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos ou condenadas por outro crime doloso; (2) em sentença transitada em julgado para reincidentes; (3) para pessoa em cumprimento de medidas de urgência cruzadas por crimes que envolvam violência doméstica familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência. Isso sempre de forma excepcional quando não couber uma medida cautelar menos gravosa.

Da mesma forma, a monitoração eletrônica somente poderá ser aplicada quando apurada a adequação da medida com a situação da pessoa processada ou investigada bem como aspectos objetivos relacionados ao processo crime. Ainda, as decisões sobre a manutenção eletrônica devem considerar o menor dano, interferir o mínimo possível na rotina normal da pessoa monitorada e as condições essenciais para ressignificação de trajetórias individuais e coletivas. Segundo Fidelis, a

política de monitoração eletrônica deve primar pela dignidade das pessoas assim como pela justiça social, incluindo aí a garantia das condições de saúde. A aplicação da medida de monitoração eletrônica não pode ensejar formas degradantes de cumprimento e de perpetuação de estereótipos. Os serviços ainda devem buscar minimizar os danos físicos, psicológicos e sociais já causados pela utilização do equipamento eletrônico e pelas restrições que lhe são típicas.

O painalista destacou que a medida de monitoração eletrônica deve ser determinada com prazo estabelecido, respeitando o princípio da provisoriedade e tendo sua adequação e necessidade periodicamente reexaminadas, de acordo com a Resolução n.º 05/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e com as orientações do CNJ. Caso seja determinada a aplicação da medida, é imprescindível que haja a atuação de equipes multidisciplinares nas Centrais de Monitoração Eletrônica ou nas Centrais Integradas de Alternativas Penais. Ao realizarem acolhimento social, auxiliando nos fluxos, orientações e interlocuções, essas equipes multidisciplinares podem garantir inclusão, evitar descumprimentos e ajudar na reinserção da pessoa monitorada na sociedade. Ajustes necessários devem ser feitos, bem como encaminhamentos para as redes de atenção social e de saúde, o que pode prevenir e até mesmo inviabilizar a prática de novos crimes – principalmente no caso de pessoas que fazem uso problemático de drogas –, e consequentemente o retorno ao cárcere, reduzindo assim os danos causados pelo controle penal inerente à monitoração. Principalmente nos estados com escritórios sociais, essa integração de ações e atores seria muito importante.

É por isso que, para o magistrado, todos os temas discutidos na conferência, ao prezarem pela aplicação de uma política de monitoração adequada, respeitadora dos direitos das pessoas monitoradas e em consonância com a proteção social, representam também um olhar para as vítimas: para milhares de vítimas que não vão existir caso consigamos quebrar o ciclo do crime, que tem início com a exclusão social das pessoas que estiveram no cárcere ou sob monitoração. Para tanto, explicou, o Estado precisa atuar na atenção social dispensada a essas pessoas mediante a articulação com seus inúmeros atores e redes para desenhar fluxos, alinhar metodologias, organizar estratégias e ampliar serviços a fim de fazer frente ao encarceramento e minimizar os danos e vulnerabilidades para aqueles que estão em cumprimento das medidas de monitoração.

O painalista encerrou sua fala dizendo se dirigir principalmente a seus (suas) colegas juízes(as), pedindo que analisem cada caso com sua particularidade, com seu perfil, e não de maneira unificada, e citou Charlie Chaplin: “não sois máquinas. Seres humanos é o que sois. E com o amor da humanidade em vossas almas não odiais. Só odeiam os que não se fazem amar... os que não se fazem amar e os inumanos”.

2.6.3. Desafios e estratégias para a estruturação da política de monitoração eletrônica no Brasil a partir da Senappen

Coordenadora nacional da monitoração eletrônica da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), Manuela da Silva Amorim explicou inicialmente a mudança promovida de Departamento Penitenciário Nacional (Depen) para Senappen por meio do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Afirmou que essa mudança não foi apenas no nome, mas sim em toda a estrutura, com a criação de uma Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais, de uma Coordenação Geral de Egressos e Alternativas Penais e uma Coordenação Nacional de Monitoração Eletrônica. De acordo com Amorim, a Secretaria se embasa em anos de estudos e pesquisas científicas que demonstram a ineficiência da prisão para seus fins declarados, tendo Michel Foucault como referencial teórico.

A painalista advertiu também que a tecnologia é muito sedutora, mas não resolve questões sociais mais graves. Por isso, argumentou que a monitoração eletrônica não pode ser utilizada de forma vaga, simplesmente aplicando uma tornozeleira em uma pessoa e deixando que ela volte para o mesmo contexto vulnerável que muitas vezes a levou ao cárcere. Pensando nisso, a Coordenação Nacional sobre o tema estabeleceu um objetivo central: garantir a aplicação da medida de monitoração em todo o território brasileiro, com o trabalho efetivo das centrais e de seus(suas) operadores(as), com o apoio das equipes multiprofissionais. Isso para assegurar o direito dessas pessoas nas assistências, nos encaminhamentos e, principalmente, de modo que seja possibilitada a individualização da pena.

Segundo a palestrante, causa preocupação o fato de que, ainda que os direitos à educação e ao trabalho estejam expressamente previstos na Lei de Execução Penal (LEP), o Estado não os tem assegurado às pessoas monitoradas, bem como não apresenta dados consistentes sobre tais temas. Afirmou que o Estado não pode simplesmente se eximir e deixar a responsabilidade inteiramente sob o sujeito que cumpre a medida. Outra situação preocupante destacada por Amorim: a monitoração eletrônica no Brasil ainda está concentrada na execução penal – ou seja, para pessoas que cumprem pena –, representando 70% do total de monitorados(as). O problema, explicou, é que um dos grandes objetivos da monitoração eletrônica é o de que as pessoas não tenham contato com o cárcere, evitando os efeitos do aprisionamento, e que não passem pelos danos morais, físicos e psicológicos gerados pela prisão. Contudo, não é isso que vem ocorrendo no Brasil.

Sobre o tipo de crimes que mais têm ensejado monitoração eletrônica no Brasil, citou o tráfico de drogas e a associação para o tráfico (69,32%) de acordo com dados do primeiro semestre de 2022. Nesse sentido, ressaltou a importância de se rediscutir a política de drogas no Brasil e o quanto isso passa também por uma por uma luta antirracista. Informou que não há dados sobre raça e cor, nem sobre a população LGBTQIA+ na monitoração. Contudo, destacou que é possível aferir que a maioria da população monitorada é preta ou parda e de baixa renda, escolaridade e qualificação.

Sobre os princípios que devem guiar a política de monitoração eletrônica, destacou: proteção aos dados; promoção de direitos humanos e justiça social, englobando o respeito aos direitos fundamentais e a luta contra os estereótipos e estigmas; dignidade e liberdade, frisando que a aplicação da medida de monitoração eletrônica não pode ensejar formas degradantes de cumprimento; princípio

da normalidade, segundo o qual a medida tem que ser aplicada de forma que cause menor impacto possível na rotina das pessoas monitoradas. Nessa linha, Amorim também salientou a importância de diferenciar economicidade de efetividade. A intervenção da monitoração eletrônica não pode ser valorada apenas em uma perspectiva econômica por ser mais barata do que manter pessoas presas em celas físicas. Devem ser considerados sim os desdobramentos e incidências negativas no contexto social das pessoas. É preciso pensar qual o nível possível de reinserção social proporcionado e se os princípios da política estão sendo respeitados.

Em seguida, a painelistas listou alguns dos principais desafios para a política de monitoração no Brasil atualmente. Um deles é a falta de consenso dos estados em relação à aplicação dos serviços de monitoração. Por exemplo: cada um classifica um mesmo incidente de formas diferentes, o que gera modos diversos de lidar com tais situações – desde abordagens que prezam pelos direitos humanos até às mais policiais. Portanto, um grande desafio para a Coordenação Nacional é alinhar essa execução dos serviços no Brasil todo. Nessa missão, um importante instrumento é o Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas, documento produzido por uma parceria entre o antigo Depen e o CNJ, que serve para orientar os trabalhos das centrais nacionalmente, além de oferecer para a Senappen parâmetros concretos e científicos para avaliar as políticas nos 26 estados e no Distrito Federal. A questão é que alguns estados ainda não utilizam o modelo como base para suas políticas de monitoração.

Outro desafio é a falta de profissionais e de boas condições de trabalho para a composição das equipes multidisciplinares que devem acompanhar a monitoração nos estados. Amorim ressaltou a importância dessas equipes – formadas por advogados(as), psicólogos(as) e assistentes sociais –, que, ao acompanharem o cumprimento da medida, oferecem subsídios concretos para que juízes(as) avaliem a eficácia da medida. A painelistas lamentou que onze estados brasileiros ainda não contavam com tais equipes na época de sua fala na conferência, principalmente na região Centro-Oeste – e nas localidades com as equipes, o número de profissionais era insuficiente, com baixa infraestrutura e precárias condições de trabalho. À época, havia 91.362 pessoas sendo monitoradas em todo o território brasileiro e, segundo Amorim, para o acompanhamento ideal desses indivíduos seriam necessários mais 1.500 profissionais especializados.



Ainda entre os desafios, Manuela da Silva Amorim voltou a fazer referência à concentração da monitoração eletrônica na execução penal no Brasil, funcionando, assim, como uma extensão da prisão, e não como uma alternativa a esta. Afirmou que tal quadro também reduz o espaço para a pessoa monitorada enquanto sujeito dessa política. Para enfrentar esse desafio, explicou, é preciso desconstruir a ideia da prisão como uma política de segurança pública efetiva. Também elencou como necessária a qualificação dos dados para conhecer o público que vem recebendo a monitoração, bem como a utilização de múltiplos saberes para elaborar a política penal – e não apenas os conhecimentos policiais.



Descritos o cenário atual e alguns dos desafios para a monitoração eletrônica no Brasil, Amorim listou estratégias pensadas pela Senappen para qualificar a política em diferentes eixos: (1) propostas de fortalecimento das redes por meio do diálogo com estados e outros ministérios, pensando também na produção de mecanismos e instrumentos de avaliação da política – para entender o que tem sido feito em cada localidade e o que tem funcionado; (2) fomento ao compartilhamento de boas práticas entre os estados. A panelista citou uma prática de uma equipe multidisciplinar de um estado da região Sul que se tornou regra em âmbito estadual: a retirada da tornozeleira de mulheres grávidas monitoradas por 15 dias – e relatou que essas mulheres sempre voltam a recolocar o equipamento, demonstrando um trabalho de autorresponsabilidade da pessoa; (3) incentivo a uma maior proximidade do Poder Judiciário junto às equipes multidisciplinares que acompanham as medidas de monitoração, fortalecendo a atuação desses(as) profissionais e qualificando a política. Nesse sentido, descreveu o caso de um estado da região Norte, onde, devido à proximidade com o Judiciário, a própria equipe recebe

a documentação da mulher monitorada, analisa e se desloca até o hospital para retirar a tornozeleira eletrônica e depois comunica ao juiz; (4) investimento em pesquisas, estudos, qualificação de dados e estratégias metodológicas, buscando produzir política pública penal com base na ciência, e não no senso comum; (5) diagnóstico sobre equipes multidisciplinares e fomento à ampliação dos saberes com a inclusão de novos profissionais, como estatísticos e enfermeiros; (6) investimentos em tecnologias de monitoração menos estigmatizantes e em estudos sobre gastos com dispositivos eletrônicos.

Na parte final de sua fala, Amorim destacou que há muitos dilemas éticos que envolvem o trabalho com a monitoração eletrônica. Lembrou que o fazer ético não é prescrito, mas passa por um processo constante de críticas e reflexões, e a barbárie não pode ser a norma. Assim, frisou que é preciso mudar o tratamento destinado às pessoas que estão presas em celas físicas e às que estão em meio aberto; também se faz necessário mudar a cultura de senso comum de que as pessoas, porque cometeram crimes, não merecem ter seus direitos e sua dignidade respeitados. Nesse sentido, a Senappen vislumbra a mudança de práticas e paradigmas como um caminho possível para a melhoria dos trabalhos nas centrais de monitoração. Encerrou sua participação colocando a equipe da Senappen à disposição para a troca de ideias, estudos e projetos a fim de colaborar no processo de construção da política de monitoração eletrônica no Brasil.

2.6.4. Invisibilidade LGBTQIA+ e riscos da utilização indiscriminada da monitoração eletrônica

Fundador da Associação Mais Liberdade, organização liderada por egressos LGBTQIA+, do estado do Mato Grosso, e coordenador da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional do Estado do Mato Grosso (Arraes), entre outras atuações, Sandro Augusto Lohmann iniciou sua fala agradecendo ao CNJ pela edição da Resolução n.º 348/2020, a qual estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população LGBTQIA+ que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Enquanto egresso LGBTQIA+ do sistema penitenciário, o painalista afirmou que a Resolução CNJ n.º 348, ao garantir questões mínimas de sobrevivência no cárcere, tem salvado a vida de muitas pessoas no país que mais mata essa população no mundo. Também estendeu os agradecimentos a Geraldo Fidelis, painalista dessa mesa e juiz no MT, que, segundo Lohmann, teve a coragem de colocar um líder de um movimento de egressos na composição do Conselho de Execução Penal de sua Vara.

Sandro Lohmann afirmou que, na conferência, buscava trazer à tona a invisibilidade de pessoas LGBTQIA+ aprisionadas, egressas do sistema penitenciário ou monitoradas. Para tanto, compartilhou dados parciais de um censo sobre a população LGBTQIA+ sob controle penal de Mato Grosso que vem realizando com apoio do Fundo Brasil de Direitos Humanos e alguns outros parceiros, como o próprio Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário (GMF), Secretaria de Administração Penitenciária, Pastoral Carcerária e Poder Judiciário de Mato Grosso. Afirmou que a grande maioria da população LGBTQIA+ privada de liberdade é de pessoas jovens, pardas e pretas, com baixo nível escolar – ressaltou que discriminação gerada pelos marcadores de raça e gênero afastam essas pessoas do

ambiente escolar no cárcere. Quanto às pessoas egressas do cárcere ou monitoradas, há um número ínfimo de indivíduos que concluíram seus estudos.

Lohmann também citou que 53,5% das pessoas LGBTQIA+ entrevistadas no censo disseram já ter sofrido algum tipo de violência ou discriminação por conta da identidade de gênero e orientação sexual quando criança; 32,6% afirmaram ter parado de estudar por causa da discriminação – 63,2% dessas pessoas que pararam de estudar são trans e travestis. Pela pesquisa, se constatou que 22% dos(as) entrevistados(as) já precisaram se prostituir para sobreviver, sendo a grande maioria desse público também de pessoas trans ou travestis. Segundo o painalista, ao necessitarem se prostituir para sobreviver, essas pessoas acabam violando o horário e a zona de exclusão da medida de monitoração eletrônica, motivo pelo qual muitas vezes retornam ao cárcere.

Nesse sentido, 35% das pessoas LGBTQIA+ entrevistadas no censo colocaram como principal dificuldade para encontrar emprego formal a identidade de gênero; para 23%, o maior obstáculo é a falta de qualificação, enquanto 41% entendem que a tornozeleira eletrônica é o grande entrave. Nesse ponto, o painalista relatou o caso de uma egressa trans que conseguiu trabalho formal em um salão de beleza reconhecido na cidade. Contudo, determinada frequentadora do salão viu que a egressa utilizava tornozeleira eletrônica e afirmou à proprietária que, se aquela mulher trans não fosse demitida, teria que avisar às outras clientes sobre o “tipo de gente” que estava trabalhando no local.

A partir desse cenário, o palestrante questionou como falar em justiça social para uma pessoa a qual o Estado não garante acesso a estudo, trabalho, alimentação etc. Afirmou que, nessa linha, utilizar a monitoração eletrônica indiscriminadamente fará com que continuemos replicando ciclos de violência, marginalização e de pobreza na vida dessas pessoas.

O painalista citou ainda que, contrariando a Resolução CNJ n.º 412/2021, que veda a decretação de monitoração eletrônica para pessoas em situação de rua, há muitos indivíduos LGBTQIA+ nessa condição, sofrendo com uso problemático de drogas e tendo que utilizar tornozeleiras. Em referência ao tema do painel, mais uma vez apontou: não se faz justiça social com monitoração eletrônica. O que vem ocorrendo na verdade, disse, são ciclos infinitos de entradas e saídas do sistema penal. Uma retroalimentação: a pessoa é condenada por um furto que cometeu para manter seu vício em drogas; assim, é colocada dentro do sistema penitenciário e depois liberada com tornozeleira eletrônica, sofrendo abordagem policial e retornando ao cárcere. Há ainda os constrangimentos e estigmas pelo uso do dispositivo – relatou que, em uma cidade extremamente quente como Cuiabá (MT), as pessoas monitoradas muitas vezes precisam usar roupa comprida apenas para poder esconder a tornozeleira quando vão realizar atividades rotineiras, como uma mãe que leva seu filho à escola. Portanto, até questões climáticas se relacionam com a monitoração.

Ao citar a situação de muitas mães, o painalista também lembrou da violência obstétrica que pode ser ocasionada pela utilização de monitoração eletrônica. Apontou pedidos feitos por mulheres para que pudessem ter o parto de seus filhos sem terem que utilizar a tornozeleira. Segundo ele, essas mães dizem frases como: “pelo amor de Deus, eu não quero passar essa vergonha, meu filho já vai nascer assim?”.

Lohmann denunciou ainda a falta de espaços dedicados ao acolhimento específico de pessoas LGBTQIA+, como albergues, unidades de tratamento de drogadição e saúde mental. Relatou que em seu estado, o Mato Grosso, quando essas pessoas são encaminhadas para os serviços existentes, muitas vezes são forçadas a utilizar roupas que não condizem com seu gênero, além de serem tratadas pelos nomes civis, e não pelos nomes sociais. Nesse cenário, não raras vezes o único subterfúgio que resta a essas pessoas LGBTQIA+ é o uso de entorpecentes como fuga da realidade. Assim, acabam sofrendo abordagens policiais e retroagem para o sistema fechado, constituindo o citado ciclo infinito de encarceramento dessa população. Nesse ponto, Lohmann destacou o trabalho da Defensoria Pública na defesa da população LGBTQIA+, mas relatou que há sobrecarga de demandas diante das precárias condições estruturais desse ator do sistema de justiça.

O painalista também falou sobre os obstáculos para pessoas LGBTQIA+ com passagens pelo sistema criminal ocuparem outros espaços. Relatou que, ao receber um convite do programa Fazendo Justiça para participar de um evento em Brasília, por estar monitorado, necessitou de autorização do juiz responsável pelo regime semiaberto. Feito uma semana antes do evento, o pedido foi aceito apenas no dia da viagem graças à intervenção da magistrada Maria Rosi de Meira Borba. Todavia, os constrangimentos não cessaram, pois, no aeroporto, Lohmann precisou ser revistado e ir à Polícia Federal apresentar alvará e se justificar.

De acordo com o palestrante, esses e outros constrangimentos ainda ultrapassam a pessoa monitorada, chegando até a sua família. Relatou situações difíceis, como a de ver seu filho não poder participar de uma roda de brincadeiras diante do medo dos amiguinhos dele de que o “pai monitorado” fosse perigoso e lhes fizesse algum mal. Perante situações dolorosas como essa, afirmou que se chega ao extremo de uma pessoa preferir ficar dentro do sistema penitenciário, pois lá o constrangimento é apenas desse indivíduo e não afeta tão diretamente sua família.



Por todas essas questões expostas, o painalista apontou que a tornozeleira não pode, de forma alguma, ser considerada um benefício. Também ressaltou: a monitoração eletrônica não representa justiça social. Ela pode até ser efetiva nos casos de violência doméstica e na prevenção de alguns tipos de crimes, mas a utilização de dispositivos de rastreamento de modo indiscriminado apenas acaba colocando mais pessoas à margem da sociedade e as criminalizando.



Ao término da fala de Lohmann, a mediadora do encontro, Caroline Tassara, parabenizou o painalista e afirmou que não há autoridade maior do que o testemunho de quem viveu e vive essas experiências e constrangimentos do uso da monitoração eletrônica. Tassara ainda salientou que não se pode mais pensar em discutir as questões que envolvem a justiça criminal sem se aproximar e ouvir a experiência de quem efetivamente vivencia suas determinações e repercussões. Por fim, agradeceu a Lohmann por compartilhar os dados do censo e por demonstrar a interseccionalidade de vulnerabilidades presentes no sistema penal.

2.7. PAINEL: A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO BRASIL À LUZ DAS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS



Fonte: CNJ, 2023

DATA: 22 de junho de 2023, das 17:00 às 18:30

MEDIAÇÃO: Otávio Port, juiz-auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Brasil.

PAINELISTAS:

Cristina Zackseski, professora da Universidade de Brasília, Brasil;

Andréa Maria Silveira, professora associada do Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais e pesquisadora do Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública, CRISP/UFMG, Brasil;

Maiquel Wermuth, coordenador do programa de Pós-Graduação da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, Brasil;

Izabella Pimenta, especialista em monitoração eletrônica do programa Fazendo Justiça, Brasil.

Após a exibição de vídeos informativos produzidos pelo programa Fazendo Justiça sobre a monitoração eletrônica¹⁰, o mediador Otávio Port, juiz-auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Brasil, deu início ao painel A Monitoração Eletrônica à Luz das Experiências Internacionais. Afirmou que, para o aprimoramento da monitoração eletrônica no país, é fundamental olhar para experiências internacionais por meio de achados e reflexões sistematizadas em pesquisas e nas apresentações que ali seriam feitas. Explicou que as experiências internacionais podem gerar lições valiosas para o desenvolvimento da política e práticas mais eficientes no âmbito da justiça criminal no Brasil.

2.7.1. Critérios para aplicação de monitoração e possibilidades de redução da violência do controle penal

Professora da Universidade de Brasília, Brasil, Cristina Zackseski disse ter ficado feliz ao ver o título do painel, pois está intimamente relacionado a seus trabalhos de pesquisa, os quais buscam olhar para as experiências internacionais para entender melhor as próprias do Brasil. A painelistra ressaltou que se incomoda em ser identificada como uma pessoa que estuda a monitoração eletrônica, pois, na verdade, pesquisa formas de controle, pensando sempre em como diminuir a sua violência sobre as pessoas. Nesse sentido, afirmou fazer parte do olhar criminológico pensar o controle, o controlado, as instituições e o mercado.

Zackseski relatou ter se interessado pela temática da monitoração eletrônica inicialmente em 2007, em um grupo de pesquisa em política criminal que, à época, trabalhava uma hipótese sobre a possibilidade de uso de dispositivos de rastreamento nos "saidões" (saídas temporárias) de pessoas presas no regime semiaberto no Distrito Federal. Por meio de um estudo estatístico, a painelistra constatou que o percentual de não retorno à prisão de pessoas mesmo sem monitoração era insignificante. Assim, começou a considerar que a monitoração, naquelas circunstâncias, seria um gasto que não se justificava.

Esse tema envolvendo custos da privatização do controle de pessoas com problemas com a justiça é caro às pesquisas da painelistra. Zackseski afirmou que não é um aspecto de estudo fácil, pois, como lhe disse certa vez o representante de uma empresa israelense, o segredo do negócio é o segredo. Ainda assim, é um elemento de suma importância, pois, segundo constatou em pesquisa sobre países latino-americanos realizada em parceria com Maiquel Wermuth, também presente nesse painel, a parte menos transparente da monitoração diz respeito ao movimento das empresas e o custo da política.

Em 2018, Zackseski decidiu estudar a experiência da monitoração eletrônica na Argentina, país que teria sido pioneiro na aplicação da medida na América Latina. Nessa ocasião, ao assistir a um vídeo chamado "*Salir de La Cárcel*", o qual transmitia a fala de Andrea Casamento, liderança de um grupo de familiares de presos, a professora brasileira conseguiu pensar com mais clareza o que lhe

10 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Monitoração eletrônica – O que é e como funciona*. Youtube, 22 jun. 2023. 2min22s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0NZMUpg8SRg&t=29s>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Monitoração eletrônica – Auxiliando a prestação de Justiça*. YouTube, 22 jun. 2023. 2min18s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=OBKUPfBh-k&t=77s>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

interessava: estudar formas de impedir o ingresso na prisão ou facilitar a saída de pessoas do cárcere, que são exatamente dois tipos clássicos de monitoração – *front door* e *back door*. Do estudo na Argentina, obtive elementos para realizar uma comparação com a monitoração eletrônica no Brasil sobre alguns pontos essenciais, aos quais chegou listando o que se diz sobre monitoração a partir de literatura especializada, da mídia, dos operadores e do senso comum. Os pontos sobre monitoração eletrônica foram os seguintes: a lei permite a sua utilização; reduz os crimes; evita a reincidência; reduz a quantidade de pessoas presas ou o superencarceramento, inclusive de indivíduos detidos provisoriamente; reduz a impunidade; reduz os custos com sistema prisional; reduz os efeitos deletérios do cárcere, contribuindo com a ressocialização; possibilita a supervisão das condições impostas para liberdade vigiada e a aplicação de reprimendas por violações; controla o afastamento entre agressor e vítima em caso de violência doméstica; permite o controle de uso de álcool e outras drogas; é um controle estigmatizante. Sem fazer juízo prévio de valor, Zackseski colheu elementos e os refutou ou não a partir dos dados. Assim, chegou ao final da investigação com a conclusão de que, de tudo que se diz, 30% podem acontecer no Brasil e na Argentina. Dessa porcentagem, porém, apenas 20% foram de efeitos desejáveis, pois o último deles – ser um controle estigmatizante – é algo negativo.

De toda forma, a painelistas deixou registrado que, para ela, a utilização de monitoração eletrônica em caso de violência de gênero faz bastante sentido porque se pensa em evitar mortes de mulheres controlando a posição delas e do agressor. Já sobre a afirmação de que a monitoração possibilita a supervisão das condições impostas pela liberdade vigiada e a aplicação de reprimendas por violações, Zackseski diz ser possível, mas de difícil efetividade, principalmente em um país como o Brasil, com mais de 80 mil pessoas monitoradas. Assim, questionou: como gerir essa massa de pessoas? Citou o caso de uma tentativa de ataque ao aeroporto de Brasília na véspera do Natal de 2022, da qual participou um sujeito monitorado. Segundo a palestrante, esse caso é emblemático sobre os limites do controle tecnológico e deixa expresso que a monitoração não se trata, afinal, de tecnologia, e sim de uma estrutura de controle integrada por pessoas e que tem um componente tecnológico.



Em seguida, Zackseski se dedicou a uma das temáticas de seus estudos: o estabelecimento de critérios para monitoração eletrônica. Explicou que não é a gravidade e o tipo de conduta que dirão se a aplicação de monitoração eletrônica é acertada ou não no caso, mas sim a funcionalidade do dispositivo. Em outros termos: "de que serve o controlador saber onde está o controlado, se não sabe o que ele está fazendo?", questionou.



Nesse sentido, a panelista relatou que, em 2019, foi estudar na Espanha e realizou um trabalho sobre o caso catalão que resultou no livro *A tecnologia é a nova prisão: avaliação de risco no uso da monitoração eletrônica*¹¹, publicado em Barcelona pela Editora Bosch. Explicou que na Catalunha existem vários critérios para a aplicação da monitoração e que lá foi criado um algoritmo para avaliação de riscos. Diante da pouca disponibilidade de dispositivos de rastreamento, priorizavam-se as necessidades do sistema de justiça criminal catalão, e não os apelos da indústria de controle. Lá também foi desenvolvido um escalonamento entre quem iria deixar a prisão sem monitoração, sair com rastreamento e quem permaneceria encarcerado. Além disso, havia um programa de ressocialização com metas de comportamento elaborado e executado pelo pessoal penitenciário que efetivamente fiscalizava as medidas. De acordo com a panelista, o problema desse sistema reside nos pressupostos baseados

¹¹ ZACKSESKI, Cristina. *La tecnología es la nueva prisión: evaluación de riesgo en el uso de la monitorización electrónica*. Barcelona: Bosch Editor; 2021.

na psicologia comportamental, confiando no treinamento de indivíduos para atender a comandos do mesmo modo que se faz com animais.

Ainda sobre o caso catalão, a painelistista destacou dois elementos essenciais: o contexto de redução da população prisional gerada por modificações na lei de drogas, com diminuição de penas, por exemplo, e uma política criminal feita declaradamente para ampliar a intervenção em meio aberto, partindo de uma ideia de transformação das pessoas condenadas a partir de um convívio social. Zackseski levantou, porém, o problema do sistema de avaliação de risco e o tempo de duração da medida. Afirmou que, se se trabalha com uma escala de riscos, é necessário se pensar em condições de retirada do dispositivo de monitoração que não seja devolver a pessoa ao cárcere – e a tecnologia de radiofrequência pode ser uma escala no Brasil, que até hoje utiliza apenas GPS.

A painelistista também chamou a atenção para o fato de que as pessoas levam para monitoração as próprias condições de vida. Relatou casos de famílias que sabotam a pessoa monitorada, porque ela representaria um gasto adicional diante da dificuldade de se inserir no mercado de trabalho. Nesse sentido, problematizou a tese de que a proximidade com a família viabiliza a ressocialização em todos os casos. Nesse ponto, também questionou como, no Brasil, as desigualdades sociais impactam no cumprimento da medida – de outro lado, na Espanha, disse que, independentemente da classe social, todos deviam seguir as rotinas estabelecidas comparecendo nos mesmos horários e locais para prestar conta aos controladores da medida.

No período final de sua palestra, Zackseski voltou a falar da experiência de monitoração na Argentina, explicando que lá as condições de viabilidade para a aplicação da medida podem ser bastante negociadas ou relativizadas. Entre essas condições, citou a presença de eletricidade e linha telefônica na casa da pessoa monitorada, as condições da vizinhança etc. Ainda assim, disse haver distorções, como pessoas em situação de rua sendo monitoradas. Nessa linha, apontou que não se trata de uma questão apenas de viabilidade, mas também de necessidade e de efetividade da medida – e que conforme o sistema vai se expandindo, surgem novas necessidades, adaptações e transgressões a controlar.

A painelistista ainda advertiu que a prisão está circulando entre nós. Citou a pesquisadora Jackie Wang, que, no livro *Capitalismo Carcerário*¹², afirma: “é possível que, à medida que as tecnologias de controle sejam aperfeiçoadas, o cárcere penetre na sociedade. Nesse caso, a distinção entre o interior e exterior da prisão ficará mais esfumada. É até possível imaginar um futuro em que a prisão enquanto estrutura física seja substituída pela vigilância total sem confinamento físico”. Assim, Zackseski concluiu que estarmos vinculados ou mesmo presos às tecnologias de controle apenas pode ser algo aceitável caso se desconsidere a humanidade das pessoas controladas.

12 WANG, Jackie. *Capitalismo Carcerário*. São Paulo: Igrá Kniga; 2022.

2.7.2. Estudos e evidências sobre efeitos da monitoração eletrônica na reincidência

Foi a partir da afirmação de um aluno seu de que a monitoração eletrônica diminuiria a reincidência que Andréa Maria Silveira resolveu pesquisar o tema a fundo. Anos depois, a professora da UFMG falou na conferência justamente sobre estudos e evidências a respeito da relação entre monitoração eletrônica e reincidência. Inicialmente, apresentou o conceito de reincidência legal no Brasil, previsto no artigo 63 do Código Penal. Em suas palavras, a reincidência se configura a partir do cometimento de um novo crime desde que dentro do período de cinco anos após o cumprimento ou extinção de pena determinada por uma decisão transitada em julgado que condenou aquela pessoa por crime anterior. Afirmou que, na literatura sociológica, a reincidência encontra vários conceitos. Explicou também que a reincidência, em alguma medida, significa o fracasso da capacidade reabilitadora do sistema penal, além de chamar a atenção para o grave problema das trajetórias criminosas. A painelistas ainda apontou certa controvérsia no Brasil a respeito de percentuais de reincidência, variando de 20% a 70%.

Em seguida, apresentou dados de estudo elaborado por Ludmila Ribeiro e Valéria Oliveira¹³, pesquisadoras do Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da UFMG, que trabalhou a revisão sistemática de 144 outras publicações sobre o tema e apontou média de reincidência de 32% no Brasil. Um dos achados do estudo é que a reincidência não é aleatória, em relação ao resultado de desvantagens acumuladas ao longo da vida: antes, durante e depois do encarceramento. Fatores como vulnerabilidade socioeconômica, relação com a família na saída da prisão, ter praticado o primeiro delito na adolescência e o desemprego aumentam a possibilidade de reentrada no sistema criminal. A pesquisa aponta que o atendimento de demandas básicas na saída imediata da prisão é determinante para dissuadir o cometimento de novo crime. Entre tais demandas, destacam-se regularização de documentação, auxílio financeiro para deslocamentos, vestuário e alimentação, além de fonte de renda por meio de inserção no mercado de trabalho – aqui, constatou-se que o estigma da passagem pelo sistema prisional impacta diretamente as chances de obtenção de um emprego formal e acaba contribuindo para reincidência. A pesquisa de Ribeiro e Oliveira ainda apontou que os programas de apoio e atenção à pessoa egressa têm alcance insuficiente, estando frequentemente concentrados nas capitais dos estados – assim, tendem a favorecer os egressos que já têm vida mais estruturada do que a média, conhecem o serviço, têm recursos para ir até os locais de atendimento, estudaram ou trabalharam na prisão. Logo, a redução da reincidência depende da melhoria nas redes de apoio e proteção social para pessoas em situação de vulnerabilidade em todas as fases da vida. As pesquisadoras observaram também que há uma correlação entre o uso de drogas e a prática de crimes – contudo, advertiram que isso não é uma relação de causalidade, mas sim situações em paralelo. De todo modo, também é fundamental que a política de atenção ao egresso tenha um olhar para pessoas que fazem uso problemático de drogas. Por fim, o estudo apontou que o sentimento negativo diante de injustiças

13 RIBEIRO, Ludmila; OLIVEIRA, Valeria. Reincidência e reentrada na prisão no Brasil: o que estudos dizem sobre os fatores que contribuem para essa trajetória. *Instituto Igarapé*, artigo n. 56, 2022. Disponível em: <<https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Reincidencia-e-reentrada-na-prisao-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2023.

do sistema de justiça criminal, seja na condenação ou na execução da pena, é um importante catalisador da reincidência, comum inclusive com outros estudos internacionais.

Feito tais apontamentos, a painelistas assinalou duas justificativas para o estudo da relação entre reincidência e monitoração eletrônica: a de que a monitoração reduziria a reincidência; e outra, diametralmente oposta à primeira, de que, por supostamente ser uma punição "leve", a monitoração aumentaria a reincidência. Silveira explicou que a linha que defende a redução da reincidência pela aplicação da monitoração se baseia em três vertentes teóricas: (1) Teoria da Escolha Racional: a monitoração contínua, ao gerar a consciência de um maior risco de detecção, poderia ter um efeito dissuasor, inibindo a pessoa monitorada de cometer novas infrações com base em considerações de custo-benefício; (2) Teoria da Atividade Rotineira: a monitoração, ao rastrear os movimentos e a localização de um eventual infrator, pode dissuadi-lo de transitar em locais onde as vítimas potenciais podem ser localizadas. Além disso, a determinação da medida pode vir acompanhada de restrições de quando e onde a pessoa monitorada pode ir, reduzindo oportunidades criminosas. A monitoração, então, ajudaria um infrator a manter uma agenda diária que reduziria as oportunidades de envolvimento no crime; (3) Teorias Criminológicas: defendem que os laços sociais formais e informais são aspectos-chave para entender os processos de reincidência e de desistência do crime. Nesse sentido, a monitoração, ao deixar a pessoa fora da prisão, poderia favorecer fatores importantes para reabilitação e reintegração, como relações sociais de apoio e inclusão no mundo do trabalho, ajudando a reduzir a reincidência.

Sem se deter em cada uma dessas teorias, Silveira passou a explicar como se deu seu trabalho na procura de evidências a respeito da suposta influência da monitoração eletrônica na diminuição da reincidência. A pesquisa consistiu em uma revisão da literatura internacional, buscando estudos que tivessem trabalhado com grupos controle – ou seja, pretendeu-se verificar os percentuais de reincidência entre pessoas de perfil e tipos de crimes cometidos parecidos, mas separadas em dois grupos: um de indivíduos que foram monitorados e em outro de pessoas presas. Em sua fala, Silveira comentou alguns dos estudos pesquisados e as lições para a experiência brasileira.

Entre as pesquisas relatadas pela professora no painel, algumas indicaram a ausência de efeitos diretos da monitoração na diminuição da reincidência (Finn; Muirhead-Steves, 2002¹⁴; Renzema; Mayo-Wilson, 2005¹⁵; Turner et al. 2015¹⁶; Meuer; Woessner, 2020¹⁷). Outros estudos demonstram que

14 FINN, Mary A.; MUIRHEAD-STEVES, Suzanne. The effectiveness of electronic monitoring with violent male parolees. *Justice Quarterly*, v. 19, n. 2, p. 293-312, 2002. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/07418820200095251>>. Acesso em: 4 mar. 2024.

15 RENZEMA, Marc; MAYO-WILSON, Evan. Can electronic monitoring reduce crime for moderate to high-risk offenders? *Journal of Experimental Criminology*, v. 1, p. 215-237, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s11292-005-1615-1>>. Acesso em: 3 mar. 2024.

16 TURNER, Susan; CHAMBERLAIN, Alyssa W.; JANNETTA, Jesse; HESS, James. Does GPS improve recidivism among high risk sex offenders? Outcomes for California's GPS pilot for high risk sex offender parolees. *Victims & Offenders, Policy, and Practice*, v. 10, n. 1, p. 1-28, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/15564886.2014.953236>>. Acesso em: 3 mar. 2024.

17 MEUER, Katharina; WOESSNER, Gunda. Does electronic monitoring as a means of release preparation reduce subsequent recidivism? A randomized controlled trial in Germany. *European Journal of Criminology*, v. 17, n. 5, p. 563-584, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/1477370818809663>>. Acesso em: 3 mar. 2024.

houve a redução da reincidência para pessoas monitoradas (Killias et al. 2010¹⁸; Monnery; Hennequelle; Kensey, 2016¹⁹). Há ainda trabalhos avaliados que apontam para queda de reincidência envolvendo indivíduos monitorados, sem, contudo, poder afirmar que esse resultado se deve efetivamente à utilização de dispositivos de rastreamento ou dos demais elementos incluídos no programa (Marklund; Holmberg, 2009²⁰) – no mesmo sentido, o estudo de Williams e Weatherburn (2022)²¹ apontou queda na reincidência em um contexto em que as pessoas utilizavam monitoração eletrônica, mas também participavam de programas de reabilitação personalizados individualmente com supervisão intensa, enquanto viviam e trabalhavam dentro das comunidades em geral. A partir disso, a painelist questionou: qual o ingrediente ativo que funcionou? Foi o simples controle com a tornozeleira ou foram os programas de apoio com equipes multiprofissionais que acompanharam essas pessoas durante o período de monitoração?

A partir desse panorama, Silveira apontou que os estudos internacionais apresentam diversas fragilidades, entre elas: pouca abrangência no número de pessoas e do tempo de ocorrência ou não de reincidência analisados; resultados divergentes; falta de garantia de que não existem diferenças entre quem está preso e quem recebeu a medida de monitoração; muitos estudos assumem que há perfis diferentes entre aqueles analisados de monitorados e presos; diferenças entre pessoas monitoradas que receberam ou não apoio comunitário, principalmente no que diz respeito à rede de suporte e à inclusão de outras ações – os(as) próprios(as) autores(as) dos artigos reconhecem que é difícil separar esse agente ativo consistente no fato de que muitas pessoas que estavam sob monitoração eletrônica receberam mais apoio e suporte social de programas multiprofissionais que as acompanharam em casa, no trabalho e na comunidade. Segundo a painelist, todas essas fragilidades dificultam conclusões sobre a causalidade dos achados, pois não há como definir com segurança que foi a monitoração a responsável pela redução da reincidência na qual ocorreu.

18 KILLIAS, Martin; GILLIÉRON, Gwladys; KISSLING, Izumi; VILLETATAZ, Patrice. Community service versus electronic monitoring – what works better? Results of a randomized trial. *The British Journal of Criminology*, v. 50, n. 6, p. 1155-1170, 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1093/bjc/azq050>>. Acesso em: 4 mar. 2024.

19 MONNERY, Benjamin; HENNEQUELLE, Anais; KENSEY, Annie. Better at home than in prison? The effects of electronic monitoring on recidivism in France. *Journal of Law and Economics*, v. 59, n. 3, p. 629-667, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.1086/690005>>. Acesso em: 3 mar. 2024.

20 MARKLUND, Frederik; HOLMBERG, Stina. Effects of early release from prison using electronic tagging in Sweden. *Journal of Experimental Criminology*, v. 5, p. 41-46, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s11292-008-9064-2>>. Acesso em: 3 mar. 2024.

21 WILLIAMS, Jenny. WEATHERBURN, Don. Can Electronic Monitoring Reduce Reoffending?. *The Review of Economics and Statistics*, v. 104, n. 2, p. 232-245, 2022. Disponível em: <<https://direct.mit.edu/rest/article-abstract/104/2/232/97696/Can-Electronic-Monitoring-Reduce-Reoffending?redirectedFrom=fulltext>>. Acesso em: 3 mar. 2024.



De qualquer forma, apontou Silveira, os achados analisados dos estudos sugerem que a vigilância por meio da monitoração eletrônica deve ser acompanhada de programas que apoiam as pessoas no longo prazo, por meio de abordagens na comunidade. Ressalvou que não é possível generalizar esses achados que demonstraram queda na reincidência com a ajuda da monitoração e dizer que eles sejam aplicáveis a todos os contextos. Lembrou ainda que a maioria dos estudos mostraram que não houve impacto positivo da monitoração no sentido de reduzir a reincidência.



A painelistas ainda destacou que, em seu trabalho de revisão sobre monitoração eletrônica e reincidência, não encontrou nenhum estudo feito no Brasil dedicado ao tema. Diante dessa lacuna de conhecimento, apontou que a agenda das instituições de pesquisa do Brasil, inclusive a do CNJ, podem se dedicar ao tema da relação entre monitoração eletrônica e reincidência.

2.7.3. Monitoração eletrônica: instrumento de maximização da liberdade ou de reforço do controle penal?

Coordenador do programa de Pós-Graduação da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí, Brasil, Maiquel Wermuth trabalhou na conferência resultados de suas pesquisas, as quais partem da seguinte questão central: a monitoração eletrônica tem sido utilizada preponderantemente como um instrumento de maximização da liberdade ou de reforço do controle penal no país? O professor utiliza como referencial teórico a fase da filosofia de Michel Foucault que aborda o controle biopolítico da população que "excede". Ou seja, o sistema punitivo no Brasil recai em geral sobre uma população "indesejada" e específica de homens, jovens, pobres, negros, que praticaram delitos patrimoniais ou estão envolvidos com a criminalidade relacionada a drogas. No sistema penitenciário feminino, esse perfil também tende a se repetir.

Wermuth assinalou que a aplicação da monitoração eletrônica deve ser considerada no contexto do Estado de Coisas Inconstitucional declarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 347, decisão que demonstra as condições estruturais degradantes e de extremas violações de direitos humanos do sistema carcerário brasileiro. Assim, o palestrante apontou que, no Brasil, a monitoração é proposta idealmente como medida cautelar diversa da prisão e medida substitutiva da pena privativa de liberdade.

Após essa introdução, Wermuth explicou que procuraria apresentar quatro limites, suas consequências e possibilidades para a monitoração eletrônica no Brasil tendo como base estudos produzidos no país pelo CNJ, pelo antigo Depen e pelo próprio painalista. Também partiu do pressuposto de que a monitoração, em essência, não é boa nem ruim.

Assim, listou como primeiro limite a ausência de padronização na aplicação ou implementação do instituto no Brasil. Tal situação, explicou, decorre do fato de que há diferentes temporalidades na implementação e execução da monitoração eletrônica nos estados. Dessa forma, estudos já realizados demonstraram uma variabilidade em hipóteses de aplicação e no tratamento de incidentes. Também foram identificadas ausência de equipes multiprofissionais ou disparidades na forma como são compostas, além da falta de padronização em relação às tecnologias que são empregadas em cada estado. Para Wermuth, esse cenário gera consequências como insegurança jurídica, dificuldades na realização de diagnóstico sobre a efetividade da medida, desconhecimento sobre funcionamento da monitoração e, conseqüentemente, descrédito a seu respeito; ainda, afronta ao princípio da isonomia na medida em que a monitoração é implementada de forma bastante assimétrica nos estados. Para o painalista, a realização de um evento como a conferência é essencial para lidar com alguns desses problemas. De outro lado, como possibilidades, Wermuth vislumbra uma atuação coordenada entre Poder Judiciário e as Centrais de Monitoração Eletrônica; realização de ciclos de formação e estudos para servidores(as) diretamente implicados(as) na medida; capacitação de magistrados(as); estabelecimento de *standards* operacionais seguindo a linha do que a Resolução CNJ n.º 412/2021 busca: uma padronização ao definir diretrizes para a aplicação e o acompanhamento da medida, inclusive no que se refere às suas hipóteses de cabimento e tratamento de incidentes.



O segundo limite abordado por Maiquel Wermuth referiu-se ao potencial estigmatizante da monitoração eletrônica, que representaria uma espécie de pena incorporada ou de biologização das medidas de controle. Advertiu que, por enquanto, faz-se uso apenas de dispositivos de rastreamento localizados na parte externa do corpo, mas já há quem conjecture a possibilidade de se inserir efetivamente a pena dentro do sujeito por meio de microchips e outras tecnologias existentes e que já poderiam, em tese, ser utilizadas com essa finalidade. Para Wermuth, essa biologização das medidas de controle transforma o indivíduo em um corpo criminoso e fala ao mundo sobre a potencial periculosidade desse sujeito. Para ilustrar tal situação, o painelista compartilhou um trecho do depoimento de uma pessoa monitorada colhido por Janete Schubert, bolsista de pós-doutorado do projeto Procad Capes: "Agora é como se a prisão estivesse em mim, em parte eu sou a prisão e me aterroriza mais ainda a ideia de cometer algum erro e ter que voltar para a jaula" (Janete Schubert, *Diário de campo*, 2021).



Já como possibilidades perante tal limite, o painelista falou da necessidade de estabelecer a aplicação da monitoração eletrônica como *ultima ratio*, por meio de decisões devidamente fundamentadas e que demonstrem a necessidade da medida a partir de análise minuciosa do caso concreto. Também colocou como essencial a reavaliação periódica da medida, pois muitas coisas podem mudar na vida da pessoa monitorada. O painelista assinalou a necessidade de investimento em dispositivos tecnológicos mais discretos a fim de diminuir a carga de estigmatização da monitoração, bem como do investimento em políticas de reinserção sociolaboral que dependem da formação das equipes multiprofissionais.

Relacionado ao tema anterior, Wermuth elencou como terceiro limite justamente a ausência ou a precarização de equipes multidisciplinares nos estados. Além disso, afirmou haver equipes com profissionais que atuam nas Centrais de Monitoração a partir de vieses punitivistas e repressivos, o que repercute significativamente no modo como a medida é supervisionada: a monitoração deixa de ser uma alternativa para se transformar em uma extensão do cárcere para além dos muros tradicionais da prisão. Assim, o propósito da monitoração nesses casos se limita à criação da sensação de vigilância constante no sujeito monitorado, desvirtuando a dimensão de reinserção social por meio do acompanhamento das equipes multiprofissionais prevista tanto no Decreto n.º 7.627/2011, quanto na própria Resolução CNJ n.º 412/2021. De acordo com o painalista, essa ausência de acolhimento também impacta na falta de entendimento pelos usuários das especificidades relacionadas ao próprio equipamento de monitoração.

Apesar desse cenário, Wermuth explicou a possibilidade de transformar a monitoração eletrônica em um mecanismo hábil de reinserção sociolaboral das pessoas monitoradas, assegurando com isso a dignidade humana e estratégias para viabilizar oportunidades de educação, trabalho, cultura, práticas religiosas etc. O painalista entende que, por essa lógica, também seria possível promover acesso à rede de saúde, viabilizando atividades relacionadas ao cuidado com os filhos e familiares em geral e, particularmente, em situações que envolvam idosos, crianças, pessoas com deficiência etc. Para tanto, porém, é imprescindível uma atuação qualificada da equipe multiprofissional, que será responsável por analisar as condições particulares de cada pessoa monitorada e elaborar relatórios aptos a fundamentar pedidos de modificação ou substituição da monitoração eletrônica por outra medida menos gravosa ao sujeito.

O quarto e último limite apresentado pelo painalista foi o caráter aflitivo da monitoração eletrônica. Apontou que, sem o devido acompanhamento à pessoa monitorada, mediante a utilização de equipamentos ostensivos e vexatórios ou que possam até mesmo causar danos físicos ao sujeito monitorado e quando imposta por meio de critérios que não atentem às especificidades socioculturais do usuário ou empregada de modo banalizado, a monitoração eletrônica pode se transformar em uma condição aflitiva, degradante e cruel. Como consequências, ocorre a violação da dignidade humana, a monitoração se soma à pena privativa de liberdade tradicional e o sistema penal deixa de reconhecer os seus limites. Logo, a prisão vai se transformando em algo eletrônico, passando literalmente a circular livremente entre nós que estamos fora dos seus muros.

Wermuth explicou que esse viés aflitivo também aparece nas evidências estatísticas de que a monitoração eletrônica não tem sido uma alternativa ao cárcere, uma vez que mesmo com sua implementação, o número de pessoas encarceradas não parou de aumentar no país. Logo, o Brasil está compondo o diagrama da punição efetivamente com a monitoração eletrônica e, talvez, ela seja mais um recurso de controle penal do que um recurso de maximização de liberdade. Desse modo, o desafio e a possibilidade presentes aqui são trabalhar para que a monitoração seja efetivamente um instrumento de maximização da liberdade, retomando o sentido da dignidade humana, que é condição de existência da própria ordem jurídica: de acordo com Wermuth, se existe direito, é por conta da proteção da dignidade humana, um fundamento da nossa República e que deve se sobrepor a qualquer clamor por segurança pública. Assim, a dignidade humana deve balizar todos os movimentos que são

adotados em sede de direito penal e de política criminal – e é justamente a partir desse critério que nós poderemos aferir se a medida cumpre efetivamente seu propósito ou não.

Na parte final de sua fala, Wermuth levantou um aspecto da monitoração a ser discutido no Brasil: em que medida poderíamos pensar em momentos de dissociação do dispositivo de rastreamento do corpo do sujeito, do mesmo modo que gostamos de desligar o celular em algum momento do dia? Por que não pensar em permitir que o sujeito monitorado também tenha esses momentos de dissociação do dispositivo? E ainda fez uma reflexão final: quem controla o controlador? Isso porque, afirmou, as preocupações têm se concentrado em discutir o que o sujeito monitorado pode ou não fazer para burlar a medida da monitoração, mas tem-se esquecido que, muitas vezes, isso pode vir de dentro do próprio sistema.

2.7.4. Parâmetros para uma política de monitoração eletrônica no Brasil

Especialista em monitoração eletrônica do Programa Fazendo Justiça e uma das responsáveis pela organização da conferência, Izabella Pimenta, Brasil, agradeceu a todas as pessoas que trabalharam e participaram do evento. Destacou que foram necessários 13 anos desde a edição da Lei n.º 12.258/2010 – a qual possibilitou a utilização de monitoração eletrônica na justiça criminal brasileira – para que fosse realizado um encontro com pessoas de diversas partes do país e do mundo discutindo a temática.

A painelistas apontou que não há um conceito único para a monitoração eletrônica, e o importante é sempre referenciar a origem da definição utilizada, entendendo que conceitos estão em permanente modificação, assim como as tecnologias e os serviços de rastreamento. Porém, no Brasil, entre os conceitos existentes, é possível dizer que a monitoração eletrônica consiste em controle penal e vigilância disciplinar por excelência. E sendo apenas controles disciplinar e penal e vigilância, a monitoração não consegue mudar o comportamento das pessoas. Isso porque, olhando a realidade brasileira, não há serviços nos moldes do *probation* visto em países como os EUA, ainda que haja lei e decreto dizendo que devem existir acompanhamento e supervisão da aplicação da medida. Dessa forma, para Pimenta, se não houver um trabalho de acompanhamento da pessoa monitorada por uma equipe de profissionais que seja qualificada, com formação inicial e continuada para atuar no serviço de monitoração eletrônica, dificilmente haverá mudanças de comportamento do indivíduo em cumprimento de medida.



Na sequência, Izabella Pimenta estabeleceu alguns paradigmas relativos à monitoração eletrônica diante da necessidade de se ter um consenso em termos do que permeia esse campo. Apontou que a monitoração é um mecanismo à disposição da seletividade penal e do racismo, que acentua vulnerabilidades sociais e criminais, bem como desigualdades de gênero. Além disso, não promove ressocialização nem reintegração e justiça sociais. Também do ponto de vista paradigmático, Pimenta indicou a imprescindibilidade de mudanças estruturais no sistema de justiça criminal e de fortalecimento dos pilares do Estado Democrático de Direito nacional.



Nesse sentido, destacou que o Brasil é uma democracia muito jovem e sob constante ameaça, principalmente nos últimos anos. A relação desse aspecto com a monitoração eletrônica se dá justamente pelo entendimento de que as pessoas monitoradas têm sua liberdade vigiada, mas são sujeitos de direitos. Portanto, devem ter seus direitos garantidos, podendo acessar políticas e serviços públicos já instituídos – tudo isso com base no princípio da normalidade, conforme prevê o Modelo de Gestão da Monitoração Eletrônica publicado pelo Ministério da Justiça, à época na figura do antigo Depen, em parceria com PNUD, e agora republicado pelo CNJ. Fechando o tópico dos paradigmas da monitoração eletrônica, a painelistra disse ser importante considerar possibilidades de administração de conflitos que foquem a responsabilização, e não a punição e o castigo. Citou como exemplo a utilização de alternativas penais em diálogo com práticas de Justiça Restaurativa.

Estabelecidos certos parâmetros da monitoração eletrônica, a painelistra tratou da legislação a respeito do tema no Brasil. Lembrou que já havia projetos-pilotos antes de 2010, ano em que a Lei

n.º 12.258/2010 estabeleceu a possibilidade de uso da medida na justiça criminal – ainda que sem apresentar um conceito para monitoração eletrônica. A partir do Decreto n.º 7.627/2011, que regulamenta a monitoração, já há um desenho de conceito considerando os pontos de vista institucional e legal. Outras normativas trataram, de certa forma, da monitoração eletrônica: a Resolução CNJ n.º 213/2015, que aborda as audiências de custódia e cria subsídios sobre as medidas de rastreamento por dispositivos tecnológicos; a Resolução n.º 5/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e a Resolução CNJ n.º 412/2021, que define monitoração eletrônica como “o conjunto de mecanismos de restrição da liberdade de pessoas sob medida cautelar ou condenadas por decisão transitada em julgado executados por meios técnicos que permitam indicar a sua localização”.

A palestrante também destacou que, no Brasil, a monitoração eletrônica é feita apenas por tecnologia GPS, cujos dispositivos em geral demandam recargas por mais de uma vez ao dia por meio de carregadores de celular. Dessa forma, a pessoa monitorada se mantém presa à parede por horas do seu dia para recarregar a tornozeleira. Pimenta recomendou que a monitoração eletrônica no país utilize também a tecnologia de radiofrequência, que é menos estigmatizante por não precisar de recargas. Nesse ponto dos dispositivos tecnológicos, a palestrante indicou a necessidade de haver uma agência que fiscalize a qualidade dos equipamentos, considerando que esses estragam com frequência no Brasil. Alertou que existem dispositivos de maior qualidade que não chegam ao país, supostamente, por questões de tributação. Todavia, afirmou que esse problema precisa ser resolvido, pois já há equipamentos muito mais sofisticados que permitiriam que a pessoa pudesse ter uma vida mais próxima da normalidade, sem precisar passar horas do dia carregando o dispositivo.

Também no que diz respeito a interesses comerciais e econômicos relacionados à monitoração eletrônica, Pimenta afirmou que o Brasil é um mercado muito atrativo para a indústria do controle penal, pois tem a terceira maior população carcerária do mundo, com aproximadamente 830 mil pessoas privadas de liberdade – além de ostentar a primeira colocação em taxa de encarceramento mundial. Do mesmo modo, o número de pessoas monitoradas eletronicamente não para de crescer. Adotada oficialmente por meio de lei em 2010, a monitoração teve seu primeiro diagnóstico cinco anos depois: na ocasião, a própria Izabella, como consultora do Depen, realizou o levantamento solicitando dados aos estados, pois, assim como nos EUA, o sistema de monitoração brasileiro é descentralizado, com autonomia para os governos estaduais gerirem a política com os próprios recursos. À época, chegou-se ao diagnóstico de que quase 18 mil pessoas seriam monitoradas no país. Em 2020, esse número já era de 72 mil, chegando a 91 mil indivíduos rastreados eletronicamente no Brasil em dezembro de 2022. Portanto, há um crescimento exponencial, de forma que, segundo a painelistas, é possível observar que a monitoração eletrônica também não tem servido no Brasil para frear a população prisional, visto que a medida de rastreamento tem aumentado ao mesmo tempo que o encarceramento.

A painelistas ainda apontou que, no Brasil, diante da ausência de estabelecimentos destinados especificamente ao semiaberto na maioria dos estados, a monitoração eletrônica tem sido basicamente aplicada a pessoas que cumprem pena nesse regime, às vezes também de forma condicionada à prisão domiciliar. Em termos de gênero, a população monitorada é majoritariamente masculina, mas a feminina também não para de crescer. Quanto aos tipos de crimes, há uma maior quantidade de infrações penais relacionadas a patrimônio (roubo e furto) e drogas (tráfico).

Apresentado todo esse panorama, Pimenta tratou de parâmetros desejados para que a política de monitoração eletrônica no Brasil seja adequada. Citou a necessidade de decisões judiciais baseadas no princípio da individualidade, aferindo-se trajetória e características de cada pessoa. Por exemplo: antes de aplicar a monitoração, avaliar se a pessoa tem uma casa para morar com energia elétrica fornecida de forma regular para carregar a tornozeleira. Do mesmo modo, o princípio da adequação social indica que a monitoração não cabe a todas as pessoas – se ela estiver em situação de rua ou fizer uso abusivo de álcool e drogas, a medida não é recomendada.

Ainda em diálogo com o princípio da individualidade, apontou a importância de se questionar a efetiva necessidade da monitoração eletrônica para cada caso. Isso porque tal medida precisa ser subsidiária, respeitando a ideia de intervenção penal mínima. Devem ser feitas as perguntas: será que não há alternativa penal menos gravosa que a monitoração que poderia ser aplicada nesse caso? Será que cabem práticas de Justiça Restaurativa? Ou seja, é preciso frear a retroalimentação do sistema prisional que tem se dado por meio da monitoração.

Caso seja realmente necessária a aplicação da monitoração eletrônica, deve respeitar outras condições, tais como: (1) provisoriedade, sendo revisada sua necessidade periodicamente pelo juízo responsável; (2) normalidade e menor dano: a medida deve impactar o menos possível a normalidade da vida da pessoa monitorada, podendo acessar políticas públicas enquanto sujeito de direitos; (3) necessidade de proteção de dados sensíveis da pessoa monitorada por meio de legislação e recomendações específicas; (4) realização de concursos públicos para estruturar com recursos humanos as equipes multidisciplinares, as das Centrais de Monitoração e de todas as carreiras que trabalham com a temática, em vez de apenas comprar mais tornozeleiras; (5) efetivando o estabelecido na Lei 12.258/2010, fortalecer equipes multidisciplinares, principalmente para oferecer maiores cuidados no tratamento de incidentes e no cumprimento de deveres da monitoração; (6) capacitação continuada da polícia penal e de todos(as) atores/atrizes da política de monitoração; (7) estabelecimento de protocolos para ajustes de medida e reavaliação de suas condicionalidades pelo juízo, permitindo-se judicialmente, por exemplo, a inserção no mercado de trabalho por meio de empregos informais; (8) revisão dos indicadores de sucesso na segurança pública: esses não podem consistir no número de pessoas presas por cometerem alguma violação durante a medida de monitoração – principalmente considerando que muitas vezes essas supostas violações se dão por problemas técnicos na tornozeleira; (9) considerar a dimensão continental do Brasil e entender que a monitoração eletrônica não poderá ser implementada em todo o território por problemas no sinal de GPS, por exemplo. Assim, são absurdas decisões já proferidas que chegaram a mandar a pessoa mudar de casa para ser monitorada. É importante lembrar que há outras ferramentas legais que podem ser utilizadas para substituir a monitoração quando ela não for recomendada; (10) extinguir a busca e a captura de pessoas monitoradas que supostamente descumpriram a medida e que se dá por grupos que atuam sem mandado individual de prisão expedido por autoridade judicial. Tal situação reproduz uma prática seletiva e racista, que persegue e manda pessoas pobres para cadeias recorrentemente; (11) adoção de tecnologias mais autônomas e menos danosas às pessoas monitoradas. Ou seja, a monitoração é para ser virtual, de forma que as visitas às casas das pessoas monitoradas sejam exceções.

Perante todas essas recomendações, Pimenta frisou a importância da extinção de práticas que retroalimentam o sistema prisional, a seletividade penal, o racismo e a criminalização da pobreza que marcam, infelizmente, os serviços de monitoração eletrônica no Brasil. Porque, à semelhança do encarceramento, em geral, as pessoas monitoradas também são negras e pobres. Assim, é preciso repensar o serviço de monitoração eletrônica e fazer frear essa busca incessante pela captura de pessoas monitoradas – situação responsável apenas por encher cadeias cada vez mais com indivíduos que supostamente cometeram crimes, mas que devem ter seus direitos garantidos.

2.7.5. Como seria a monitoração eletrônica em um cenário ideal no Brasil

Após a fala dos painelistas, o mediador do encontro, juiz Otávio Port, propôs mais uma rodada de falas de cada painalista respondendo à seguinte pergunta: em um contexto hipotético, com a adoção e a efetivação de todas as recomendações propostas pelos palestrantes, como seria a política pública nacional de monitoração eletrônica ideal?

De acordo com Izabella Pimenta, do ponto de vista da estruturação de uma política pública, primeiro deve-se investir em recursos humanos. Logo, é preciso fortalecer o trabalho das polícias penais e das equipes multidisciplinares com a realização de concursos para a estruturação de uma política permanente – o que não será possível com a contratação de terceirizados(as). Além disso, recursos humanos também envolvem formações iniciais e continuadas sobre monitoração eletrônica tanto para servidores(as) do Poder Executivo (equipes multidisciplinares e policiais penais) quanto para juízes(as). A especialista em monitoração do programa Fazendo Justiça ainda indicou a necessidade de melhores estruturas para as centrais de monitoração eletrônica, as quais muitas vezes funcionam em prédios pequenos, com poucos recursos e condições precárias de trabalho.

Pimenta voltou a enfatizar a necessidade de criação de uma agência que fiscalize a qualidade dos dispositivos de monitoração, visto que, muitas vezes, as falhas desses equipamentos levam a violações da medida e, conseqüentemente, ao retorno ao cárcere da pessoa monitorada. Finalizando sua fala, apontou que a política de monitoração eletrônica precisa olhar para o indivíduo do ponto de vista de suas necessidades – sempre pautadas em direitos. Assim, deixou o questionamento: como falar em integração social se a pessoa monitorada não tiver oportunidades de estudar e trabalhar, entendendo-se que, no Brasil, muitos trabalhos são informais e, dessa forma, demandam autorização judicial para indivíduos rastreados?

A professora Andréa Maria Silveira afirmou concordar com os pontos elencados por Izabella Pimenta, complementando a respeito da agência a ser criada. Recomendou que essa agência faça avaliações rigorosas, a exemplo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para autorizar dispositivos de monitoração eletrônica e fiscalizar os efeitos físicos que esses equipamentos causam nas pessoas, tais como choques e queimaduras.

Silveira também apontou a importância da intersectorialidade, promovendo-se diálogos entre diversos Poderes e áreas, pois, para dar conta das condições que muitas vezes levam ao crime, ligadas à ausência de acessos e direitos, são necessárias articulações com saúde, educação, assistência social, emprego, moradia, cultura etc.

Já a professora Cristina Zackseski explicou que, em um mundo ideal, haveria uma perspectiva político-criminal minimalista, o que, por si só, diminuiria o uso de monitoração eletrônica – por exemplo, pela maior aplicação de outras medidas cautelares eficazes e menos gravosas que o rastreamento por dispositivos tecnológicos. Explicou que conhece casos fora do Brasil em que a política pública trabalha com escalas menores de aplicação da monitoração. Desse modo, torna-se possível estabelecer informes de viabilidade bastante criteriosos para a aplicação da medida e oferecer dedicação mais próxima de equipes multidisciplinares, dentro de uma lógica que seja também mais publicizada, discutida e explicada para as próprias pessoas monitoradas.

Para Zackseski, todos esses elementos articulados poderiam gerar um resultado melhor. Contudo, disse não observar essa tendência no Brasil. Pelo contrário: o que se vê é a tendência de crescimento punitivo e de facilitação do ingresso no cárcere para as pessoas monitoradas mesmo em casos em que não haveria essa necessidade – e o que ocorre justamente pelas distorções da própria utilização da medida. Assim, para pensar no cenário ideal, a professora afirmou ser preciso um processo de descriminalização de condutas que não é observado atualmente no Brasil.

Último a falar, Maiquel Wermuth sugeriu que, em um mundo ideal, aparentemente não seria necessário pensar em monitoração eletrônica.

Wermuth argumentou que a aplicação da monitoração eletrônica no Brasil tem reproduzido o mesmo perfil de pessoas encarceradas no país, com recortes de classe, raça e gênero profundamente implicados no modo como se estrutura, se desenvolve e se executa o sistema de administração de justiça penal. Assim, à medida que conseguíssemos resolver essas origens estruturais/sociais das situações abordadas pelo sistema criminal, talvez não fizesse muito sentido pensar em estratégias para "enxugar gelo", que é o que em última instância se faz a partir da monitoração eletrônica.

O professor encerrou afirmando que, no mundo ideal, o Congresso brasileiro poderia seguir os parâmetros da Resolução CNJ n.º 412/2021 e transformá-la em lei, fazendo com que a monitoração eletrônica seguisse efetivamente aquilo que é proposto na normativa do Conselho Nacional de Justiça – e que já lhe parece um bom caminho.

2.8. PAINEL: A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COMO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EXTENSÃO DO CONTROLE PENAL OU SEGURANÇA SOCIAL?



Fonte: CNJ, 2023

DATA: 23 de junho de 2023, das 9:00 às 10:30

MEDIAÇÃO: Juliana Linhares de Aguiar Lopes, defensora pública do Estado do Amazonas e assessora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ.

PAINELISTAS:

Pedro Ferreira Marum, membro do Conselho Superior da Justiça Belga, Bélgica e Portugal;

Teresa Germana, juíza de direito no Tribunal de Justiça do estado do Ceará (TJCE), Brasil.

Mediadora do painel A Monitoração Eletrônica como Enfrentamento à Violência Doméstica: Extensão do Controle Penal ou Segurança Social?, Juliana Linhares de Aguiar Lopes, Brasil, apresentou dados sobre o crescimento de todas as formas de violência contra as mulheres nos últimos anos, incluindo o número de vítimas e de feminicídios, de acordo com pesquisas realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por meio do Instituto Datafolha, e pelo Núcleo de Estudos da Violência

da USP. Segundo a defensora pública do estado do Amazonas e assessora do DMF do CNJ, tais dados demonstram o grande desafio para iniciativas visando à redução da violência contra as mulheres.

A mediadora explicou que a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) constitui um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar no Brasil, destacando a necessidade de se consolidar uma política afirmativa e sistemática a partir do entendimento que estamos diante de um fenômeno cultural e histórico de grande complexibilidade. A Lei Maria da Penha (LMP) criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e propôs a constituição de programas de cunho educativo e medidas protetivas que determinam condições a serem cumpridas pelo agressor. Entre as medidas legais previstas pela LMP, há as de controle mais intenso sobre o ofensor, visando à segurança da mulher, como a monitoração eletrônica e até mesmo a determinação da prisão como *ultimo ratio*, sempre partindo do princípio da individualização da pena. De acordo com Lopes, a monitoração eletrônica busca ampliar a proteção da mulher em situação de violência doméstica por meio de dispositivo que permite acompanhar a geolocalização do agressor em tempo real por meio de sistemas de informação. Para tanto, são criadas áreas de exclusão que não devem ser acessadas pelo cumpridor em monitoração. Destacou, porém, que a monitoração eletrônica, por si só, não consegue resolver os conflitos de ordem relacional, pois é um instrumento atrelado ao controle penal. Assim, não está implicada efetivamente com a resolução dos conflitos que estão na raiz da situação da violência.



De outro lado, afirmou Juliana Linhares, por impor severas restrições e punições à pessoa monitorada eletronicamente, a medida pode até mesmo motivar outras formas de violência: determinadas condições impostas sem a devida análise individualizada podem igualmente provocar ou acentuar vulnerabilidades, implicando por exemplo em restrições de tratamento de saúde, de atividades laborais, educativas, comunitárias, entre outras. Apontou que, de acordo com estudos, o crescimento do uso de dispositivos de monitoração no Brasil não significou uma redução na violência contra as mulheres.



Conferência Internacional

Diante de todo esse quadro complexo, o presente painel se propôs justamente a apontar caminhos para o uso da monitoração eletrônica para casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como os passos necessários para qualificar esse instituto.

2.8.1. Monitoração Integrada na Comunidade e a prioridade de proteção à vítima

Pedro Ferreira Marum, membro do Conselho Superior da Justiça Belga, órgão equivalente ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Brasil, abriu sua apresentação dizendo que o combate à violência de gênero é fundamental para toda a sociedade, pois mede-se a força de uma nação pelo modo como se protege seus(suas) integrantes mais vulneráveis. Assim, segundo o representante de Portugal e Bélgica, precisamos de políticas públicas eficazes, educação e solidariedade para combater essa terrível realidade. Elogiou a Lei Maria da Penha, ressaltando que a luta nessa seara deve ser contínua.

Ao falar especificamente da monitoração eletrônica, Marum afirmou que, nos últimos dez anos, muitas companhias tecnológicas fizeram fortes campanhas para a utilização da tecnologia GPS na batalha contra a violência doméstica. O painalista, porém, disse sempre ter sido cético quanto a esse caminho por alguns motivos: primeiro, por não acreditar que se começa a análise de um problema pela suposta solução (no caso, o GPS). Em segundo lugar, porque tinha em mente que a monitoração eletrônica vai muito além da simples aquisição de tecnologias. Nesse ponto, o palestrante afirmou achar absurdo o uso do termo “eletrônica” para a monitoração. Isso porque, diante de uma medida que envolve diversos seres humanos (vítima, autor do fato, profissionais do sistema de justiça, servidores do Poder Executivo e operadores da medida, familiares, amigos e patrões das pessoas monitoradas etc.), para ele soa absurdo dar destaque ao pequeno componente tecnológico presente – o painalista atribuiu essa valorização do dispositivo eletrônico aos lobbies das empresas de tecnologia.

Ou seja, Marum procurou ressaltar que a monitoração eletrônica não é apenas sobre fornecer tecnologia – é um meio, nunca um fim. Portanto, o painalista prefere utilizar a denominação monitoração integrada na comunidade (MIC), a qual consiste em verdadeira política integrada, técnica, psicológica, sociológica, jurídica, judicial, financeira e ética que deve ser desenvolvida na aplicação da medida. Na linha proposta pelo palestrante, a monitoração integrada na comunidade, no âmbito da violência de gênero, é diferente das outras: na MIC, a proteção da vítima é o primeiro objetivo – e não o aspecto punitivo para o agressor. Portanto, esse tipo de política de monitoração é positiva e não negativa. Nesses termos, o painalista defende a expansão dessa forma de monitoração para combater a violência contra as mulheres objetivando dar tempo à vítima para se reconstruir em um processo de resiliência, segundo o entendimento desse termo pelo neuropsiquiatra Boris Cyrulnik.

É um processo longo que deve ser acompanhado por profissionais e familiares. Segundo Marum, esse processo de resiliência pode ser ajudado pelo fato de o agressor não estar em uma prisão, desde que se garanta que não haverá nenhum risco de ele se aproximar da vítima – para o que a monitoração pode muito colaborar. De outro lado, para o agressor, esse tipo de monitoração também não se limita ao controle, dando-lhe tempo para entrar no seu próprio processo, chamado de desistência, também acompanhado por profissionais. Além de possibilitar os processos de resiliência da vítima e de desistência

do ofensor, a monitoração integrada na comunidade também pode ajudar a reduzir a população prisional. Aqui, Marum relatou que seus avós e pais foram presos políticos em Portugal durante a ditadura de António de Oliveira Salazar. Nesse contexto, seus pais fugiram para a Bélgica, onde Pedro nasceu como refugiado apátrida das Nações Unidas. Ele justificou que, em razão desse histórico, sempre teve em mente a busca por limitar o uso das prisões aos casos estritamente necessários. Apesar de não ser um abolicionista penal, defende que a prisão deve ser utilizada apenas como último remédio em casos extremos, pois a restrição ao direito fundamental à liberdade individual deve ser feita com muita cautela e com todo o rigor que os direitos humanos exigem e merecem.

Foi seguindo esse propósito que Marum construiu sua trajetória no trabalho com penas e medidas alternativas à prisão. Entre 2013 e 2014, integrou o grupo de trabalho do Conselho da Europa que escreveu recomendações aos estados-membros a respeito da monitoração eletrônica, ética e direitos humanos. Em sua fala, o painalista abordou alguns pontos dessa Recomendação 2014 (4) do Conselho da Europa sobre Monitoração Eletrônica²² para os Estados-Membros: (1) a monitoração eletrônica se limita a uma forma de vigilância usada para monitorar a localização, o movimento e o comportamento específico dos indivíduos no processo da justiça criminal – o restante da política relacionada à medida é formada por pessoas (monitorado, vítima, familiares, profissionais da política de monitoração, do sistema de justiça etc.); (2) utilização, tipos, duração e modalidades de execução da monitoração eletrônica devem ser regulamentados por lei; (3) são necessários cuidados com o compartilhamento de dados da monitoração com agentes do sistema de segurança pública, principalmente nos casos relacionados à violência de gênero, considerando por um lado a necessidade de agilidade para a segurança da vítima, e, por outro lado, a importância de não banalizar essa ferramenta e garantir o compartilhamento de informações somente em casos de urgência.

Conforme o painalista, a proteção de dados é um aspecto crucial da monitoração eletrônica, especialmente quando se trata de violência doméstica, segurança e privacidade das vítimas, mas também do agressor, mesmo se for com mais permeabilidade para este. Afirmou que, na Bélgica, os dados de rastreamento são propriedade legal do serviço de gestão da monitoração. Assim, são compartilhados apenas dados passados e a partir de autorização judicial. Há, porém, o compartilhamento com a polícia, o sistema prisional e o Departamento de *Probation* em casos de violações das regras de cumprimento da medida e após a situação passar pela avaliação de um oficial do serviço de gestão. Ainda sobre a política de monitoração do país europeu, Marum relatou que há a classificação de status da pessoa monitorada para lidar com os incidentes de descumprimento. Há um sistema eletrônico de comunicação a ser consultado pela polícia, pelo qual é possível verificar se a pessoa monitorada está cumprindo regularmente a medida, evitando sua abordagem. Há o status de monitorado que está violando as regras, mas ainda pode ser readaptado ao cumprimento. Há o monitorado fugitivo, o qual arrancou a pulseira e descumpre as regras. E, por fim, há o prisioneiro fugitivo, que já perdeu o status de monitorado e passa aos cuidados da polícia e do sistema carcerário.

22 CONSELHO DA EUROPA. **Recommendation CM/Rec(2014)4**: on electronic monitoring. Committee of Ministers; 2014. Disponível em: <https://search.coe.int/cm/Pages/result_details.aspx?ObjectID=09000016805c64a7>. Acesso em: 19 out. 2023.

Feito esse parêntese, Marum reforçou que a monitoração eletrônica é um meio de enfrentamento à violência doméstica que, quando utilizado de maneira adequada, proporcional e em conformidade com a lei, pode gerar benefícios significativos para a segurança social. Diferentes medidas podem ser implementadas, mas necessitam do consentimento e da recuperação da vítima e do agressor – não se pode impor esses sistemas se os dois lados da situação não estão de acordo. Ressaltou que as modalidades de execução e o nível de intromissão da monitoração eletrônica devem ser proporcionais ao delito e, sobretudo, baseados no risco devidamente avaliado de a pessoa fugir e interferir no curso da medida ao representar uma séria ameaça à vítima.



Conforme Pedro Ferreira Marum, é essencial obter consentimento prévio da vítima e fazer todos os esforços para garantir que ela entenda as capacidades e limitações da tecnologia usada como um esquema de proteção que supervisiona os movimentos do agressor. Por outro lado, como a monitoração se relaciona com a limitação da mobilidade do ofensor a zonas específicas, devem ser feitos esforços para garantir que tais condições de execução não sejam tão restritivas a ponto de impedir uma qualidade de vida razoável na comunidade. Marum ainda destacou a importância do princípio da adequação da medida, devendo-se analisar para sua aplicação condições específicas – desde idade, deficiência e condições de moradia, entre outras, a fim de garantir o uso justo e equitativo da monitoração.



O palestrante lembrou que, sob nenhuma circunstância, o equipamento de monitoração pode ser usado para causar danos físicos ou mentais intencionais ao agressor. Recomendou ainda: (1) profissionais que implementam e executam a monitoração devem receber treinamentos para uma proteção de dados segura e responsável e para atuarem de forma eficiente, profissional e ética; (2) deve haver inspeção governamental regular e vias para monitoramento independentes das agências responsáveis pela monitoração eletrônica de maneira consistente com a lei nacional, garantindo-se uma supervisão adequada. Segundo Marum, ao levar em consideração os princípios básicos, as condições de execução, as questões éticas, a proteção de dados e o papel dos(as) profissionais, pode-se garantir que a monitoração eletrônica no caso de violência doméstica seja usada de maneira eficaz e responsável.

Em relação ao Brasil, o painalista apontou que a Resolução CNJ n.º 412/2021 apresenta diversas das medidas e dos cuidados citados e elogiou também o Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica do CNJ, que chamou de um documento muito bem construído e que pode certamente servir de referência. Na sequência, passou a tratar do modelo econômico de monitoração eletrônica. Marum discorreu sobre dificuldades decorrentes de interesses mercadológicos e citou defeitos nos dispositivos eletrônicos que já foram resolvidos em certos países, mas que continuam aparecendo em outros. Afirmou que esse é um mercado de serviços, e não de produtos.

Assim, apontou que, ao longo dos anos, entendeu que o modelo econômico da monitoração eletrônica pode ser uma ferramenta mental e de comunicação muito importante porque parte das necessidades dos "clientes". Segundo Marum, esse modelo se baseia na resposta a sete aspectos. A primeira questão é: qual é o problema que essa monitoração eletrônica proposta quer resolver? Quem são os destinatários reais dessa política? Explicou que a questão pode parecer simples, mas não é. Assim, uma resposta eficiente a essa pergunta deve expressar com precisão o modelo econômico que é imaginado. Por exemplo: na Bélgica, o objetivo da monitoração era reduzir a população carcerária e garantir o cumprimento de penas inferior a três anos fora do cárcere. Com o objetivo definido, foi necessário um processo de convencimento de governantes, juízes(as), diretores(as) de prisão, da imprensa, da população e dos "sócios" no cumprimento de medidas – ou seja, a polícia e os serviços de *Probation*. Um dos argumentos utilizados para esse convencimento foi a possibilidade de as pessoas monitoradas passarem por um processo de acompanhamento para a ressocialização.

De acordo com Marum, com esse primeiro aspecto bem resolvido, as outras perguntas são mais facilmente respondidas. São elas: (1) paralelamente à monitoração eletrônica, há vontade política para iniciar um programa de apoio a vítimas e agressores? Pois não basta apenas colocar tornozeleiras nas pessoas, é preciso dar apoio; (2) há garantia de que só perfis de baixo e médio risco de reincidência em violência de gênero serão selecionados para receber a monitoração? Apontou que essa pergunta é feita porque se considera que os perfis de mais alto risco podem voltar a agredir a vítima estando ou não monitorados; (3) há garantia que a monitoração eletrônica não será imposta, mas sim decidida por requerimento formal do defensor e da vítima?; (4) é possível estabelecer protocolos de cooperação com magistrados(as) e polícia para casos urgentes que demandem reações rápidas?; (5) há vontade política e meios suficientes para recrutar e formar servidores(as) públicos(as) que devem gerir a implementação da monitoração eletrônica?; (6) há normativas para regular o tratamento dos dados obtidos

na monitoração? Marum afirmou que, nas raras vezes em que conseguiu obter respostas efetivas para essas questões, desenvolveu uma política de monitoração eletrônica de sucesso.

Na parte final de sua fala, o painalista apresentou mais sugestões. Afirmou que: (1) o modelo econômico de monitoração deve estar inserido no modelo econômico da justiça como recursos estratégicos – não se recomenda que seja colocado como modelo isolado e voltado diretamente para a monitoração, mas sim como parte de algo maior; (2) nesse sentido, também é necessário que haja um serviço independente e apto a garantir a qualidade da tecnologia contratada: o mercado deve ser de prestação de serviços, e não de fornecimentos de produtos; (3) o modelo econômico da monitoração deve respeitar a ética e a gestão de dados; (4) a monitoração eletrônica voltada à violência doméstica, desde o início do programa, deve ter em conta os custos globais (tecnologia, profissionais, infraestrutura, formações etc.) em comparação com os gastos com encarceramento de pessoas; (5) a violência doméstica é um problema complexo que atravessa todas as idades, raças, culturas, barreiras socioeconômicas. Assim, deve-se reconhecer a complexidade transversal da questão; (6) requerer o consentimento informado de vítima e agressor: tanto vítima como agressor têm que querer a aplicação da medida; (7) a monitoração eletrônica pode ser uma ferramenta para enfrentar a violência de gênero, mas sua utilidade é condicionada a várias limitações, as quais surgem da natureza desse tipo de violação, do caráter do ofensor, da capacidade da tecnologia, dos riscos e outras; (8) é essencial realizar uma avaliação eficaz do risco que um ofensor individual pode representar para a segurança e o bem-estar da vítima; (9) os programas que acompanham a monitoração eletrônica e que respondem aos riscos de necessidades criminógenas individuais dos ofensores são fundamentais na redução da reincidência; e (10) a segurança e o bem-estar da vítima devem ser 100% privilegiados em detrimento de qualquer decisão tomada em relação à implementação da monitoração.

Marum fechou sua fala reforçando que o programa de monitoração eletrônica deve ser percebido e consumido como algo fundamentalmente positivo, e não punitivo – ou seja, preocupado precisamente em garantir a proteção da vítima.

2.8.2. Peculiaridades e possibilidades da monitoração eletrônica no combate à violência de gênero

Teresa Germana, juíza de direito no Tribunal de Justiça do estado do Ceará (TJCE), explicou, inicialmente, que atua como magistrada há 25 anos e, desde 2017, trabalha exclusivamente com processos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A painalista fez coro a Pedro Marum e explicou que a aplicação da monitoração eletrônica nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher tem uma série de peculiaridades, as quais devem ser conhecidas pelas pessoas que atuam na área.

Para abordar a questão proposta pelo painel – monitoração eletrônica no enfrentamento da violência doméstica: extensão do controle penal ou segurança social? –, a magistrada se propôs a relatar experiências de seu dia a dia. Citou que, na ocasião, o acervo processual de sua Vara tinha 7 mil processos e 69 pessoas monitoradas. A juíza explicou que esse número relativamente baixo de pessoas em monitoração eletrônica reflete o cuidado que se deve ter na análise do cabimento ou não desse tipo de medida. Isso porque, de acordo com a painalista, a monitoração eletrônica é ainda mais

rigorosa em casos de violência doméstica e familiar do que quando aplicada a outros crimes, implicando restrições mais intensas em razão de três fatores principais.

O primeiro deles é que, muitas vezes, a pessoa monitorada em casos de violência doméstica e familiar vai sofrer restrições de acesso ao local no qual costumava residir. Ou seja, afirmou a painelistas, uma coisa é a monitoração eletrônica para a pessoa que cometeu determinado crime ficar restrita naquela área de exclusão que lhe permite seguir em sua casa. Outra situação se dá quando a área de exclusão determinada faz com que a pessoa que cometeu algum ato de violência doméstica não possa acessar aquela que era sua moradia até então.



Segundo Teresa Germana, nos casos em que decisões como essa forem tomadas em audiências de custódia decorrentes de prisão em flagrante, o(a) magistrado(a) deverá verificar se a pessoa a quem está aplicando a monitoração eletrônica cumulada com afastamento do lar tem outro local para se hospedar. Ou seja, deve-se verificar a viabilidade de execução dessa medida. Também é fundamental que haja a anuência da vítima, constando no boletim de ocorrência que ela pediu medidas protetivas, inclusive o afastamento do lar do agressor, caso morem na mesma residência.



A palestrante explicou que é muito comum haver revolta de pessoas monitoradas por acharem que ficarão automaticamente impedidas de ver os filhos. Contudo, essa não é a regra: em geral, o autor do ato de violência doméstica ficará impedido de se aproximar apenas da vítima. Para que haja impedimento de também se aproximar dos filhos, é preciso que isso seja solicitado pela vítima e, principalmente, segundo preconiza a Lei Maria da Penha, deverá ser feito um estudo social por equipe multidisciplinar para determinar ou não tal afastamento.

Em relação à proibição de se aproximar da vítima, porém, tal medida pode ser decretada imediatamente pelo juízo, inclusive sem ouvir o Ministério Público em um primeiro momento, por ser uma situação urgente e de alto risco. O(a) magistrado(a) recebe o pedido de medidas protetivas de urgência e tem o prazo de 48 horas para decidir – se possível, deve proferir uma determinação em 24 horas ou menos. Diante dessa responsabilidade e das peculiaridades dos casos de violência doméstica, a painelistas defendeu que juízes(as) que atuam na área precisam dedicar um horário de sua jornada de trabalho exclusivamente à apreciação desses pedidos de medidas protetivas considerando que essas horas podem ser decisivas na vida de uma vítima. Por isso, é fundamental que haja um olhar diferenciado para tais casos.

O segundo fator pelo qual a monitoração eletrônica gera maiores restrições se configura pelo fato de o descumprimento de medidas protetivas de urgência gerar o crime autônomo previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha. A grande questão é que muitas vezes o suposto descumprimento de monitoração eletrônica ocorre em razão de problemas técnicos nas tornozeleiras. Assim, ainda que não tenha responsabilidade pelo descumprimento, a pessoa monitorada pode ter que responder a uma nova ação penal por outro crime.

Em terceiro lugar, os casos de violência doméstica, regidos pela Lei Maria da Penha, não admitem a aplicação das normas despenalizadoras na Lei 9.099/95 – como suspensão condicional do processo e transação penal. Logo, a partir do momento em que a medida de monitoração é aplicada, ela deve ser cumprida, causando restrições bem intensas à vida daquela pessoa monitorada.

Diante desse cenário, a magistrada reforçou a importância de se analisar minuciosamente o cabimento da monitoração eletrônica nos processos de violência doméstica e familiar, visto que há várias peculiaridades a serem observadas pelos(as) magistrados(as) – sobretudo aqueles(as) que aplicam essa medida em audiências de custódia realizadas durante o plantão judicial, pois nem sempre serão juízes(as) que atuam com violência doméstica e familiar contra mulher cotidianamente.

A painelistas salientou que não se trata de ser contra a monitoração eletrônica em casos de violência doméstica e familiar, pelo contrário: se há necessidade, ela defende sim a aplicação da medida; contudo, seus cabimentos e necessidades devem ser muito bem analisados antes pelas(os) juízas(es). Portanto, em cada caso concreto, é preciso buscar um equilíbrio: de um lado, é possível vislumbrar a necessidade de respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana dos indivíduos monitorados; de outro, há um forte sistema de proteção às vítimas de violência doméstica, cujas normas asseguram direitos humanos e vêm evoluindo cada vez mais.

Por exemplo: as medidas protetivas de urgência apresentam hoje uma possibilidade bem maior de aplicação, porque, para denegá-las, o(a) juiz(a) precisa demonstrar que não há risco de violência. Perante essa evolução do sistema de proteção à mulher, a painelistista vê como fundamental que profissionais do direito em geral realizem cursos de atualização constantemente.

Germana também dedicou parte de sua fala a propor soluções para desafios do uso da monitoração eletrônica no combate à violência doméstica e familiar. Uma delas é a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, pelo qual a vítima responde a uma série de perguntas. Com base nas respostas dadas às questões do formulário, o(a) juiz(a) pode dar tratamento individualizado ao caso, aferindo o nível de periculosidade presente naquela situação para constatar se é realmente o caso da aplicação da monitoração eletrônica ou de outras medidas – lembrando que a prisão preventiva só deve ser utilizada como *ultima ratio*. Conforme a painelistista, o preenchimento do formulário pode ser feito pela equipe multidisciplinar ou até mesmo pela autoridade policial a partir da escuta da vítima. Por isso, é preciso que haja capacitações constantes de todas as pessoas que integram a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive das que aplicam o formulário de risco. Todavia, explicou, atualmente é um grande desafio levar essa capacitação para todos os municípios do Brasil, pois nem todos ainda contam com delegacias especializadas, mais comumente chamado de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM).

A palestrante explicou que toda essa preocupação com a devida individualização dos casos, com atenção a suas peculiaridades, decorre do fato que magistrados(as) que atuam com violência doméstica e familiar exercem um papel muito incisivo na vida dos(as) jurisdicionados(as) por meio de suas decisões: são vidas, famílias e muitos casais, os quais, não raras vezes, se reconciliam. Então é imprescindível esse olhar sensível do(a) magistrado(a) no sentido de entender a dinâmica das relações, inclusive as situações de violência, bem como reavaliar a aplicação da medida de monitoração eletrônica periodicamente. Por mais esses motivos, a painelistista defendeu a capacitação constante de magistradas(os) na temática da violação doméstica e familiar e monitoração eletrônica.

A solução seguinte se baseia nas medidas estabelecidas pela Lei Maria da Penha de programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial. Apontou que a monitoração eletrônica por si só não basta; é necessário que seja trabalhada em conjunto com grupos reflexivos de apoio a homens autores de violência doméstica e familiar. Espera-se que o trabalho dos grupos reflexivos leve o homem autor de violência a tomar consciência do caráter problemático de seus atos, ajudando a diminuir o risco de reincidência. Assim, no momento da reavaliação da aplicação da monitoração eletrônica pelo(a) juiz(a), ele(a) poderá revogar a medida se entender que não há mais risco.

Outra solução necessária elencada pela painelistista é uma maior integração da rede de garantia de direitos, mantendo-se a articulação e o diálogo constantes entre atores, como a Secretaria de Justiça, responsável pela aplicação da monitoração eletrônica, o Poder Judiciário, as equipes multidisciplinares, as delegacias etc., comunicando-lhes imediatamente casos de rompimento das tornozeleiras eletrônicas, por exemplo.

Nessa linha, também ressaltou o acesso à justiça para as vítimas e para as pessoas monitoradas e seus familiares, a fim de que possam comunicar toda e qualquer ocorrência. Do mesmo modo,

é imprescindível que informações e explicações precisas sejam dadas por magistrados(as), defensores(as) públicos(as), promotores(as), advogados(as), equipes multiprofissionais e profissionais da monitoração em geral a essas pessoas sobre as regras e a dinâmica da medida a fim de que ocorra um cumprimento efetivo.

A painalista assinalou ainda os seguintes caminhos: (1) necessidade de acompanhamento individualizado da monitoração eletrônica, com reavaliações periódicas; (2) prioridade e agilidade na tramitação de ações penais de pessoas monitoradas. Explicou que o ideal seria a existência, nos sistemas eletrônicos do Judiciário, de uma tarja para indicar prioridade a processos de pessoas monitoradas. Contudo, se isso não for possível, cada magistrado(a) deve ter a sua planilha de acompanhamento de cada pessoa monitorada a fim de que a medida não seja aplicada de forma desnecessária ou com excesso de prazo; (3) possibilidade de grupos de apoio para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

No fechamento de sua apresentação, Teresa Germana afirmou que as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar que integram os tribunais de justiça do Brasil devem exercer papel fundamental de acompanhamento, auxílio e capacitação de magistrados(as), assim como de fomento à criação de equipes multidisciplinares e de estruturas de combate à violência de gênero.

2.9. CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO: ÉTICA E PERSPECTIVAS FUTURAS DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA



Fonte: CNJ, 2023

DATA: 23 de junho de 2023, das 10:30 às 12:00

MEDIAÇÃO: Sebastião Reis Júnior, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Brasil.

PAINELISTAS:

Anthea Hucklesby, professora de Justiça Criminal e diretora da Escola de Política Social da Universidade de Birmingham, Reino Unido;

Mayesse Silva Parizi, diretora de Cidadania e Alternativas Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), Brasil;

Jaime de Cassio Miranda, conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Brasil.

Responsável por mediar a Conferência de Encerramento: Ética e Perspectivas Futuras da Monitoração Eletrônica, o ministro Sebastião Reis Júnior, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Brasil, afirmou que o tema, de grande atualidade e amplitude, é extremamente delicado por interferir diretamente na questão da privacidade das pessoas. Por isso, é preciso ponderar os limites e as circunstâncias em

que a monitoração eletrônica pode se dar, o que exige muitas reflexões e trocas como as promovidas na conferência. Assim, o ministro elogiou o evento justamente por promover o compartilhamento de experiências brasileiras e internacionais.

2.9.1. Princípios gerais para um serviço de monitoração eletrônica ético e adequado

Logo na abertura de sua apresentação, Anthea Hucklesby, professora de Justiça Criminal e diretora da Escola de Política Social da Universidade de Birmingham, Reino Unido, explicou que não costuma falar a respeito da tecnologia por não ser o elemento principal da monitoração eletrônica. Contudo, diante do que ouviu na conferência sobre problemas de dispositivos de monitoração no Brasil e sobre o modelo de negócios das empresas que produzem esses equipamentos, entendeu que é necessário um conjunto de padrões internacionais para o uso desses aparelhos. A professora explicou que, no Reino Unido, há regras muito rígidas em relação aos testes e à utilização desses equipamentos, as quais deveriam ser reproduzidas em países em desenvolvimento que utilizam a monitoração eletrônica. Assim, sugeriu como uma das conclusões da conferência realizada pelo programa Fazendo Justiça, Brasil, a proposta de trabalhar com organizações como a ONU para se obter um acordo internacional sobre os tipos e os parâmetros de tecnologia que devem ser utilizados na monitoração eletrônica no mundo.

Hucklesby também fez uma contextualização: explicou que é do Reino Unido e que seu trabalho de observação a respeito da monitoração eletrônica se deu em locais como Canadá, Austrália e Europa. Portanto, o conteúdo de sua fala precisa ser analisado tendo em consideração tais informações. Nesse sentido, afirmou que o Reino Unido tem problemas menos graves com monitoração eletrônica se comparados aos de outros países, como o Brasil.



Anthea Hucklesby exemplifica que, no Reino Unido, em geral, a pessoa monitorada deve usar o dispositivo apenas das 19h de um dia às 7h da manhã do seguinte; enquanto, no Brasil, o indivíduo precisa ficar 24 horas com a tornozeleira. Além disso, em termos de escala, enquanto Inglaterra e País de Gales têm cerca de 17.300 pessoas monitoradas, no Brasil esse número é de cerca de 91 mil.



De acordo com a painelistas, em razão de sua utilização em intensidade supostamente menor e pela forte regulamentação a que está submetida, a monitoração eletrônica na Europa e no Reino Unido é vista pelos usuários como relativamente positiva em comparação à prisão. Ainda assim, Hucklesby afirmou que é sempre preciso pensar nas motivações e consequências da utilização da monitoração eletrônica, mantendo-a sob constantes revisões e escrutínios, visto que pode gerar inúmeros efeitos negativos. Citou como um dos problemas o fato de que os equipamentos de monitoração são basicamente concebidos por grupo de técnicos para mercados ocidentais de forma padronizada. Assim, produzem dispositivos tecnológicos praticamente idênticos para todos os tipos de pessoas, mudando apenas o tamanho. Nessa mesma linha, a professora vê como problemático o fato de tecnologias e parâmetros da monitoração eletrônica serem projetados e implementados nas democracias ocidentais para sistemas de justiça criminal dominados por homens – sejam os tomadores de decisão, infratores, réus, profissionais etc. –, o que reflete na forma pela qual o serviço é prestado. Além disso, a transferência de conhecimentos sobre a monitoração eletrônica também reproduz os parâmetros inicialmente estabelecidos nas democracias ocidentais, uma vez que são especialistas desses locais que vão a outros países explicar como deve ser desenvolvida tal política. A painelistas explicou que há

supostas vantagens nessa abordagem padronizada do tema, como a utilização dos mesmos equipamentos, dando um verniz de igualdade na aplicação da monitoração – o que não necessariamente se concretiza na realidade.

Hucklesby relatou que há uma falta geral de dados publicados no Norte global sobre monitoração eletrônica. De qualquer modo, apontou que, na Inglaterra e no País de Gales, o procedimento é utilizado principalmente para casos de pré-julgamento. Contudo, a parcela de pessoas monitoradas após a liberação da prisão tem aumentado. Quanto à tecnologia usada nesses países, a maioria da monitoração é feita por meio de radiofrequência, a qual a painalista exaltou como bastante superior à do GPS, que é utilizada em menor escala naquelas localidades, assim como a monitoração remota de álcool (para verificar se a pessoa tem consumido álcool). Destacou que a medida de monitoração é aplicada principalmente para crimes contra o patrimônio, para manter membros de gangues separados e para proteger crianças e adolescentes que foram apanhados em atividades relacionadas a drogas. Contudo, disse não haver dados com aspectos importantes da monitoração eletrônica como responsabilidades de cuidado e compromissos de trabalho, porque não são consideradas características protegidas.

A palestrante também indicou que as mulheres representam cerca de 10% das pessoas monitoradas na Inglaterra e no País de Gales; de outro lado, explicou que há apenas suposições de que a sobrerrepresentação de minorias étnicas que ocorre no sistema carcerário também se dá na monitoração eletrônica desses países. Hucklesby considera que raça e gênero são aspectos insuficientes para se pensar nas complexidades da monitoração eletrônica, por terem reflexos sobre outros elementos da vida das pessoas. Citou que mulheres monitoradas não podem utilizar determinadas roupas em razão da exposição da tornozela, o que também ocorre com trabalhadores da construção civil. Mencionou que a monitoração eletrônica afeta a educação, a socialização e algumas das principais oportunidades da vida de jovens. Do mesmo modo, pode causar prejuízos a práticas religiosas. Cidadãos estrangeiros sujeitos à monitoração eletrônica por crimes de imigração, saúde mental e traumas advindos do uso de tornozelas foram outros pontos citados pela painalista como temas pesquisados em seu país. Todavia, explicou que não há estudos a respeito das interseções entre esses diferentes fatores.

Após estabelecer o cenário da monitoração eletrônica no Reino Unido, Hucklesby dedicou-se ao tema de dores, traumas e estigmas. Explicou que o termo “dor” tem sido banalizado, reduzindo seus impactos. Assim, é preciso distinguir as consequências pretendidas e as não pretendidas da monitoração eletrônica enquanto punição. Porque, afirmou, por mais que haja outros pontos de vista, a razão oficial pela qual a pessoa está usando monitoração eletrônica é porque supostamente fez algo errado e os tribunais acham que ela precisa ser punida. Além disso, apontou que o que as vítimas e o público em geral muitas vezes esperam é uma função de punição por parte do direito penal. Assim, a painalista defende que, se quisermos efetivar a utilização de sanções e práticas comunitárias em vez da prisão, temos de mostrar de que forma a monitoração eletrônica e outras medidas se adequam aos objetivos e metas da punição. Portanto, trata-se de atender às expectativas dos tomadores de decisão sobre o que eles realmente desejam, inclusive acabando com a errônea ideia disseminada de que a monitoração eletrônica seria uma medida de responsabilização leve e leniente.

A proposta da panelista é que, ao comunicar eficientemente as finalidades para as quais a tornozeira é utilizada e quais as consequências pretendidas com a monitoração eletrônica, haja espaço para promover seu uso apropriado. Nesse ponto, explicou que a ideia das restrições prescritas pelo direito penal é impedir que as pessoas punidas façam algumas coisas que o sistema entende que não deveriam fazer. Destacou, ainda, que os objetivos da medida pré-julgamento são obviamente diferentes, pois tratam de prevenir comportamentos específicos, como fugas, interferências nas investigações ou ameaça a testemunhas, mas, da mesma forma, têm certas finalidades. Nesse contexto, Hucklesby elencou três tipos de atividades que as pessoas podem exercer em suas vidas: (1) necessidades básicas, como fazer compras, ir ao médico, levar filhos à escola etc.; (2) atividades de trabalho e educação; e (3) lazer. Em seguida, explicou que a monitoração eletrônica e outras medidas comunitárias foram desenvolvidas no Reino Unido para restringir as ações de lazer, de modo que isso não deve impactar no desempenho de atividades básicas e de educação e trabalho.

Pelos relatos que ouviu na conferência, Hucklesby pôde perceber que, no Brasil, a política de monitoração eletrônica tem afetado indevidamente as atividades básicas e de educação e trabalho, o que considerou bastante problemático e causador de danos. Isso porque, apontou, impedir que a pessoa exerça direitos importantes, como ir a reuniões religiosas, levar seu filho à escola ou praticar atividades esportivas, pode gerar deterioração da saúde física ou mental, não sendo um atributo legítimo da monitoração eletrônica. Nesse caso, a dor advinda das consequências não pretendidas da monitoração eletrônica torna-se prejudicial. A palestrante explicou que são possíveis diversas adaptações e flexibilizações para que a monitoração eletrônica não afete direitos. Por exemplo: no Reino Unido, se a pessoa monitorada precisar levar algum familiar ao hospital durante a madrugada, pode fazê-lo sem comunicar à central, bastando que, posteriormente, apresente evidências da atividade.

Hucklesby ainda afirmou que há limites confusos entre dores e danos causados pelas respostas do direito penal em alguns casos. Assim, citou a ideia desenvolvida pelo criminólogo australiano John Braithwaite de que uma das justificativas para a punição é gerar vergonha na pessoa que cometeu o crime. Trata-se da Teoria da Vergonha Reintegradora. A panelista disse não necessariamente concordar com essa teoria, mas concluiu que, enquanto a vergonha pode ser legítima, o estigma nunca o será, porque impede que atividades sociais sejam realizadas e gera impactos negativos para a saúde mental.

A professora também afirmou que as ideias de dores e danos podem variar conforme cada pessoa, mas é importante que as instituições e as políticas de monitoração eletrônica façam uma escolha ética entre igualdade e equidade. Enquanto a primeira consiste basicamente em uma abordagem padrão que busca tratar todos(as) da mesma forma e não leva em consideração suas circunstâncias, a equidade significa que pessoas diferentes devem ser tratadas de maneiras diversas para que obtenham o mesmo resultado. Hucklesby apontou que há uma série de estruturas éticas e normativas para promover a igualdade, mas algumas delas exigem interpretação por serem muito vagas. Portanto, acabam não sendo muito úteis para persuadir alguém de que algo precisa ser feito.

Por exemplo: na questão da inteligência artificial e das tecnologias em geral, tudo tem avançado muito rapidamente, de modo que a regulamentação legal e as estruturas de direitos humanos não

conseguem acompanhar com eficiência. De qualquer modo, afirmou que há um princípio profissional que vem da medicina que pode ser muito útil: não causar danos a nenhuma pessoa. Na monitoração eletrônica, que é permeada por diversas questões éticas, é preciso ao máximo evitar danos ou, ao menos, tentar minimizá-los, o que exige considerar as circunstâncias e peculiaridades de cada pessoa envolvida: ou seja, é preciso buscar um equilíbrio a fim de que os procedimentos e os resultados da monitoração eletrônica não gerem danos à pessoa monitorada, às vítimas do crime e ao público em geral. Assim, citando como exemplo de equidade as Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras²³, a palestrante afirmou que também na monitoração eletrônica é preciso buscar políticas equitativas, que considerem a trajetória de cada pessoa.

Nesse sentido, Hucklesby considera que um serviço de monitoração eletrônica bem gerenciado e que responde à diversidade deve, inicialmente, verificar se a medida é adequada para aquela pessoa considerando suas peculiaridades: por exemplo, o idioma que fala, sua capacidade cognitiva de entender a medida, questões de saúde mental, se as vestimentas que usa seguem alguma tradição cultural ou religiosa específica que deve ser respeitada. Outro aspecto importante diz respeito a experiências de violência, trauma ou risco atual que essa pessoa apresenta, como no caso de indivíduos que se preocupam em, estando monitoradas, poderem ser localizados por rivais de contextos de criminalidade. A painelistas ainda indicou que os serviços de monitoração devem se preocupar com os impactos gerados em familiares da pessoa monitorada – exemplificou com o caso da Noruega, onde, por ocasião da visita para implantação da tornozeleira no usuário(a) do serviço, é distribuído um livreto aos familiares, inclusive crianças, explicando o que está ocorrendo. Pensando em emergências, problemas nas tornozeleiras ou situações inesperadas em geral, Hucklesby recomendou que todo serviço de monitoração eletrônica conte com uma central 24 horas, sete dias por semana, capaz de oferecer informações e soluções.

Essas recomendações elencadas por Hucklesby foram ainda fundamentadas em princípios gerais para um serviço de monitoração adequado. São eles: (1) certificar-se de que a medida é necessária e proporcional, aplicando-se apenas a quantidade mínima apropriada de restrição; que é responsiva e flexível, passando por revisões regulares; (2) principalmente nos casos em que o prazo determinado para a medida for longo, pensar em estratégias de redução desse período de monitoração se a pessoa estiver realizando o cumprimento corretamente; (3) transparência e disponibilização de informações corretas sobre a medida para a pessoa monitorada saber o que pode e o que não pode fazer, bem como sobre as consequências de suas ações. Da mesma maneira, seus entes próximos devem ser mantidos informados, de modo a gerar apoio para o cumprimento da medida; (4) regulamentação adequada para coleta e armazenamento dos dados da monitoração eletrônica; (5) profissionais capacitados(as) e com atuação adequada; e (6) publicizar histórias sobre os impactos da monitoração eletrônica na vida das pessoas, bem como comunicar corretamente sobre as dinâmicas, objetivos, resultados e benefícios da medida aos tomadores(as) de decisão e ao público em geral.

23 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2023.

Considerando essas recomendações e princípios, a painelistra afirmou acreditar que teremos uma monitoração eletrônica que siga a lei, seja ética e responsiva às peculiaridades e diversidades dos(as) usuários e traga benefícios em termos de conformidade, legitimidade e confiança na medida. Hucklesby explicou ainda que, em termos de justiça processual, se perceberem que são bem tratadas, é mais provável que as pessoas monitoradas cumpram a medida tanto a curto como a longo prazo, atingindo o objetivo de passarem pelo seu período de monitoração eletrônica com segurança, com menos danos possíveis e em processo de reinserção social.

2.9.2. Interlocução entre monitoração eletrônica e outras políticas públicas para qualificar as alternativas penais no Brasil

Mayesse Silva Parizi, diretora de Cidadania das Alternativas Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), Brasil, destinou um cumprimento inicial especialmente aos(as) profissionais da monitoração eletrônica das equipes de Tocantins e do Maranhão, que compareceram presencialmente à conferência, bem como aos(as) servidores(as) de outros estados que acompanharam o evento à distância. Apontou que não deve ter sido fácil para esses(as) profissionais ouvir muito do que foi falado nas mesas ao longo dos dias, mas que todo esse conteúdo é importante como troca e acúmulo de experiências para o avanço da política de monitoração eletrônica no país. A psicóloga explicou ainda que sua fala trataria das perspectivas futuras da monitoração no Brasil a partir do que é possível e executável hoje, considerando como a Senappen tem se organizado para estruturar e direcionar as ações dos estados a fim de desenvolver a política em âmbito nacional no período entre 2024 e 2027.

A abordagem de Parizi na conferência buscou contemplar não só a monitoração eletrônica, mas sim a política de alternativas penais ao encarceramento como um todo, com foco na reintegração social das pessoas. Explicou que, naquele momento, essa política estava em processo de reconstrução, passando por rearranjos e retomadas de curso. A painelistra apontou que as ações da Senappen se inscrevem no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em um programa de segurança pública com cidadania. Assim, buscará realizar várias atividades articuladas ao longo dos próximos anos com o compromisso de reduzir a população carcerária por meio da estruturação e coordenação de políticas desencarceradoras e que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de alternativas penais e egressas do sistema prisional.

Assim, articuladas ao enfrentamento ao superencarceramento, outras sete políticas são trabalhadas pela Senappen, tocando em pautas de fortalecimento e qualificação das corregedorias e ouvidorias e de ações de cidadania, educação, saúde, assistência e trabalho relacionadas ao sistema penitenciário nacional no recorte da privação de liberdade. Também há uma política de atenção à pessoa egressa do sistema prisional.

Em seguida, a painelistra passou a descrever as frentes e prioridades de interlocução da política de enfrentamento ao superencarceramento. A primeira delas é o atendimento à pessoa custodiada, serviço estruturado com importante envolvimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O planejamento para os próximos anos prevê investimentos na composição de equipes desses serviços para garantir atendimentos qualificados antes e depois das audiências de custódia. A qualificação das decisões

proferidas em audiências de custódia e a construção e o fortalecimento da interlocução com redes de proteção social também estão entre as ações prioritárias nesse âmbito.

A segunda frente diz respeito ao fortalecimento da política nacional de alternativas penais, garantindo-se a utilização como regra de outras medidas menos gravosas antes da aplicação da monitoração eletrônica. Isso porque, conforme explicou Parizi, a monitoração deve ser uma medida subsidiária e excepcional, que não cabe a todas as pessoas. Portanto, é preciso fortalecer a aplicação de um rol anterior de alternativas de responsabilização penal que possam fazer com que a monitoração realmente seja utilizada apenas como última medida anterior à privação de liberdade. A terceira prioridade é a possibilidade de fomento de ações em justiça restaurativa e de estruturação de uma Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo e com recorte criminal. O objetivo é ampliar a capilaridade das abordagens que envolvem o protagonismo das pessoas na solução dos seus conflitos, estabelecendo novos parâmetros de construção de uma sociedade de paz.

A respeito da monitoração eletrônica propriamente dita, Parizi reconheceu profundos avanços promovidos por documentos e normativas nacionais recentes, com destaque para a Resolução CNJ n.º 412/2021, que aborda pontos importantes, como a composição das equipes multidisciplinares, prazos de estabelecimento e revisão da medida e regulamentação sobre o sigilo e o uso de dados da pessoa monitorada. Sobre o último aspecto, a palestrante ressaltou que a monitoração eletrônica não se trata de uma política de investigação, mas sim de responsabilização penal. Por isso, deve existir um compromisso ético muito grande em torno do sigilo dos dados e das informações. Para a diretora de cidadania da Senappen, porém, mesmo diante desses avanços, ainda há problemas graves na política de monitoração a serem resolvidos, como os casos recorrentes de indivíduos em condições de vulnerabilidade – como pessoas em situação de rua ou com casos complexos de saúde mental – sendo indevidamente encaminhadas para o cumprimento da medida. Segundo Parizi, questões assim apontam para a necessidade de um avanço conjunto interinstitucional na execução da política.

Outra frente do combate ao superencarceramento apontada pela painelistas é a central de regulação de vagas, método desenvolvido pelo CNJ desde 2019 que segue a ideia de um preso por vaga. Tal iniciativa ocorre no âmbito da possibilidade de qualificação das alternativas ao encarceramento e da potencialização da reintegração social, entendendo que são mecânicas extremamente importantes para a operabilidade da central de regulação de vagas.

Conforme Parizi, para que todas essas prioridades sejam devidamente satisfeitas, é importante que os estados espelhem tais ações localmente, ainda que tenham autonomia para definir suas políticas. Por exemplo: os governos estaduais devem ponderar se há realmente necessidade de comprar mais equipamentos de rastreamento ou se é mais assertivo investir nos ajustes de fluxos com relação a prazos, revisões da medida e interlocução com sistema de justiça como um todo – nesse ponto, destacou os papéis extremamente importantes do Judiciário, das Defensorias Públicas e do Ministério Público.

O aspecto da atuação dos estados também remete a uma questão extremamente importante para o programa de segurança pública com cidadania: o orçamento para financiamento das ações. Parizi explicou que há dois caminhos. O primeiro deles consiste na transferência obrigatória para os estados de recursos advindos de um percentual do Fundo Penitenciário Nacional. Os estados têm

gerência e governabilidade a respeito do uso desse recurso. Contudo, a partir do novo formato de atuação da Senappen, que agora também tem competência e responsabilidade para planejar e coordenar as ações, os governos estaduais precisam estruturar esse orçamento em consonância com as prioridades definidas em âmbito nacional. Nesse contexto, apresentou uma novidade: a partir de 2024, os investimentos em modernização e aparelhamento não precisarão mais ser exclusivamente voltados ao sistema penitenciário, podendo ser aplicados em serviços penais de forma geral – por exemplo, em espaços físicos adequados para o acolhimento das pessoas monitoradas.

Já o segundo caminho é o da ação orçamentária feita por meio de convênios e termos de cooperação, podendo contemplar as atividades de atenção à pessoa egressa e de enfrentamento ao superencarceramento, na qual se enquadram também as políticas de alternativas penais e monitoração eletrônica. Parizi explicou que não há recortes orçamentários que estabeleçam prioridades em relação a categorias de profissionais. Isso cria obstáculos para que equipes multidisciplinares sejam contratadas e estruturadas de modo a acompanhar proporcionalmente o crescimento da aplicação de monitoração eletrônica. Diante desse problema, para o período de 2024 a 2027, estão previstos ciclos de convênio específicos para a composição das equipes multidisciplinares, com investimentos em formação, capacitação e qualificação por meio de cursos à distância, seminários, reuniões técnicas e documentos orientadores aos estados, sinalizando a necessidade e a importância de se ter esse quadro muito bem articulado. Ainda quanto à questão orçamentária, a painelistas apontou que, diante de preocupações com o prazo e a forma de execução dos valores repassados, há suporte técnico e acompanhamento para garantir a devida aplicação dos recursos.

A diretora de cidadania da Senappen exaltou, ainda, a importância da interinstitucionalidade para a monitoração eletrônica e para as alternativas penais em geral. Apontou que diálogos com os sistemas de justiça e de segurança pública são essenciais, mas também deve ocorrer interlocução com outras políticas públicas, como a assistência social, o trabalho, a educação, a saúde, a cultura etc. Outro aspecto assinalado por Parizi foi a prioridade que deve ser dada às medidas protetivas, avançando-se na qualificação do acompanhamento de homens que as cumprem e na articulação e no direcionamento das mulheres vítimas de violência para as redes de proteção.



Por fim, Mayesse Silva Parizi listou outros pontos que demandam melhorias nos próximos anos, como: ampliar a interiorização das centrais de monitoração eletrônica, revisando as áreas de abrangência; avançar na sustentabilidade e na institucionalidade da política, bem como na modernização e na construção de redes; promover uma sistematização de dados e informações; construir um arcabouço de leitura mais profunda e qualificada que possibilite um prognóstico positivo para o alinhamento e a estruturação da política nacional de monitoração eletrônica.



Antes de encerrar sua fala, agradeceu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela parceria, pela construção conjunta e pela articulação que, em suas palavras, tem sido uma potência para o desenvolvimento de um novo desenho de justiça no Brasil

2.9.3. Monitoração eletrônica como instrumento político criminal direcionado à prevenção e à repressão da criminalidade

Jaime de Cassio Miranda, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Brasil, afirmou que, ao falar na conferência sobre monitoração eletrônica representando o Ministério Público (MP), deveria considerar o papel da instituição de defender tanto a sociedade e as vítimas de crimes quanto os direitos das pessoas em conflito com a lei.

Na ocasião da conferência, o palestrante presidia a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, órgão permanente do CNMP que desempenha papel

significativo no campo de políticas criminais do Ministério Público, pois se propõe a disseminar e induzir práticas exitosas, capazes de contribuir com a melhoria do sistema de justiça criminal. Nesse contexto, destacou a relevância da monitoração eletrônica como mais um instrumento político criminal direcionado à prevenção e à repressão da criminalidade contemporânea. O painalista citou dados recentes sobre o sistema prisional e a monitoração eletrônica no Brasil, afirmando que tais informações geram preocupação, principalmente para os órgãos formuladores e executores de políticas criminais, a exemplo do CNJ e do CNMP. Na sequência, listou diversas normativas brasileiras que abordam a temática da monitoração eletrônica, como o art. 319, IX, do Código de Processo Penal (CPP), o Decreto n.º 7.627/2011, a Resolução CNJ n.º 412/2021 e a Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) n.º 31/2022. Afirmou que tais normativas são essenciais e explicam muitos pontos do tema, mas, evidentemente, não resolvem todos os problemas e complexidades diante das dificuldades tecnológicas, administrativas, legais e éticas visualizadas pelos(as) executores(as) dessa alternativa penal.

Entre os vários desafios que envolvem o tema, o painalista procurou abordar alguns do ponto de vista do Ministério Público, que, como instituição defensora da sociedade e dos direitos das vítimas, tem o papel de fiscalizar o efetivo cumprimento da pena, além de resguardar os direitos das pessoas privadas de liberdade. Explicou que é, portanto, uma balança que precisa estar sempre equilibrada, pois ao lado da proibição do excesso está o princípio da proibição da proteção insuficiente, e as vítimas não podem ficar à mercê de políticas criminais de cunho puramente utilitarista. Relembrou que segurança pública também é direito fundamental constitucionalmente amparado.

Miranda assinalou que o debate sobre a monitoração eletrônica é significativo, pois representa intercessão complexa entre tecnologia, segurança e ética. Ao lado de ser compreendida como medida útil à redução da superlotação carcerária e proporcionar possibilidades de reinserção social às pessoas em conflito com a lei, surgem desafios tecnológicos e de fiscalização que exigem equilíbrio analítico entre as diferentes preocupações. Por exemplo, do ponto de vista tecnológico, é preciso reafirmar a imprescindibilidade de se ter sistemas robustos e confiáveis. Do mesmo modo, tornozeleiras eletrônicas precisam ser resistentes à manipulação e capazes de transmitir dados precisos e confiáveis, devendo ter longa duração de bateria. Além disso, é necessária uma infraestrutura de rede moderna e segura para transmitir esses dados, além de sistemas de armazenamento e de análise que protejam a privacidade e a segurança das informações coletadas. Relembrou que, no Brasil, a tecnologia disponível para a monitoração eletrônica ainda é limitada e circunscrita ao GPS, instrumento de localização que muitas vezes se torna ineficaz em muitas regiões do país, a exemplo da Amazônia.

Relacionado à tecnologia, mas também à ética, outro desafio que se impõe é a questão da privacidade das pessoas monitoradas. O conselheiro do CNMP afirmou que a tecnologia deve ser projetada e usada de maneira que respeite os direitos das pessoas que cumprem a medida, mas o debate não pode ficar preso a uma visão hiperbólica monocular, na linha da expressão cunhada pelo professor Douglas Fischer. Isso porque, de acordo com o painalista, na maioria dos casos, a pessoa monitorada perde parcela de sua privacidade e fica sob tutela fiscalizatória estatal por ter supostamente cometido um crime. Assim, não há como garantir privacidade ilimitada a esse indivíduo monitorado, o que seria

inclusive *contra legem* diante das limitações decorrentes da situação jurídica restritiva e peculiar com a qual ele tem obrigação temporária.

Ainda assim, ressaltou o painalista, a preocupação permanece em se garantir que as Centrais de Monitoração estejam pautadas nos ditames legais e que os agentes públicos não se aproveitem dos dados colhidos para cometimento de ilícitos. Assinalou que a segurança dos dados coletados é de extrema importância, havendo riscos significativos de invasão e vazamentos se medidas adequadas de proteção não forem implementadas. Miranda apontou a existência de situações, por exemplo, de extravio desses dados e de sua disponibilização para facções criminosas rivais, que os utilizam para localizar seus adversários monitorados. Diante da posse desses endereços por seus rivais, aquele que deveria estar sob a tutela estatal passa a ter sua integridade física completamente exposta. Explicou que, naturalmente, essas situações são exceções que precisam ser rigorosamente combatidas, mas que não podem se tornar exemplos que sirvam como regra para se colocar em dúvida todo o trabalho dos(as) agentes de segurança, que, em sua grande maioria, cumprem rigorosamente a legislação.

Expôs o conselheiro que, no que diz respeito às preocupações específicas do Ministério Público relativas à monitoração eletrônica, é essencial garantir que os propósitos penais e do processo penal sejam efetivamente protegidos. Assim, a monitoração eletrônica não pode ser concedida de maneira automatizada, caso se verifique que no caso concreto a pessoa monitorada não tem condições de se adaptar à medida ou que as circunstâncias de monitoramento não serão efetivas – a exemplo daquelas pessoas que vivem em comunidades de difícil acesso à internet e que muitas vezes não têm nem mesmo condições para manter o equipamento em funcionamento. Nesses casos, além da inocuidade da medida, a sociedade mais uma vez ficará desamparada. Pois como explicar à vítima que, na verdade, nenhuma medida restritiva ou de punição foi efetivamente aplicada ao autor de um delito contra ela praticado? O painalista afirmou que essas são reflexões que não podem ser ignoradas. Para que se evitem essas situações, quando da análise para concessão da monitoração, é necessário verificar se existem indicativos de que ela será eficaz, sendo por isso oportuno que nesse momento inicial tenham-se em conta certos fatores que podem comprometer seu uso.

Outra preocupação do Ministério Público é com o financiamento da política de monitoração eletrônica, pois a implementação e a manutenção desse sistema envolvem custos consideráveis. Isso inclui não apenas a aquisição do equipamento, mas também treinamento do pessoal, manutenção do sistema e infraestrutura de suporte. Considerando que tecnologias avançadas demandam custos significativos e o sistema deve ser capaz de acompanhar a pessoa monitorada de forma precisa, são fundamentais planejamento cuidadoso, investimento substancial em infraestrutura, treinamento, tecnologia e segurança cibernética para superar esses desafios.



Jaime de Cassio Miranda pontuou mais uma observação: para ele, o foco da discussão sobre monitoração eletrônica ainda se restringe muito ao seu processo de implementação e aos impactos que o uso da tornozeleira tem na vida das pessoas monitoradas durante o tempo de cumprimento da medida, pouco se falando a respeito dos eventuais desfechos a longo prazo, a exemplo da reincidência e da efetiva diminuição da criminalidade. Fez a ressalva de não desconhecer que, além de método de controle, a monitoração também precisa ser capaz de reabilitar a pessoa monitorada – a qual talvez seja a ação mais importante da medida. De acordo com o painalista, isso envolve não simplesmente fornecer tornozeleira ao(à) cidadão(ã), mas também a possibilidade de garantir à pessoa monitorada capacitação profissional e qualificação técnica por meios de cursos de acompanhamento multidisciplinar que lhe permita a reinserção social.



O Conselheiro do CNMP ainda reforçou sua preocupação de que a monitoração eletrônica não se esvazie no pragmatismo de uma política criminal puramente utilitarista e não comprometida com a repressão do fenômeno da criminalidade. Ressaltou que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP está de portas abertas em busca de parcerias, de projetos, boas práticas e iniciativas voltadas para a melhoria do sistema de justiça criminal. Explicou que a referida comissão tem um banco de boas práticas e de atividades realizadas nos sistemas criminal, prisional e de segurança pública para dar fundamento a outros Ministérios Públicos e ao sistema de justiça de uma forma geral, para que utilizem esses projetos. Finalizou desejando que os aprendizados obtidos durante a conferência sirvam para que tenhamos, no futuro, um sistema de justiça criminal à altura do que a sociedade realmente almeja.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica. YouTube, 21 jun. 2023. 1h59min45s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=MnoV3gY3UFw>>. Acesso em: 4 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. International Conference on Electronic Monitoring. YouTube, 21 jun. 2023. 1h59min35s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=JfYoR002WmU>>. Acesso em: 4 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica. YouTube, 22 jun. 2023. 3h36min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Vz96Fmndhzi>>. Acesso em: 4 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. International Conference on Electronic Monitoring. YouTube, 22 jun. 2023. 3h36min5s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yZRikBFvuak>>. Acesso em: 4 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica. YouTube, 22 jun. 2023. 5h48min15s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=D2HjQSMu0I4>>. Acesso: 4 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. International Conference on Electronic Monitoring. YouTube, 22 jun. 2023. 5h48min15s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=G17qsHjalpw>>. Acesso em: 4 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica. YouTube, 23 jun. 2023. 3h27min10s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=FD9j4mCKIDk>>. Acesso em: 4 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. International Conference on Electronic Monitoring. YouTube, 23 jun. 2023. 3h27min10s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=w-xTB8lvD7g>>. Acesso em: 4 mar. 2024.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas Andrade;

Equipe

Alan Fernando da Silva Cardoso; Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Amanda Oliveira Santos; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Bruno Muller Silva; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline da Silva Modesto; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flávia Cristina Piovesan; Geovanna Beatriz Pontes Leão; Helen dos Santos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Linhares de Aguiar; Juliana Tonche; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Luis Pereira dos Santos; Marcio Barrim Bandeira; Melina Machado Miranda; Mônica Lima de França; Renata Chiarinelli Laurino; Roberta Beijo Duarte; Saôry Txheska Araújo Ferraz; Sarah Maria Santos de Paula Dias; Sidney Martins Pereira Arruda; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Victor Martins Pimenta; Vitor Stegemann Dieter; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-residente assistente e coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Thais de Castro de Barros; Thessa Carvalho

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Alexandre Lovatini Filho; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; André Zanetic; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo da Rosa Costa; Bruna Milanez Nascimento; Bruna Nowak; Catarina Mendes Valente Campos; Daniela Correa Assunção; Debora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Fernando Uenderson Leite Melo; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Giane Silvestre; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Gustavo Carvalho Bernardes; Gustavo Coimbra; Hector Luís Cordeiro Vieira; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Ísis Capistrano; Jamil Oliveira de Souza Silva; José Lucas Rodrigues Azevedo; Karla Bento Luz; Klícia de Jesus Oliveira; Laura Almeida Pereira Monteiro; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Lidiani Fadel Bueno; Liliane Silva; Lívia Soares Jardim; Luciana da Luz Silva; Luciana da Silva Melo; Marcela Elena Silva de Moraes; Mayara Miranda; Mário Henrique Ditticio; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Michele Duarte Silva; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Natália Faria Resende Castro; Nataly Pereira Costa; Natasha Holanda Cruz; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Henrique Mourthé De Araújo Costa; Pedro Zavitoski Malavolta; Polliana Andrade e Alencar; Renata Alyne de Carvalho; Renata de Assumpção Araújo; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Coletto; Vinícius Assis Couto; Vivian Delácio Coelho; Wallysson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmiento Júnior; Wesley Alberto Marra; Yasmin Batista Peres

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Janaína Camelo Homerin; Jamile dos Santos Carvalho; Joyce Ana Macedo de Sousa Arruda; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Lucas Pereira de Miranda; Manuela Abath Valença; Priscila Coelho;

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Nadja Furtado Bortolotti; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Acassio Pereira de Souza; Bárbara Amelize Costa; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira

Eixo 3

Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Sandra Regina Cabral de Andrade; Gustavo Campos; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Natália Ramos da Silva

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Costa; Alef Batista Ferreira; Alessandro Antônio da Silva Brum; Alison Adalberto Batista; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Amanda Sanches Daltro de Carvalho; Ana Rita Reis e Rocha; Anderson Paradelas R. Figueiredo; André Moreira; Andréa Leticia Carvalho Guimarães; ngela Christina Oliveira Paixão; ngela Cristina Rodrigues; Angélica Leite de Oliveira Santos; Áulus Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Carlos Augusto Gurgel de Sousa; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Junior; Cleide Cristiane da Silva; Cristiano Nascimento Pena; Denys de Sousa Gonçalves; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Venâncio Santos; Elenilson Chiarapa; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jean Carlo Jardim Costa; Jeferson da Silva Rodrigues; Jéssika Braga Petrillo Lima; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva; Josiane do Carmo Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Leandro Souza Celes; Leonardo dos Reis Aragão; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Lidiani Fadel Bueno; Ligiane Fernanda Gabriel; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Lunna Luz Costa; Marcel Phillipe Fonseca; Marcelo de Oliveira Saraiva; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Martina Bitencourt; Martina Hummes Bitencourt; Matias Severino Ribeiro Neto; Moacir Chaves Borges; Neidijane Loiola; Patrícia Castilho da Silva Cioccarei; Paulo Henrique Barros de Almeida; Rafael Ramos; Raquel Almeida Oliveira Yoshida; Régis Paiva; Reryka Rubia Silva; Roberto Marinho Amado; Rodrigo Louback Adame; Rogerio Martins de Santana; Rose Marie Santana; Simone Rodrigues Levenhagem; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia de Brito; Thais Barbosa Passos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wellington Fragoso de Lira; Yuri Bispo

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Penal

Ariane Lopes (MG); Camila Oliveira (RS); Fernanda Almeida (PA); Giselle Fernandes (GO); Glória Ventapane (SE); Henrique Macedo (MA); Jackeline Florêncio (PE); João Vitor Abreu (SC); Jorge Lincoln Régis dos Santos (AP); Joseph Vitório de Lima (RR); Julianne dos Santos (RN); Lorraine Carla Iezzi (ES); Luann Santos (PI); Luanna Silva (AM); Lucia Bertini (CE); Luis Cardoso (PR); Maressa Aires de Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Martinellis de Oliveira (RO); Nayanne Stephanie Amaral (MT); Onair Zorzal Correia Junior (TO); Poliana Candido (AL); Raphael Silva (MS); Rúbia Evangelista da Silva (AC); Thabada Almeida (PB);

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabela de Faria Miranda (BA); Izabela Ramos (PI); Izabella Riza Alves (SE); João Paulo Diogo (MA); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Livia Rebouças Costa (TO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Samara Santos (MS); Talita Maciel (CE); Yan Brandão Silva (AM)

PRODUTOS DE CONHECIMENTO

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa (tradução para inglês e espanhol)

- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais V – Medidas Protetivas de Urgência e demais ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres (tradução para inglês e espanhol)
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) – Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português/inglês/espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português/inglês/espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português/inglês/espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (*Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings*) (Sumários executivos – português/inglês/espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares – Versão 2023

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Caderno I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- Caderno II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Caderno III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil (tradução para inglês e espanhol)
- Manual Recomendação n.º 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos – Meio Fechado
- Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) – Meio fechado
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relatório Anual
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio aberto)
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/ Serviços Socioeducativos (Meio aberto)
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) – (Meio Aberto)
- Diagnóstico da Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e meio fechado
- Relatório Final da 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo
- Diretriz Nacional de Fomento à Cultura na Socioeducação

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional

- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Princiopiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen
- Infográfico: Certidão de Nascimento para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: CPF para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: Contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Infográfico: Alistamento Eleitoral para as Pessoas Privadas de Liberdade
- Cartilha Segurança da Informação
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil DMF
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil GMF

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução n.º 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução n.º 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução n.º 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência

- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ n.º 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347
- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência
- Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas
- Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
- Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – direitos das pessoas privadas de liberdade
- Caderno Temático de Relações Raciais – diretrizes gerais para atuação dos serviços penais
- Manual de Fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs)

Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos

- Protocolo de Istambul – Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016)
- Comentário geral n.º 24 (2019) sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de Justiça Juvenil
- Diretrizes de Viena – Resolução N.º 1997/30 do Conselho Econômico e Social da ONU
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação – Resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011
- Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Campo da Prevenção à Prática de Crimes e da Justiça Criminal – Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2014
- Regras de Beijing
- Diretrizes de Riad
- Regras de Havana



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO
JUSTIÇA

